



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7842/2024 - Segunda-feira, 27 de Maio de 2024

### PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

### VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

### CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

### DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES  
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO  
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA  
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO  
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS  
RICARDO FERREIRA NUNES  
LEONARDO DE NORONHA TAVARES  
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO  
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

PEDRO PINHEIRO SOTERO

EZILDA PASTANA MUTRAN

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ALEX PINHEIRO CENTENO

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

### SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário da Seção de Direito Público

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento  
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro  
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário  
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura  
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto  
Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)  
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran  
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira  
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

### SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário da Seção de Direito Privado

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)  
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes  
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares  
Desembargadora Gleide Pereira de Moura  
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho  
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque  
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães  
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt  
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices  
Desembargador Alex Pinheiro Centeno  
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

### 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)  
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares  
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho  
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque  
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

### 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)  
Desembargadora Gleide Pereira de Moura  
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães  
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt  
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices  
Desembargador Alex Pinheiro Centeno

### 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro  
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura  
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran  
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira (Presidente)  
Desembargadora Rosileide Maria da Costa

### 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento (Presidente)  
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário  
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto  
Desembargador Mairton Marques Carneiro

### SEÇÃO DE DIREITO PENAL

#### Plenário da Seção de Direito Penal

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes  
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha  
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira  
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos  
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior  
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior  
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)  
Desembargadora Eva do Amaral Coelho  
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra  
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero  
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

### 1ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira  
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias  
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

### 2ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes  
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)  
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos  
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

### 3ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior  
Desembargadora Eva do Amaral Coelho  
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)  
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	3
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....	50
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - UPJ	
TURMAS RECURSAIS .....	68
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
COMISSÃO DISCIPLINAR I .....	145
FÓRUM CÍVEL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM .....	146
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL .....	148
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI .....	154
FÓRUM DE BENEVIDES	
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES .....	158
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS .....	161
COMARCA DE ABAETETUBA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA .....	171
COMARCA DE SANTARÉM	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM .....	175
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA .....	197
COMARCA DE PARAGOMINAS .....	199
COMARCA DE BUJARU	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU .....	209
COMARCA DE GURUPÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GURUPÁ .....	211
COMARCA DE XINGUARA	
SECRETARIA DA 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA .....	212
COMARCA DE CAPITÃO POÇO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPITÃO POÇO .....	215
COMARCA DE TUCUMÃ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCUMÃ .....	217
COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA .....	219
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA .....	222
COMARCA DE BREVES	
SECRETARIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE BAGRE DA COMARCA DE BREVES .....	226

**PRESIDÊNCIA**

Tribunal de Justiça do Estado do Pará	<b>INSTRUÇÃO NORMATIVA *Republicada por retificação</b>			
	Institui, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, o regime jurídico da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.			
	Código	I N N - P R 002/2024-GP	Público-alvo	Interno
Área responsável: Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 1116/2022 - GP, atualizada por meio da Portaria nº 919/2024 - GP	Data de aprovação 17/05/2024		Vigência Indeterminado	Versão 1.0

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o princípio da eficiência constante do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o poder regulamentar garantido pela autonomia, prevista no art. 99 da Constituição Federal e no art. 148 da Constituição do Estado do Pará de 1989;

CONSIDERANDO a vigência da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de aquisição de bens e contratação de serviços, comuns e de engenharia, arquitetura, de tecnologia da informação e obras, por meio de definição de diretrizes para a fase de seleção do fornecedor; e

CONSIDERANDO, por fim, a Portaria nº 1116/2022 - GP, atualizada por meio da Portaria nº 919/2024 - GP, que instituiu o Grupo de Trabalho para a elaboração e revisão de normas regulamentadoras relacionadas à atividade administrativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pará.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, o regime jurídico da Lei nº 14.133, 2021, para estabelecer a aplicação de suas regras e procedimentos, na fase de seleção do fornecedor, das aquisições de bens e contratação de serviços, abrangendo obras, serviços de engenharia e arquitetura e soluções de tecnologia da informação e comunicação.

§1º As contratações de obras deverão observar, além do disposto neste normativo, as diretrizes contidas na Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de nº 114, de 20 de abril de 2010, e alterações ou normativos posteriormente editados.

§2º As contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar o disposto neste normativo e as diretrizes contidas na Resolução CNJ nº 468, de 15 julho de 2022, e alterações ou normativos posteriormente editados.

§3º Para fins do disposto neste normativo, consideram-se os conceitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 01, de 2023.

## **CAPÍTULO II**

### **DA FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **Seção I**

##### **Das regras gerais**

Art. 2º O agente público designado para o cumprimento do disposto nesta instrução normativa deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidora ou servidor efetivo do quadro permanente deste TJPA; e

II - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais do TJPA, nem tenham com eles, vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§1º O agente público designado para atuar como agente de contratação deverá ser servidora ou servidor efetivo do quadro permanente deste TJPA.

§2º Para fins do disposto no inciso II do **caput**, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o TJPA evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§3º É vedada a designação do mesmo agente público para a atuação simultânea em funções que apresentem riscos ao princípio da segregação de funções.

§4º Previamente à formalização do ato de designação, o agente público deve ser cientificado expressamente da indicação e das respectivas atribuições.

Art. 3º Nas contratações realizadas por licitação nas modalidades Pregão, Concorrência e Concurso e nas dispensas de licitação, o agente responsável pela condução do certame será denominado agente de contratação, salvo quando houver indicação de Comissão de Contratação.

#### **Seção II**

##### **Da designação dos agentes públicos**

Art. 4º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade máxima do TJPA ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, e será presidida por um deles, designados nos termos do disposto no art. 3º desta Instrução, conforme estabelece o §2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º Bens ou serviços especiais são aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, exigida justificativa prévia do contratante.

Art. 5º A autoridade máxima do TJPA, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, poderá designar, em ato próprio, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre eles.

Art. 6º Os membros da comissão de contratação e seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do TJPA ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, em caráter permanente ou especial.

Parágrafo único. O procedimento de credenciamento será conduzido por comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente, nos termos do **caput**, quando couber.

## **CAPÍTULO III**

### **DA FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **Seção I**

##### **Do agente de contratação nos processos licitatórios**

Art. 7º O agente de contratação deverá conduzir a licitação, tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, a quem compete, dentre outras atribuições:

I - receber, examinar e decidir os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital e aos anexos com auxílio da equipe de planejamento e apoio da contratação, se for o caso;

II - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

III - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

IV - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

V - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos gerais estabelecidos no edital;

VI - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

VII - verificar e julgar as condições de habilitação;

VIII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

IX - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

X - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XI - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XII - indicar o vencedor do certame;

XIII - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XIV - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XV - elaborar a ata da sessão da licitação, se for o caso;

XVI - encaminhar o processo, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para adjudicação e homologação do certame;

XVII - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XVIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares, quando couber; e

XX - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio oficial do TJPA na internet, e providenciar as publicações previstas em lei.

## **Seção II**

### **Do agente de contratação nas dispensas**

Art. 8º. O agente de contratação deverá conduzir as dispensas de licitação, tomar decisões, dar impulso ao procedimento e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da dispensa até a autorização final, a quem compete, dentre outras atribuições:

I - iniciar e conduzir a sessão pública;

II - acompanhar a etapa competitiva dos lances e propostas;

III - negociar com o proponente para que seja obtido o melhor preço;

IV - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital ou termo de referência, nos casos de dispensa de licitação;

V - verificar e julgar as condições de aceitabilidade da proposta e habilitação, bem como indicar o vencedor do certame;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

VII - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares, quando couber, e os procedimentos para contratação direta;

VIII - encaminhar o processo, devidamente instruído, após a sua conclusão, à autoridade competente da Secretaria de Administração para a autorização final;

IX - propor à autoridade competente da Secretaria de Administração a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; e

X - inserir os dados referentes à contratação direta no PNCP, no sítio oficial do TJPA na internet, e providenciar as publicações previstas em lei.

### **Seção III**

#### **Das vedações**

Art. 9º. É vedado ao agente de contratação:

I - elaborar os documentos da fase preparatória, a exemplo do estudo técnico preliminar - ETP, e do termo de referência;

II - elaborar minuta de edital;

III - realizar a pesquisa de preços e o correspondente mapa comparativo de preços, para a definição do orçamento estimado;

IV - declarar a disponibilidade orçamentária e financeira.

V - autorizar a abertura de processo licitatório.

VI - atribuir notas a quesitos de natureza qualitativa no julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço, nos termos do inciso II, do artigo 37, da Lei nº 14.133, de 2021.

VII - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

VIII - acompanhar ou fiscalizar a execução do contrato, ata de registro de preços - ARP ou outro instrumento substitutivo.

### **Seção IV**

#### **Da comissão de contratação**

Art. 10. A comissão de contratação tem a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 11. Os membros da comissão de contratação e seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do TJPA, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem.

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação serão servidores públicos do quadro do TJPA e exercerão a atividade em caráter permanente ou especial.

Art. 12. O procedimento de credenciamento será conduzido por comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente prevista no art. 6º, quando couber.

Art. 13. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, 03 (três) membros que sejam servidores efetivos pertencentes ao quadro permanente do TJPA, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 14. Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 15. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§1º A empresa ou o profissional especializado contratado terá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

## **Seção V**

### **Do assessoramento técnico e jurídico**

Art. 16. O agente e a comissão de contratação poderão solicitar manifestação técnica de outros setores do TJPA e apoio à Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração para a resolução de aspectos que necessitem de análise jurídica e/ou técnica, a fim de subsidiar suas decisões.

§1º O auxílio previsto no **caput** será realizado por meio de orientações gerais ou em respostas às solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do TJPA quanto ao fluxo procedimental.

§2º Sem prejuízo do disposto no §1º, a solicitação de apoio à Assessoria Jurídica será realizada por meio de consulta específica que descreverá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§3º Previamente à tomada de decisão, o agente e a comissão de contratação considerarão eventuais manifestações apresentadas pela área técnica e/ou pela Assessoria Jurídica, conforme o caso.

## **Seção VI**

### **Das licitações**

Art. 17. As licitações serão realizadas em sessão pública e preferencialmente por meio eletrônico, podendo ser utilizado o meio presencial, desde que motivado.

§1º A sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, facultando-se o uso de videoconferência.

§2º As licitações que visem ao incentivo, à promoção e ao desenvolvimento local e regional, poderão ser realizadas por meio presencial.

Art. 18. Para realizar licitações eletrônicas, o TJPA utilizará, preferencialmente, a ferramenta informatizada integrante do sistema de compras do Governo Federal.

Parágrafo único. O ato praticado em decorrência de regras próprias do sistema eletrônico adotado, que não possam ser configuradas de forma distinta, será considerado válido e não implicará responsabilização dos agentes públicos, ainda que incompatível com as normas dessa Instrução Normativa.

## **Seção VII**

### **Das licitações presenciais**



Art. 19. Os interessados deverão, obrigatoriamente, apresentar seus envelopes contendo os documentos de credenciamento, propostas de preço e documentos de habilitação, até o horário limite estabelecido no edital para recebimento.

Parágrafo único. Os envelopes poderão ser entregues:

I - diretamente, mediante protocolo, no local constante no Edital, com indicação de que contém documentação e proposta para participação de licitação, bem como o nome da empresa, o número do CNPJ, o número da licitação, da data e horário da sessão; ou

II - por envio postal ou outro meio similar, endereçado ao Setor responsável pela condução da licitação, com indicação de que se trata de documentação e proposta para participação do certame, bem como o nome da empresa, o número do CNPJ, o número do procedimento licitatório, da data e horário da sessão.

Art. 20. O não comparecimento do licitante no dia e horário previstos no edital para abertura da sessão não inviabiliza sua participação na licitação, independentemente da modalidade ou modo de disputa, desde que tenha entregado os envelopes regularmente.

Parágrafo único. O licitante que não comparecer às sessões participará na condição de não credenciado e perderá o direito de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

Art. 21. Os envelopes apresentados pelos licitantes serão abertos somente após iniciada a sessão, cada qual no seu momento oportuno, e serão digitalizados e disponibilizados à consulta pública, no sítio eletrônico oficial.

## Seção VIII

### Da dispensa eletrônica

Art. 22. A contratação por dispensa de licitação será operacionalizada preferencialmente por meio de Sistema de Dispensa Eletrônica, mediante autorização da autoridade competente da Secretaria de Administração, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do **caput** do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do **caput** do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e os demais incisos do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021, quando cabível; ou

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei n. 14.133, de 2021.

§1º Poderá ser afastada a forma eletrônica para o processamento da dispensa de licitação, mediante autorização da autoridade competente da Secretaria de Administração, desde que haja solicitação justificada pela equipe de planejamento e apoio ou pelo agente de contratação, nas seguintes hipóteses:

I - contratações de bens e serviços, de qualquer natureza; e

II - contratações que não possam aguardar o prazo da dispensa eletrônica e que decorram de fato superveniente.

§2º O enquadramento de bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, deverá observar o disposto em normativo interno.

Art. 23. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo anterior, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza.

§1º Considera-se objetos de mesma natureza as contratações de mesma rubrica, tendo em vista o Plano de Contas de Rubricas de Despesas do Tesouro Nacional, vinculado à Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§2º O disposto nos incisos do **caput** deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade ou na posse do TJPA, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021, observando-se as atualizações anuais de valores, consoante o artigo 182 do mesmo diploma legal, bem como o normativo próprio da Secretaria de Administração.

§3º A Secretaria de Administração manterá registro em meio digital com os dados dos processos de despesas do exercício corrente, que permitam aferir eventual fracionamento, para consulta de todas as unidades que atuam no processo da contratação ou juntá-los nos respectivos processos.

Art. 24. As dispensas eletrônicas serão precedidas de divulgação do Aviso de Dispensa em sistema eletrônico utilizado pelo órgão, pelo prazo mínimo de três dias úteis, com a especificação do objeto pretendido.

§1º Caso as propostas recebidas na fase de disputa das dispensas de licitação não atendam aos requisitos da contratação ou possuam valor superior ao estimado na fase de planejamento, o processo será instruído com os documentos produzidos e enviados à Secretaria de Administração para prosseguimento da tramitação até ulterior deliberação pela contratação.

§2º Restando deserta ou frustrada a dispensa de licitação, a unidade requisitante deverá avaliar a repetição ou adoção de outras medidas possíveis para o atendimento da demanda, podendo ser utilizadas como parâmetro as disposições contidas no art. 22, da Instrução Normativa nº 67/2021, da SEGES.

## **Seção IX**

### **Da negociação de condições mais vantajosas para o TJPA**

Art. 25. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação ou comissão de contratação, conforme o caso, convocará o licitante melhor classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor máximo da contratação e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares.

§1º É vedada a negociação em condições diversas daquelas estabelecidas no edital.

§2º A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico ou de forma presencial, e deverá ser transparente, de fácil acesso ao público e ter suas condições consignadas em ata.

Art. 26. Frustrada a negociação com o licitante melhor classificado, poderá o agente de contratação ou comissão de contratação, fixar um valor admissível para a negociação e convocar os licitantes, inclusive o melhor classificado, para se manifestarem quanto à aceitação do valor fixado.

§1º O valor admissível para a negociação deverá ser igual ou inferior ao valor máximo da contratação, adotando os mesmos parâmetros utilizados anteriormente.

§2º Caso mais de um licitante aceite o valor admissível para a negociação, deverá ser observada a ordem de classificação anterior à negociação.

§3º Não havendo licitante que aceite o valor admissível para a negociação, o agente de contratação ou comissão de contratação poderá fixar novo valor admissível para negociação e realizar nova rodada de negociação.

§4º Poderão ser realizadas quantas rodadas de negociação forem convenientes, a critério do agente de contratação ou comissão de contratação.

§5º Será declarada fracassada a licitação ou dispensa eletrônica que não resultar em negociação satisfatória, salvo se demonstradas a conveniência e a oportunidade na adjudicação pelo menor preço obtido.

Art. 27. O agente de contratação ou comissão de contratação poderá, justificadamente, desclassificar, após a fase de negociação, as propostas que, mesmo abaixo do valor máximo da contratação, permanecerem com preços excessivos, considerando o valor de mercado.

## **Seção X**

### **Dos critérios de desempate entre propostas ou lances**

#### **Subseção I**

##### **Da ordem dos critérios de desempate**

Art. 28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, condicionada à implementação de ferramenta unificada de âmbito nacional;

III - desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 29 desta Instrução Normativa; e

IV - desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, nos termos do art. 30 desta Instrução Normativa.

§1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado do Pará;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país; e

IV - empresas que comprovem a prática de ações de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC.

§2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§3º Para fins de desempate, a comprovação dos critérios previstos nos incisos III, IV do **caput** e nos incisos III e IV do § 1º deste artigo deverá ocorrer no momento da convocação realizada pelo agente de contratação, no curso da sessão pública.

§4º Persistindo a situação de empate, o TJPA abrirá negociação com as empresas empatadas buscando efetivar o desempate, respeitadas as mesmas condições para as licitantes empatadas.

§5º Caso persista o empate, o desempate se dará por sorteio.

## **Subseção II**

### **Das ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho**

Art. 29. Será considerado o desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, utilizada como critério de desempate, quando o licitante adotar, no mínimo, 04 (quatro) das seguintes práticas:

I - política de paridade salarial entre homens e mulheres no exercício da mesma função;

II - política de paridade entre homens e mulheres na ocupação de cargos de liderança;

III - programa para o desenvolvimento de lideranças femininas ou para assegurar que futuros líderes da empresa sejam mulheres;

IV - auxílio-creche;

V - estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;

VI - horários flexíveis e opções de home office parcial ou integral para gestantes e lactantes;

VII - canal de denúncias para o combate ao assédio;

VIII - critérios não discriminatórios de recrutamento e seleção;

IX - canal para recebimento de opiniões, sugestões e demandas de ações de equidade;

X - práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual; e

XI - ações em saúde e segurança do trabalho que considerem diferenças entre gênero.

## **Subseção III**

### **Da definição de programa de integridade**

Art. 30. Para fins da aplicação do critério de desempate, será considerado implementado o programa de integridade que contiver, no mínimo, os requisitos estabelecidos no Capítulo IV deste Normativo.

## Seção XI

### Das condições especiais de habilitação

#### Subseção I

##### Da habilitação de licitante por processo eletrônico

Art. 31. Os documentos exigidos para habilitação não apresentados pela empresa convocada ou que vencerem no decorrer da licitação e dispensa eletrônica que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, serão obtidos, diretamente, pelo agente de contratação ou comissão de contratação, bem como pela equipe de planejamento e apoio da contratação, sendo dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante.

Art. 32. Será admitida a apresentação de cópia simples de documentos, podendo o agente de contratação ou comissão de contratação diligenciar para aferir a veracidade dos documentos, sendo passível de declaração de inidoneidade a sua falsidade, respeitado o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade.

Art. 33. Os documentos obtidos junto ao Registro Cadastral Oficial, que forem diretamente vinculados aos órgãos emissores, serão presumidos verdadeiros.

Art. 34. Caso o sistema de acesso pela internet para a emissão de documento estiver indisponível, deverá ser realizado novos acessos ou diligência para obtenção do documento.

Art. 35. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado, com acesso vinculado à chave de identificação e senha do interessado, a segurança quanto à autenticidade e autoria dos documentos será presumida, sendo desnecessário o envio de documentos assinados com certificação digital.

Art. 36. Serão consideradas válidas todas as certidões tributárias que estejam com data de validade dentro do prazo, desde que seja possível verificar a autenticidade da certidão.

#### Subseção II

##### Da admissibilidade de provas alternativas para demonstração da qualificação técnica

Art. 37. Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do **caput** do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, a critério da equipe de planejamento e apoio da contratação, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução do objeto de características semelhantes.

§1º A admissibilidade de provas alternativas da qualificação técnica deverá ser avaliada na fase preparatória da contratação e os documentos admitidos deverão constar no edital, observadas as peculiaridades do objeto licitado.

§2º Poderão ser admitidos como prova de capacidade técnica os documentos que comprovem a execução de objeto semelhante, em decorrência de contrato com pessoa jurídica de direito público ou privado.

§3º Poderão ser admitidos como prova de capacidade técnica atestados emitidos em nome de empresa que seja coligada, controlada ou controladora do licitante.

§4º No caso de compras, será aceita como prova de capacidade técnica a declaração emitida pelo fabricante de que o licitante possui condições de fornecer o objeto, acompanhada de atestado em nome

do fabricante.

Art. 38. Serão admitidos atestados e certidões que comprovem a execução dos serviços na condição de subcontratado ou de consorciado, desde que identificada a parcela executada pelo licitante.

Art. 39. Nas contratações de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, os atestados de capacidade técnica, quando exigidos, devem comprovar apenas a experiência do licitante em gestão de mão de obra, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

Art. 40. A certidão ou o registro de atestado de capacidade técnica por profissional somente serão exigidos nos processos de contratação para obras e serviços de engenharia, salvo justificativa, na fase preparatória, que demonstre a necessidade do registro.

### **Subseção III**

#### **Da inadmissibilidade de atestados de responsabilidade técnica em nome de profissionais que tenham dado causa à aplicação de sanções**

Art. 41. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática ou omissão de ato profissional de sua responsabilidade, devidamente demonstrada a existência de dolo ou erro grosseiro.

§1º A inadmissibilidade do atestado poderá decorrer de denúncia, diligência ou outro meio apto a verificar a existência de responsabilização do profissional.

§2º A vedação quanto à utilização dos atestados perdurará durante a vigência da sanção aplicada.

§3º Em caso de dúvida, deverá ser realizada diligência junto ao órgão ou entidade que aplicou a sanção, levando tais informações a registro nos autos do processo de contratação.

Art. 42. Nos contratos celebrados pelo TJPA, assim como na condução das atas de registro de preços, a imputação de responsabilidade ao profissional pela infração dependerá de demonstração, no processo administrativo que apurar a infração e aplicar a sanção, da ocorrência de culpa grave, erro grosseiro ou dolo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. O ato que aplicar a sanção deverá fazer referência expressa à imputação da infração à responsabilidade do profissional.

### **Subseção IV**

#### **Do saneamento de falhas cometidas pelas empresas participantes no processo de contratação**

Art. 43. Durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, o agente de contratação ou comissão de contratação, conforme o caso, deverá sanear erros ou falhas, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível aos licitantes.

§1º Em atenção ao princípio da celeridade, o saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão.

§2º Não sendo possível o saneamento na própria sessão, será concedida diligência para que o licitante apresente o documento necessário ao saneamento.

§3º O edital deverá prever a possibilidade de inclusão de novo documento comprobatório de condição já

atendida pelo licitante quando da abertura do certame.

## **Seção XII**

### **Subseção I**

#### **Da análise de desempenho nas licitações do tipo melhor técnica e técnica e preço**

Art. 44. A metodologia para a pontuação técnica do desempenho do licitante em contratações anteriores será disciplinada em edital, considerando os objetivos e resultados pretendidos com a contratação.

§1º Serão admitidas para a pontuação técnica as avaliações de desempenho que se referirem a contratações similares, nas parcelas indicadas pelo edital como de maior relevância para a execução.

§2º Somente serão admitidas para a pontuação técnica as avaliações de desempenho com notas que indiquem nível de satisfação do órgão ou entidade avaliadora igual ou superior a 80% (oitenta por cento).

§3º A utilização do desempenho pretérito na pontuação técnica deverá estar objetivamente quantificada no edital, limitada a 5% (cinco por cento) do total da pontuação técnica.

§4º A análise de desempenho, para os fins da pontuação técnica, em licitações com critério de julgamento melhor técnica e técnica e preço, está condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações no Portal Nacional de Contratações Públicas.

## **Seção XIII**

### **Subseção I**

#### **Das contratações sustentáveis**

Art. 45. Nas contratações, poderá ser estabelecida margem de preferência para aquisição de bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, reciclável ou biodegradável.

§1º O edital deverá estabelecer, conforme cada caso, os requisitos para aplicação da margem de preferência referida neste artigo.

§2º Para aplicação da margem de preferência, o licitante deverá declarar, sob as penas da lei, o atendimento aos requisitos estabelecidos pelo edital.

## **Seção XIV**

### **Da sustentabilidade social**

#### **Subseção I**

##### **Da exigência de percentual de pessoas com deficiência**

Art. 46. Nas licitações e dispensas para obras, aquisição de bens e contratação de serviços, o TJPA exigirá a comprovação da empresa participante do processo licitatório ou de dispensa, por meio de declaração, de que possui em seu quadro de empregados pessoas com deficiência, conforme condições a serem definidas em regulamento.

§1º Nas renovações dos contratos celebrados e/ou nos aditamentos provenientes das licitações e

dispensas de que trata o **caput**, será observado o disposto nesta instrução normativa.

§2º A efetiva contratação do percentual indicado no edital será exigida da proponente vencedora após a assinatura do contrato ou formalização do instrumento congênere.

§3º Na hipótese do não preenchimento da cota prevista, a empresa deverá apresentar as devidas justificativas, nos termos do regulamento a ser editado.

§4º O percentual descrito deverá ser respeitado durante toda a execução do contrato, cabendo ao Poder Judiciário fiscalizar o cumprimento.

Art. 47. Na definição da quantidade mínima de profissionais, necessária para atender à exigência de cota, as frações decimais devem ser sempre arredondadas para cima.

## **Subseção II**

### **Da exigência de percentual de mão de obra constituído por mulheres vítimas de violência doméstica**

Art. 48. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica.

§1º Nas renovações dos contratos celebrados e/ou nos aditamentos provenientes das licitações de que trata o **caput**, será observado o disposto nesta instrução normativa.

§2º A efetiva contratação do percentual indicado no edital será exigida da proponente vencedora após a assinatura do contrato.

§3º Para os fins de enquadramento na categoria de mulher vítima de violência doméstica, será considerado o gênero declarado.

§4º A identidade das colaboradoras será mantida em sigilo pelo contratado e pelo TJPA, vedado qualquer tipo de discriminação laboral.

§5º Na hipótese do não preenchimento da cota prevista, as vagas remanescentes serão revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.

§6º O percentual descrito deverá ser respeitado durante toda a execução do contrato, cabendo ao Poder Judiciário fiscalizar o cumprimento.

Art. 49. Na definição da quantidade mínima de profissionais, necessária para atender à exigência de cota, as frações decimais devem ser sempre arredondadas para cima.

Art. 50. Os editais de licitação deverão conter regra disciplinando que a empresa vencedora do certame, após a assinatura do instrumento contratual, deverá obter o acesso ao cadastro de mulheres enquadradas na hipótese prevista nessa seção, selecionando, entre elas, o quantitativo de postos necessário ao atendimento do percentual fixado, observando-se a qualificação necessária e respeitando-se o sigilo da informação.

## **Subseção III**

### **Da exigência de percentual de mão de obra constituído por egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas alternativas**



Art. 51. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por pessoas egressas do sistema prisional e cumpridores de medidas alternativas.

§1º A efetiva contratação do percentual indicado no edital será exigida da proponente vencedora após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato e a partir de então, periodicamente.

§2º O percentual descrito deverá ser respeitado durante toda a execução do contrato, cabendo ao Poder Judiciário fiscalizar o cumprimento.

§3º Nas renovações dos contratos celebrados e/ou nos aditamentos provenientes das licitações de que trata o **caput**, será observado o disposto nesta instrução normativa.

§4º Na hipótese do não preenchimento da cota prevista, mediante justificativa, as vagas remanescentes serão preenchidas a critério da empresa vencedora.

Art. 52. Na definição da quantidade mínima de profissionais, necessária para atender à exigência de cota, as frações decimais devem ser sempre arredondadas para cima.

Art. 53. Os editais de licitação deverão conter regra disciplinando que a empresa vencedora do certame, após a assinatura do instrumento contratual, deverá obter o acesso ao cadastro de **egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas alternativas** enquadrados na hipótese prevista nessa Subseção, selecionando, entre eles, o quantitativo de postos necessário ao atendimento do percentual fixado, observando-se a qualificação necessária e respeitando-se o sigilo da informação.

## Seção XV

### Da subcontratação

Art. 54. Será permitida a subcontratação de até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do objeto do contrato, sem prejuízo da responsabilidade do contratado pela entrega do objeto como um todo.

§1º Poderá ser adotado percentual maior do que 50% (cinquenta por cento) como limite à subcontratação, desde que devidamente justificado na etapa preparatória.

§2º Os contratos de quarteirização não caracterizam subcontratação quando houver autorização expressa na legislação tributária para o simples faturamento à conta de terceiros.

Art. 55. A subcontratação deverá ser comunicada pelo contratado à equipe de gestão e fiscalização, que avaliará a prova da capacidade técnica da empresa a ser subcontratada, quando houver, relativa à sua parcela de execução.

§1º Para os fins de comprovação da capacidade técnica da empresa a ser subcontratada, poderá ser apresentado atestado de capacidade técnica emitido em data posterior à data de abertura da licitação.

§2º Nos casos de exigência de capacidade técnica do subcontratado, poderá ser admitida a substituição do subcontratado, mediante comprovação da capacidade técnica do subcontratado substituto para executar a parcela subcontratada.

Art. 56. A vedação, a restrição e o estabelecimento de condições para a subcontratação deverão estar previstas em termo de referência e decorrer de razões técnicas, mediante justificativa elaborada na fase preparatória da contratação.

Art. 57. Somente será vedada a subcontratação:

I - em licitações para fornecimento de bens, exceto para serviços acessórios vinculados ao fornecimento;

II - quando for inviável, sob o aspecto técnico;

III - quando for desvantajosa para o TJPA; ou

IV - quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Art. 58. A subcontratação não transferirá ao subcontratado a responsabilidade contratual pela execução, nem eximirá o contratado de entregar o objeto integralmente executado, sob pena de extinção contratual e aplicação das sanções cabíveis.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES ÀS LICITAÇÕES**

#### **Seção I**

##### **Do credenciamento**

Art. 59. O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, nas hipóteses do art. 79 da Lei Federal 14.133, de 2021, desde que respeitados os critérios e prazos estabelecidos nos instrumentos de convocação.

Art. 60. O Termo de Referência para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento e em conformidade com o art.30 e ss da IN nº 01/2023, no que couber.

Art. 61. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no instrumento de convocação.

§1º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado pelo TJPA, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§2º O credenciamento será iniciado com a publicação de edital, mediante aviso público no PNCP, no sítio eletrônico oficial do TJPA, e o extrato do edital no Diário Oficial do Estado do Pará.

§3º O instrumento convocatório fixará o prazo máximo para que o TJPA avalie a documentação exigida e apresentada pelos interessados, e julgue o pedido de credenciamento, ressalvada a necessidade de esclarecimentos, complementações ou retificações.

§4º Se houver necessidade de alterações nas regras e condições, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados, com a publicação de novo edital pelas mesmas vias previstas no **caput**.

Art. 62. O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterà:

I - descrição do objeto;

- II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;
- III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;
- IV - prazo para análise da documentação habilitatória;
- V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;
- VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;
- VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;
- VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pelo TJPA;
- IX - condições para alteração ou atualização de preços;
- X - hipóteses de descredenciamento;
- XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;
- XII - modelos de declarações;
- XIII - possibilidade de cometimento a terceiros do objeto a ser contratado, quando for o caso; e
- XIV - sanções aplicáveis.

Art. 63. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto ou item, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

§1º O credenciado, no caso descrito no **caput** deste artigo, poderá apresentar, em ato único, a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

§2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da notificação da decisão de inabilitação ou da publicação no site oficial do TJPA, ou no Diário Oficial do Estado do Pará, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

Art. 64. O edital de credenciamento e a lista de credenciados serão mantidos à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial do TJPA, sendo admitido, permanentemente, o credenciamento de novos interessados

Art. 65. Os fornecedores credenciados, a depender do objeto, poderão assinar o Termo de Credenciamento anexo ao edital.

Art. 66. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 67. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 68. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo TJPA.

Art. 69. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

Art. 70. O credenciado que deixar de cumprir as exigências do edital ou descumprir os contratos firmados com o TJPA será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 71. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao TJPA, por meio dos canais indicados no edital.

Parágrafo único. A formalização do descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, mantendo-se eventuais compromissos assumidos e as responsabilidades a eles atreladas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 72. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade do TJPA, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

Art. 73. O TJPA convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

Art. 74. A divulgação do extrato da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação no Diário Oficial do Estado é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) da data de sua assinatura.

## **Seção II**

### **Do sistema de registro de preços**

#### **Subseção I**

##### **Do cabimento do sistema de registro de preços**

Art. 75. O Sistema de Registro de Preços - SRP poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando, pelas características da obra ou serviços de engenharia, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

III - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

IV - quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

V - quando for conveniente a aquisição e locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade; ou

VI - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo TJPA.

## Subseção II

### Do registro de preços

Art. 76. O registro de preços será feito mediante pregão ou concorrência.

§1º O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação, para aquisição de bens ou contratação de serviços por mais de um órgão ou pela entidade, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§2º Na contratação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato.

§3º Na contratação para registro de preços não será admitida cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§4º O edital poderá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 77. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o **caput** deste artigo:

I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e

II - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

## Subseção III

### Da intenção de registro de preços

Art. 78. O TJPA deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP, por meio eletrônico ou por qualquer outro meio eficaz, para possibilitar, pelo prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§1º O procedimento de intenção de registro de preços deverá seguir a previsão aprovada pela Presidência do TJPA no Plano Anual de Contratação - PAC, quanto ao compartilhamento de contratações.

§2º A unidade requisitante deverá previamente à formalização da demanda, providenciar, junto à autoridade máxima a aprovação da atualização da demanda no PAC quanto ao compartilhamento ou não da contratação.

Art. 79. No procedimento de Intenção de Registro de Preços, compete ao TJPA:

I - convidar, por meio eletrônico ou por qualquer outro meio eficaz, os órgãos e entidades do TJPA a participarem do Sistema de Registro de Preços, informando, desde logo, as especificações do objeto a ser licitado;

II - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na Intenção de Registro de Preços, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento e com o histórico da demanda;

III - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos, a inclusão de novos itens ou os itens de mesma natureza com modificação em suas especificações; e

IV - deliberar, em relação aos órgãos e entidades que não participaram da IRP, sobre a sua adesão à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos dos incisos I a II do § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 80. O procedimento de Intenção de Registro de Preços será dispensável quando o TJPA for o único contratante, o que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - quando o objeto da contratação for de interesse restrito do órgão;

II - quando o TJPA assim definir, desde que de forma excepcional e devidamente justificada pela equipe de planejamento e apoio ou pela autoridade competente da unidade requisitante nos casos de:

a) demanda urgente;

b) demanda por quantitativo inexpressivo;

c) demanda com expressiva quantidade de itens;

d) complexidade ou peculiaridade técnica do objeto;

e) falta de estrutura administrativa para gerenciar e recepcionar os quantitativos, valores e locais de entrega de outros órgãos que, possivelmente, participariam da IRP; ou

f) prejuízo à competitividade.

#### **Subseção IV**

#### **Das contratações compartilhadas**

Art. 81. As contratações do TJPA processadas pelo SRP serão, preferencialmente, realizadas de forma compartilhada com outros órgãos ou entidades da Administração, tanto na qualidade de órgão gerenciador, como na qualidade de órgão participante.

§1º Compete às unidades requisitantes indicar no PAC do TJPA as contratações passíveis de serem realizadas de forma compartilhada, além de mantê-lo atualizado, a fim de que outros órgãos e entidades da Administração possam tomar conhecimento dos objetos que se pretende contratar durante cada exercício.

§2º Compete à Secretaria de Administração realizar o contato formal com outros órgãos e entidades da Administração acerca do interesse do TJPA na realização de contratações compartilhadas como órgão gerenciador ou órgão participante, sem prejuízo do prévio contato entre as unidades requisitantes para avaliação de compatibilidade das especificações adotadas pelos órgãos para os possíveis objetos a serem contratados de forma compartilhada, bem como dos prazos para o início de vigência das atas de registro de preços.

§3º Sempre que for técnica e economicamente viável, as unidades requisitantes deverão compatibilizar as especificações dos objetos a serem contratados de forma compartilhada com as especificações adotadas por outros órgãos ou entidades da Administração interessados na realização de contratação compartilhada

com o TJPA, em observância ao princípio da padronização, previsto no inciso I do **caput** do art. 47 da Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **Subseção V**

### **Das competências do TJPA como órgão gerenciador**

Art. 82. Caberá ao TJPA, como Órgão Gerenciador, a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

I - realizar a Intenção de Registro de Preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;

III - definir o objeto e demais informações necessárias para consolidar o termo de referência ou projeto básico;

IV - realizar pesquisa de mercado:

a) antes da realização do certame, visando a aferir os preços efetivamente praticados;

b) após a realização do certame, para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

V - definir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades, mediante justificativa;

VI - realizar o procedimento licitatório pertinente;

VII - conduzir os procedimentos relativos às substituições de marcas, devidamente justificados;

VIII - acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

IX - receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade máxima do TJPA;

X - informar aos partícipes sobre existência de pedido de revisão de preços pendente de julgamento ou decisão;

XI - autorizar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços;

XII - autorizar a adesão à ARP pelo órgão ou pela entidade não participante;

XIII - autorizar alteração da marca registrada solicitada pelo fornecedor sempre que a nova marca indicada cumprir os requisitos previstos em edital, mediante justificativa fundamentada;

XIV - divulgar na Internet, em página mantida pelo TJPA, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;

XV - cancelar e rescindir a ata de registro de preços; e

XVI - proceder à redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, caso haja sua anuência.

Parágrafo único. O TJPA, como órgão gerenciador, somente responde pelos atos relativos à adesão da ARP, não lhe competindo o monitoramento e a administração dos atos posteriores ao deferimento do pedido de adesão.

## **Subseção VI**

### **Das competências do TJPA como órgão participante**

Art. 83. Caberá ao TJPA, como órgão participante:

I - manifestar interesse em participar do Sistema de Registro de Preços informando ao Órgão Gerenciador, no prazo por este estipulado, a sua estimativa de consumo;

II - acompanhar o andamento do Sistema de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

III - encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada, quando solicitado;

IV - zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

V - aplicar sanções em virtude de infrações aos termos dos contratos firmados, observado o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade; e

VI - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou entidade gerenciadores(a) quanto à contratação e à execução da demanda a si destinada.

## **Subseção VII**

### **Da adesão a atas de registro de preços**

Art. 84. O TJPA poderá aderir a atas de registro de preços de órgãos e entidades estaduais, distritais ou federais.

§1º A verificação da existência de ata de registro de preços compatível com a necessidade do TJPA deverá ocorrer na fase planejamento do processo de contratação.

§2º Para a análise da compatibilidade da ata de registro de preços a ser aderida, deverão ser verificadas todas as regras do termo de referência da licitação correspondente, em especial, as especificações do objeto, as condições de execução, os prazos e o preço registrado.

§3º Após concluir pela solução que atenderá à demanda, o ETP poderá indicar a existência de Ata de Registro de Preços passível de adesão, cujo Termo de Referência original deverá acompanhar o artefato em conjunto com documento que apresente informações das condições específicas e gerenciais internas, bem como os itens de interesse do TJPA.

§4º No caso do §3º, deverá ser realizada a pesquisa de preços baseada no Termo de Referência da licitação correspondente, já aprovado pela Autoridade competente da unidade requisitante.



§5º A equipe de planejamento e apoio deverá se manifestar acerca da vantajosidade da adesão e encaminhará para a aprovação da autoridade competente da unidade requisitante.

### **Subseção VIII**

#### **Do procedimento para utilização da ARP por órgão ou entidade não participante.**

Art. 85. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir-na na condição de não participantes, desde que não haja vedação expressa no Termo de Referência que instrui a contratação, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, por meio de mapa referencial de preços, na forma prevista no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévia do fornecedor.

Art. 86. O órgão ou entidade não participante deverá apresentar ao TJPA, solicitação contendo exposição de motivos que fundamentem seu requerimento, indicando o item requerido, o valor registrado e o quantitativo demandado.

§1º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços (ARP), observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TJPA e órgãos ou entidades participantes.

§2º Caberá ao TJPA analisar a viabilidade da aceitação do requerimento de adesão do órgão ou entidade não participante, observados os limites estabelecidos neste Normativo.

§3º Compete ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.

Art. 87. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à Ata de Registros de Preços:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o TJPA e para os órgãos ou entidades participantes;

II - o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o inciso I deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem; e

III - somente será autorizada a adesão para órgãos ou entidades não participantes mediante avaliação, da fiscalização, acerca da execução satisfatória do primeiro pedido do item requerido.

### **Subseção IX**

#### **Da validade da ata**

Art. 88. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por igual período, desde que:

I - o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações; e

II - pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

§1º A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

§2º Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

§3º Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a renovação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial, desde que devidamente justificada a necessidade da consumação.

Art. 89. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

§1º Entende-se por orçamento estimado o mapa referencial de preços validado pela equipe de planejamento e apoio da contratação.

§2º No caso de obras e serviços de engenharia, entende-se por orçamento estimado aquele elaborado por responsável técnico habilitado.

§3º No caso de contratação direta por inexigibilidade de licitação, a data base a que se refere o **caput** deste artigo, será a data da proposta.

§4º Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do fornecedor, os preços inicialmente registrados serão reajustados, mediante a aplicação, pelo TJPA, de índice específico ou setorial estabelecido no planejamento da contratação;

§5º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **Subseção X**

### **Da contratação com fornecedores registrados**

Art. 90. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os eventuais contratos nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

Art. 91. A contratação com os fornecedores, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, quando for o caso, será formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos moldes previstos no edital.

Parágrafo único. O instrumento de contrato observará, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 92. Para as licitações que contemplem cotas reservadas a microempresas e empresas de pequeno

porte e cotas abertas à ampla concorrência para um mesmo objeto, o TJPA deverá dar prioridade de consumo das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

-

## **Subseção XI**

### **Da revisão dos preços registrados**

Art. 93. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao TJPA convocar os fornecedores registrados, incluindo os fornecedores do cadastro de reserva, para estabelecer o novo valor.

Parágrafo único. Os fornecedores, incluindo o cadastro de reserva, que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Art. 94. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao TJPA a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§1º Para fins do disposto no **caput** deste artigo, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo TJPA e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

## **Subseção XII**

### **Do cancelamento dos preços registrados**

Art. 95. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

III - deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

IV - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

V - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

VI - por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

VII - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o TJPA; ou

VIII - por ordem judicial.

Art. 96. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 97. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

### **Subseção XIII**

#### **Da ata de registro de preços**

Art. 98. A ata de registro de preços é o documento que vincula as partes ao fornecimento nas condições previstas, devendo indicar no mínimo:

I - os órgãos participantes;

II - as especificações do objeto;

III - os preços registrados e os fornecedores que os ofertaram;

IV - as condições de execução;

V - as condições de alteração e de atualização do preço registrado;

VI - os prazos de vigência e de execução do contrato, se for o caso;

VII - as condições de pagamento e os critérios de atualização financeira;

VIII - a gestão e fiscalização;

IX - as penalidades;

X - as regras sobre a vigência da ata de registro de preços e possibilidade de renovação;

XI - as regras sobre o cancelamento do registro de fornecedor;

XII - cadastro de Reserva; e

XIII - da adesão à ARP.

### **Subseção XIV**

#### **Do cadastro de reserva**

Art. 99. O cadastro de reserva será composto pelos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do autor da melhor proposta, bem como aqueles que aceitarem manter sua proposta.

§1º A classificação dos integrantes do cadastro de reserva obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas ou do resultado da fase de lances.

§2º Vencido o cadastro de reserva, sem aceitação pelos licitantes cadastrados com valor igual ao do autor da melhor proposta, competirá ao TJPA convocar para negociação todos os licitantes que mantiveram a sua proposta, independentemente do valor proposto, respeitado, contudo, para o estabelecimento do novo detentor da ata o limite do valor estimado da licitação.

§3º A convocação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva se dará quando:

I - o licitante vencedor for convocado e não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidos; ou

II - for cancelado da Ata de registro de preços, total ou parcialmente, do detentor da ARP.

§4º A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva e eventual solicitação de apresentação de amostra serão efetuadas quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§5º O fornecedor habilitado por meio do cadastro de reserva substituirá o detentor original da ARP com os quantitativos e prazos remanescentes.

§6º A ata de cadastro de reserva deve obrigatoriamente constar como anexo da ata de registro de preços.

## **Subseção XV**

### **Da alteração**

Art. 100. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, salvo nos contratos dela decorrentes.

Art. 101. É vedado efetuar acréscimo de novos itens na ARP.

## **Subseção XVI**

### **Da alteração de marca e/ou modelo**

Art. 102. A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca e/ou modelo nas condições previstas no edital e na legislação vigente:

I - por solicitação do TJPA, se comprovado que a marca e/ou modelo não mais atendem às especificações exigidas ou se encontram fora da legislação aplicável; ou

II - por requerimento do detentor, que deve ser apreciado pelo TJPA, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

§1º O TJPA somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

§2º A substituição de marca e/ou modelo deverá obrigatoriamente ser divulgada no sítio eletrônico oficial do TJPA.

## **Subseção XVII**

## Da alteração de preços

Art. 103. As alterações de preços em ata decorrente de SRP obedecerão às seguintes regras:

I - o preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado; e

II - o TJPA poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

consultar os fornecedores registrados no cadastro de reserva, com a devida negativa da manutenção do menor preço registrado;

b) manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

c) considerar o valor solicitado pelo detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;

d) poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo detentor.

§1º Não serão aceitos para fins de comprovação de desequilíbrio financeiro a mera variação de índices oficiais e/ou setoriais.

§2º A exceção à regra prevista na alínea "b" do inciso II deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

§3º O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga o detentor do compromisso assumido nem o exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

§4º O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo TJPA em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

Art. 104. A alteração dos preços registrados não implica modificação automática dos preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

## Seção III

### Do procedimento de manifestação de interesse

Art. 105. O Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI será observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado ou público, com a finalidade de subsidiar a administração pública na resolução de questões de relevância pública.

§1º A abertura do procedimento previsto no **caput** é facultativa para o TJPA.

§2º O procedimento previsto no **caput** poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

§3º O PMI será composto das seguintes fases:

I - abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;

II - autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

III - avaliação, seleção e aprovação.

§4º O procedimento previsto no **caput** deste artigo poderá ser restrito a startups, assim considerados os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, de natureza emergente e com grande potencial, que se dediquem à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novos produtos ou serviços baseados em soluções tecnológicas inovadoras que possam causar alto impacto, exigida, na seleção definitiva da inovação, validação prévia fundamentada em métricas objetivas, de modo a demonstrar o atendimento das necessidades do TJPA.

Art. 106. A competência para abertura, autorização e aprovação de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI e recebimento de Manifestação de Interesse Privado - MIP será exercida pela autoridade máxima do TJPA para proceder à licitação do empreendimento ou para determinar a elaboração dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

Parágrafo único. A abertura e a aprovação dos Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI e recebimento de Manifestação de Interesse Privado - MIP poderá ser objeto de delegação pela autoridade máxima do TJPA.

Art. 107. O PMI será aberto mediante chamamento público de ofício ou por proposição de pessoa física ou jurídica interessada.

Parágrafo único. A proposta de abertura de PMI por pessoa física ou jurídica interessada deverá conter a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários.

Art. 108. O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos:

I - será fundamentado em prévia justificativa técnica, que poderá basear-se na complexidade dos estudos ou na elaboração de estudos similares; e

II - não ultrapassará, em seu conjunto, dois inteiros e cinco décimos por cento do valor total estimado previamente pelo TJPA para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.

§1º O edital de chamamento público poderá condicionar o ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos à necessidade de sua atualização e de sua adequação, até a abertura da licitação do empreendimento.

§2º No caso de PMI proposto por pessoa física ou jurídica de direito privado, deverá constar o nome da pessoa física ou jurídica que motivou a abertura do processo no edital de chamamento público.

Art. 109. Qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, denominada de Proponente, poderá apresentar MIP dirigida à autoridade competente, com vistas a propor a abertura de PMI.

Parágrafo único. A MIP conterá a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos Estudos Técnicos necessários à estruturação de empreendimentos.

Art. 110. Recebida a MIP pela autoridade competente, poderá ser iniciada a abertura PMI.

Art. 111. A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:

I - poderá ser conferida com exclusividade ou a número limitado de participantes, desde que justificado tecnicamente;

II - não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;

III - não obrigará o TJPA a realizar licitação;

IV - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e

V - será pessoal e intransferível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade do TJPA perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

Art. 112. A avaliação e a seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados serão efetuadas pela equipe de planejamento e apoio.

Parágrafo único. A equipe coordenará os trabalhos para consolidação da modelagem final, bem como avaliará, do ponto de vista técnico, os critérios definidos no edital de chamamento público ou no instrumento de manifestação de interesse.

Art. 113. Nenhum dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados vincula o TJPA, cabendo à sua autoridade máxima competente aprovar os projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.

Art. 114. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos poderão ser rejeitados:

I - parcialmente, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação; ou

II - totalmente, caso em que, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

Parágrafo único. Na hipótese de equipe de planejamento e apoio entender que nenhum dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados atenda satisfatoriamente à autorização, não selecionará qualquer deles para utilização em futura licitação, caso em que todos os documentos apresentados poderão ser destruídos, se não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação da decisão.

Art. 115. O TJPA publicará o resultado do procedimento de seleção nos meios de comunicação oficiais.

Art. 116. Concluída a seleção dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos, aqueles que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual ressarcimento, apurados pela equipe de planejamento e apoio.

§1º Caso a equipe de planejamento e apoio conclua pela não conformidade dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados com aqueles originalmente propostos e autorizados, deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento com a devida fundamentação.

§2º O valor arbitrado pela equipe de planejamento e apoio poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos, se não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de rejeição.



§3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, fica facultado à equipe de planejamento e apoio selecionar outros projetos, levantamentos, investigações e estudos entre aqueles apresentados.

§4º O valor arbitrado pela equipe de planejamento e apoio deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

§5º Concluída a seleção de que trata o **caput**, a equipe de planejamento e apoio poderá solicitar correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e estudos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos.

Art. 117. Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, nos termos deste Regulamento, serão ressarcidos à pessoa física ou jurídica de direito privado pelo vencedor da licitação, desde que os projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, será devida qualquer quantia pecuniária pelo TJPA em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

Art. 118. O edital do procedimento licitatório para contratação do empreendimento de que trata esse procedimento conterà obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

## Seção IV

### Do registro cadastral

Art. 119. Nos termos do art.87 da Lei nº 14.133, de 2021, o Sistema de Registro Cadastral Unificado de Fornecedores do TJPA será o disponível no PNCP.

## CAPÍTULO V

### DAS MODALIDADES

#### Seção I

##### Do diálogo competitivo

Art. 120. A modalidade diálogo competitivo possibilitará ao TJPA realizar um diálogo prévio com os licitantes qualificados, visando a identificar a solução que atenderá às suas necessidades e, em seguida, selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de uma fase competitiva.

Art. 121. A Autoridade competente da unidade requisitante é competente para decidir sobre a realização do diálogo competitivo, mediante justificativa da vantagem na sua utilização.

§1º Para os fins da alínea ?a? do inciso I do **caput** do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, considera-se inovação tecnológica ou técnica a inovação em produtos ou processos, mediante o uso de um novo conjunto de conhecimentos, procedimentos ou recursos, com a finalidade de executar uma atividade ou atingir um objetivo, podendo, por exemplo:

I - envolver novas tecnologias ou combinar tecnologias já existentes;

II - derivar de uso de novo conhecimento; ou

III - representar o aprimoramento de produtos e processos existentes.

§2º As condições previstas nas alíneas ?b? e ?c? do inciso I do **caput** do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021 deverão ser justificadas e demonstradas por meio de estudo técnico preliminar, dispensada a justificativa das demais condições do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 122. O edital de convocação será divulgado no sítio eletrônico oficial do TJPA e no Portal Nacional de Contratações Públicas e indicará, conforme levantamentos obtidos na fase preparatória da licitação:

I - o prazo para interessados manifestarem seu interesse em participar da licitação, que deverá ser de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias úteis;

II - os objetivos e o tema do diálogo;

III - os critérios para a escolha da solução;

IV - a possibilidade de escolha de mais de uma solução, se for o caso;

V - a possibilidade de escolha de solução contida em uma única proposta, como também a mescla entre soluções de propostas distintas, sendo tácita a autorização pelos proponentes;

VI - a cessão dos direitos autorais da solução ofertada para o TJPA, salvo quando o objeto envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação;

VII - a qualificação exigida dos participantes como condição para participação do diálogo, fixada de forma objetiva e com base em critérios técnicos:

VIII - as diretrizes e formas de apresentação das propostas para o diálogo;

IX - demais prazos a serem observados pelos interessados;

X - a metodologia a ser utilizada no diálogo; e

XI - a disciplina para interposição de impugnações e recursos, com prazo estabelecido de acordo com a complexidade da licitação de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis.

Art. 123. O procedimento da modalidade diálogo competitivo observará as seguintes fases, em sequência:

I - divulgação do edital de convocação;

II - qualificação de interessados para o diálogo;

III - diálogo;

IV - declaração de conclusão do diálogo;

V - divulgação do edital da fase competitiva;

VI - fase competitiva, com apresentação de propostas pelos interessados que participaram do diálogo e seleção da proposta mais vantajosa;

VII - recursos; e

VIII - adjudicação e homologação.

Art. 124. Na fase de diálogo, serão realizados diálogos individuais com cada participante, em sessões gravadas em áudio e vídeo, garantido o sigilo das soluções apresentadas.

§1º Quando necessário para a evolução do diálogo, e mediante autorização do proponente, o TJPA, por meio da comissão especial de contratação, poderá revelar pontos específicos de uma determinada solução.

§2º A fase de diálogo poderá ser subdividida em subfases, conforme critérios estabelecidos em edital, possibilitando a eliminação gradativa de soluções quando necessário.

§3º A fase de diálogo será encerrada pela comissão especial de contratação, quando obtida uma ou mais soluções que atendam às necessidades do TJPA ou quando verificada a ausência de soluções suficientes.

§4º Encerrada a fase de diálogo, as gravações das sessões serão juntadas ao processo de contratação, tornando-as públicas para todos os interessados.

Art. 125. A fase competitiva será pública e o edital fixará o prazo, nos termos do art. 55 da Lei nº 14.133, de 2021, para apresentação de propostas pelos licitantes que participaram do diálogo, e conterà:

I - a especificação da solução;

II - os prazos, as condições de execução e a forma de remuneração do licitante vencedor;

III - a forma de apresentação das propostas na fase competitiva;

IV - o critério de julgamento da fase competitiva; e

V - as condições de habilitação complementares a serem demonstradas pelo licitante vencedor da fase competitiva, se necessárias.

§1º Somente os licitantes que apresentaram propostas na fase de diálogo poderão participar da fase competitiva.

§2º O edital da fase competitiva será divulgado pelos mesmos meios nos quais foi divulgado o edital de convocação.

§3º O julgamento da fase competitiva poderá se dar pelos critérios de melhor técnica ou de técnica e preço.

## **Seção II**

### **Do leilão**

Art. 126. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base em preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II - designação do leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III - elaboração do edital de abertura da licitação, pelo agente de contratação designado para tal ato, contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros; e

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§2º A sessão pública poderá ser realizada, eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

Art. 127. A alienação de bens móveis e imóveis do TJPA deverá ser realizada na modalidade licitatória leilão, desde que subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação por comissão especial e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, exigirá autorização legislativa;

II - poderá ser dispensada a realização de licitação para alienação de bens imóveis, nos casos de:

a) doação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;

c) permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípuas do TJPA, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pelo órgão ou entidade da Administração Pública, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;

d) investidura; e

e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo.

III - poderá ser dispensada a realização de licitação para alienação de bens móveis, nas seguintes hipóteses:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;

b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública; e

c) venda de materiais e equipamentos sem utilização previsível por quem deles dispõe para outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

§1º A alienação de bens imóveis do TJPA cuja aquisição tenha sido derivada de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento dispensará autorização legislativa e exigirá apenas avaliação prévia e licitação na modalidade leilão.

§2º Os imóveis doados com base na alínea ?b? do inciso I do **caput** deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário.

§3º O TJPA poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, admitida a dispensa de licitação, quando o uso se destinar a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel.

§4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.

§5º Para a venda de bens imóveis, será concedido direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove a ocupação do imóvel objeto da licitação.

§6º Observado o que dispuser a lei, o bem móvel inservível ao TJPA poderá ser alienado de forma gratuita, observado o que dispuser a Lei, e será classificado como:

I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescimento; ou

IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Art. 128. As classificações e avaliações de bens serão efetuadas por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta por três servidores do órgão ou da entidade, no mínimo.

Art. 129. A Secretaria de Administração do TJPA poderá regulamentar os procedimentos para a alienação de bens móveis e imóveis.

-

## CAPÍTULO VI

### DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DE FORNECEDORES NAS CONTRATAÇÕES DE GRANDE VULTO

Art. 130. Para os fins desta Instrução Normativa, o programa de integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra o TJPA.

Parágrafo único. Estão incluídos no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade o incentivo à denúncia de irregularidade, a instituição e a aplicação do código de ética e de conduta e a aplicação e disseminação das boas práticas corporativas.

Art. 131. Nas contratações de obra, serviço e fornecimento superiores a 200 (duzentas) vezes o valor previsto no inciso I do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar a existência de programa de integridade em até 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, nos termos do edital.

§1º A previsão contida no **caput** não se aplica para o registro de preços e nas contratações dele

decorrentes.

§2º O descumprimento do disposto no **caput** deste artigo caracterizará inexecução parcial do contrato e implicará multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Art. 132. A comprovação da existência do programa de integridade será realizada mediante declaração formal do contratado e compromisso de sua manutenção até o término do contrato.

§1º Serão considerados programas de integridade implantados os que preencherem, no mínimo, os seguintes critérios:

I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os empregados, administradores e dirigentes;

II - capacitação, no mínimo anual, para pelo menos 20% (vinte por cento) dos empregados da empresa, sobre temas relacionados ao programa de integridade:

III - mecanismos voltados para a prevenção de fraudes e atos ilícitos nos processos de contratação ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros;

IV - sanções, prazos e procedimentos para apuração de irregularidades; e

V - canais de denúncia de irregularidades, acessíveis e divulgados a empregados, fornecedores e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé.

§2º O TJPA poderá realizar diligência para confirmar a veracidade da declaração de existência de programa de integridade implantado.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 133. A operacionalização do regime adotado por este normativo deverá ocorrer com a efetiva utilização pelo TJPA do Portal Nacional de Contratações Públicas, instituído pelo art. 174 da Lei 14.133, de 2021 para a divulgação dos atos obrigatórios ali exigidos, inclusive a publicidade dos contratos e de seus aditamentos.

Art. 134. Na elaboração dos instrumentos destinados aos fornecedores, não serão realizadas repetições de informações, sendo consideradas parte do edital todas as informações presentes em seus anexos.

Art. 135. Os processos de contratação serão obrigatoriamente publicados no Diário Oficial do Estado do Pará - DOE/PA e no sítio eletrônico oficial do TJPA, e divulgados no PNCP.

Parágrafo único. É dispensada a publicação no diário oficial dos processos de contratação por dispensa ou inexigibilidade, os quais não ultrapassem os limites estabelecidos no art. 75, incisos I e II, da lei 14.133, de 2021.

Art. 136. Além do disposto no **caput** do artigo anterior, o extrato do edital de licitação deverá também ser publicado em jornal de grande circulação.

Parágrafo único. Considera-se jornal de grande circulação:

I - estar disponível de forma impressa ou versão digital;

II - ser disponibilizado de forma habitual; e

III - não ser direcionado para determinado público.

Art. 137. Compete à autoridade máxima do TJPA editar os atos necessários à execução desta instrução normativa, as eventuais atualizações para adequação às normas vigentes ou supervenientes, assim como a resolução dos casos omissos.

Art. 138. Não serão aplicados os procedimentos descritos nesta Instrução Normativa quando não estiverem parametrizados com o sistema informatizado de compras utilizado pelo TJPA.

Art. 139. Compete ao TJPA desenvolver ações e iniciativas que visem à capacitação dos agentes públicos que atuem em todo o processo de contratação.

Art. 140. O prazo de vigência dos instrumentos de contratação será contado a partir da data de sua assinatura, ressalvada manifestação diversa do setor requisitante.

Parágrafo único. A eficácia legal dos instrumentos de contratação se dará com a divulgação no PNCP e com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Pará.

Art. 141. Considerar-se-á dia útil, nos termos do artigo 183, inciso III, da Lei 14.133, de 2021, o expediente regular do TJPA.

Art. 142. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 2332/2024-GP. Belém, 24 de maio de 2024. \*Republicada por retificação.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/28630;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/29759,

DESIGNAR a servidora CLAUDIANA HAGE DE OLIVEIRA MARTINS, matrícula nº 55433, para responder pela Função Gratificada de Diretor de Secretaria, REF-FG-2, junto à Corregedoria Geral de Justiça, durante o afastamento para tratamento de saúde do titular, Samuel Guimarães Ferreira, matrícula nº 26387, nos períodos de 23/04/2024 a 26/05/2024 e de 24/06/2024 a 20/08/2024.

**PORTARIA Nº 2382/2024-GP. Belém, 24 de maio de 2024.**

Considerando o expediente protocolizado sob nº TJPA-OFI-2024/02141, subscrito pela Juíza de Direito Valdeíse Maria Reis Bastos, Coordenadora da 1ª UPJ da Varas Cíveis,

Art. 1º DESIGNAR como responsável pela Coordenação Geral da Unidade de Processamento Judicial das Varas Cíveis, Empresariais, Comercio, Órfãos, Interditos, Ausentes, Resíduos, Fundações, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª) da comarca de Belém, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 20/05/2024, o Juiz de Direito Célio Petrônio D? Anúnciação, titular da 5ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém;

Art. 2º DESIGNAR a servidora Nilma Vieira Lemos, Analista Judiciário, matrícula nº 45489, como

responsável pela Secretaria Geral da 1ª UPJ da Varas Cíveis, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 20/05/2024.

**PORTARIA Nº 2383/2024-GP. Belém, 24 de maio de 2024.**

Considerando os termos da Portaria Nº 2382/2024-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 862/2024-GP, a contar de 20 de maio do ano de 2024, quanto a designação da Juíza de Direito Diana Cristina Ferreira da Cunha, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela UPJ das 1ª a 5ª Varas Cíveis e Empresariais.

**PORTARIA Nº 2384/2024-GP. Belém, 24 de maio de 2024.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2024/06351,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito Rafaella Moreira Lima Kurashima, programadas para o mês de junho do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 2385/2024-GP. Belém, 24 de maio de 2024.**

DESIGNAR o Juiz de Direito Lauro Alexandrino Santos, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, no período de 25 a 30 de maio do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 2386/2024-GP. Belém, 24 de maio de 2024.**

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 2263/2024-GP, que designou o Juiz de Direito Haroldo Silva da Fonseca, titular da Vara Agrária de Redenção, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Agrária de Marabá e Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente de Marabá, no período de 23 a 26 de maio do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 2387/2024-GP. Belém, 24 de maio de 2024.**

Considerando a realização de casamento, conforme expediente nº TJPA-REQ-2024/06294,

AUTORIZAR o Juiz de Direito Gerson Marra Gomes a celebrar o casamento de Raissa Avila Monteiro e Felipe de Quadros Castanho Santos, a ser realizado no dia 9 de julho do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 2388/2024-GP. Belém, 24 de maio de 2024.**

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Substituto Gustavo Porciuncula Damasceno de Andrade,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Viviane Lages Pereira, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba e Termo Judiciário de Aveiro, nos dias 22 e 23 de maio do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 2389/2024-GP. Belém, 24 de maio de 2024.**



Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Roberto Botelho Coelho,

DESIGNAR o Juiz de Direito Erick Costa Figueira, titular da Comarca de Comarca de Afuá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Chaves, no período de 13 de junho a 2 de julho do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 2390/2024-GP. Belém, 24 de maio de 2024.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Márcia Cristina Leão Murrieta,

DESIGNAR a Juíza de Direito Patrícia de Oliveira Sá Moreira, titular da 6ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais da Capital e UPJ das Turmas Recursais Cíveis e Criminais da Capital, no dia 24 de maio do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 2391/2024-GP. Belém, 24 de maio de 2024.**

**Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Cíntia Walker Beltrão Gomes,**

DESIGNAR a Juíza de Direito Patrícia de Oliveira Sá Moreira, titular da 6ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais da Capital, no período de 27 de maio a 15 de junho do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 2392/2024-GP. Belém, 24 de maio de 2024.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Karise Assad Ceccagno,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Felipe José Silva Ferreira para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara da Infância e Juventude, Interditos e Ausentes de Santarém, no dia 27 de maio do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 2394/2024-GP. Belém, 24 de maio de 2024.**

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2022, Edital nº 001/2022-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7349/2022, de 11/04/2022;

CONSIDERANDO a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital nº 017/2024-CRS/TJPA, de 11 de abril de 2024,

REMOVER a servidora VANIA LUCIA DA SILVA NASCIMENTO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 143570, da Comarca de Marabá, para a 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, Comarca de Belém.

**PORTARIA Nº 2395/2024-GP. Belém, 24 de maio de 2024.**

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2022, Edital nº 001/2022-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7349/2022, de 11/04/2022;

CONSIDERANDO a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital nº 017/2024-CRS/TJPA, de 11 de abril de 2024,

REMOVER a servidora CRISTIANE SITA DOS SANTOS, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº

170259, da Comarca de Goianésia do Pará, para a 1ª Vara Criminal da Comarca de Marabá.

**PORTARIA Nº 2396/2024-GP. Belém, 24 de maio de 2024.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/29759,

DESIGNAR a servidora SIMONE MOREIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 4405, para responder pela Função Gratificada de Diretor de Secretaria, REF-FG-2, junto à Corregedoria Geral de Justiça, durante o afastamento para tratamento de saúde do titular, Samuel Guimarães Ferreira, matrícula nº 26387, no período de 27/05/2024 a 23/06/2024.

**PORTARIA Nº 2397/2024-GP. Belém, 24 de maio de 2024.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/64947,

PRORROGAR, pelo período de mais 01 (um) ano, a contar do dia 23/11/2023, o prazo estabelecido na Portaria nº 4301/2021-GP, de 10/12/2021, publicada no DJ nº 7281 de 13/12/2021, que colocou a servidora DAMARIS CONCEICAO CRUZ AMORAS, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 171085, À DISPOSIÇÃO da Comarca de Conceição do Araguaia.

**PORTARIA Nº 2398/2024-GP. Belém, 24 de maio de 2024.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/68776,

PRORROGAR, pelo período de 03 (três) anos, a contar de 23/02/2024, o prazo estabelecido na Portaria nº 796/2023-GP, de 17/02/2023, publicada no DJ 7543 de 23/02/2023, que colocou a servidora CRISTIANNE SANTOS DE SANT?ANNA COSTA, Analista Judiciário ? Serviço Social, matrícula nº 129828, lotada no Fórum da Comarca de Benevides, À DISPOSIÇÃO da Comarca de Ananindeua, especificamente junto à Equipe Multidisciplinar.

**PORTARIA Nº 2399/2024-GP. Belém, 24 de maio de 2024.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/14178,

Art. 1º RELOTAR a servidora JUCINEIDE ALMEIDA VIEIRA PEREIRA, Analista Judiciário - Pedagogia, matrícula nº 88056, na Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 2400/2024-GP. Belém, 24 de maio de 2024.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/14178,

Art. 1º RELOTAR a servidora TAMAR KANEMITSU PARENTE, Analista Judiciário - Psicologia, matrícula nº 126594, na Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 2401/2024-GP. Belém, 24 de maio de 2024.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/14178,

Art. 1º RELOTAR a servidora VALCILEIDE DE FATIMA DA SILVA BEZERRA, Analista Judiciário - Serviço

Social, matrícula nº 166375, na Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 2402/2024-GP. Belém, 24 de maio de 2024.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-REQ-2024/03314,

COLOCAR a servidora NÁDILA CLEÓPATRA BRAZÃO HANEMANN, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 212971, lotada na Central de Mandados da Comarca de Marabá, À DISPOSIÇÃO da Central de Mandados do Fórum Cível da Comarca de Belém, pelo prazo de 02 (dois) anos.

**PORTARIA Nº 2403/2024-GP. Belém, 24 de maio de 2024.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/23671,

Art. 1º CESSAR os efeitos da Portaria nº 2679/2023-GP, de 23/06/2023, publicada no DJ nº 7625 do dia 27/06/2023, que colocou a servidora ROBERTA MARTINS BOTELHO NEIVA EULALIO ARRUDA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 102385, lotada no Fórum da Comarca de Currealinho, À DISPOSIÇÃO da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 7ª a 11ª Varas Cíveis e Empresariais da Comarca de Belém.

Art. 2º COLOCAR a servidora ROBERTA MARTINS BOTELHO NEIVA EULALIO ARRUDA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 102385, lotada no Fórum da Comarca de Currealinho, À DISPOSIÇÃO da Comarca de Belém, lotando-a provisoriamente no Gabinete da 4ª Vara Cível e Empresarial, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 2404/2024-GP. Belém, 24 de maio de 2024.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/27687,

Art. 1º COLOCAR o servidor JULIO CESAR DE SOUZA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 171841, lotado na Vara Única da Comarca de Cachoeira do Arari, À DISPOSIÇÃO da 7ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Belém, pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 2405/2024-GP. Belém, 24 de maio de 2024.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/12240,

Art. 1º COLOCAR o servidor MARCOS AUGUSTO PACHECO DE ARAÚJO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 121380, lotado na Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Ananindeua, À DISPOSIÇÃO do Fórum da Comarca de Ananindeua, até 04/04/2027.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 2406/2024-GP. Belém, 24 de maio de 2024.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/26429,

Art. 1º RELOTAR a servidora ANDREA REGINA DE JESUS BARROS RODRIGUES, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 116157, na Vara Cível e Criminal Distrital de Mosqueiro.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Referência: TJPA-MEM-2023/32738 - PP 0002148-25.2022.2.00.0814**

**Requerente: Corregedoria Geral de Justiça**

**Assunto: Cessação e designação de interinidade do responsável pelos Cartórios de Registro Civil (CNS: 06.774-4) e de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos de Anajás (CNS: 13.926-1)**

## **DECISÃO**

Tratando-se de expediente autuado a partir dos autos de Correição Ordinária nº 0002930-66.2021.2.00.0814, no intuito de verificar eventual cessação de interinidade do Sr. Rodrigo Carneiro Pinheiro, Oficial interino do Cartório do Único Ofício de Anajás, considerando a precariedade da referida serventia.

A Corregedoria determinou à Divisão Judiciária desta Corregedoria de Justiça a feitura de nova técnica, informando os seguintes dados:

A existência de delegatário concursado no mesmo Município ou no Município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago do único Ofício de Anajás (art. 5º do Provimento nº 77/2018 do CNJ);

Expedição de ofício ao delegatário concursado no mesmo Município ou no Município contíguo (se houver,) para que se manifeste se existe interesse em assumir a serventia citada.

Consta manifestação prolatada pela Sra. Jersonil Helena Palheta Ferreira, delegatária do Único Ofício da Comarca de Chaves (id nº 1957540) informando que possui interesse em assumir a referida serventia.

A Corregedoria encaminhou os autos à SEPLAN (id nº 209096) para manifestação acerca das pendências atuais da serventia.

Consta manifestação prolatada pela SEPLAN (TJPA-DES-2024/77054A) informando que a referida serventia possui pendências pagamento, bem como possui pendências de prestação de contas, mesmo sendo devidamente notificado pela SEPLAN, vejamos:

1. Falta de pagamento de boleto excedente de receita no valor de R\$137.501,16, sem os acréscimos legais, conforme relatório em anexo;
2. Falta de pagamento da Taxa de Custeio do FRC no valor de R\$3.958,67, sem os acréscimos legais, conforme relatório em anexo;
3. Falta de pagamento da Taxa de Fiscalização do FRJ no valor de R\$21.125,84, sem os acréscimos legais, conforme relatório em anexo;
4. Falta de pagamento dos boletos de selos de postecipação no valor de R\$311,10, sem os acréscimos legais, conforme relatório em anexo;
5. Falta do envio das prestações de contas de receitas de despesas e comprovantes de despesas conforme listado abaixo e relatório em anexo:

Ano 2020 - lote 06/2020;

Ano 2021 - lotes de 02 até 12/2021;

Ano 2022 - lotes 01 até 12/2022;

Ano 2023 - lotes 01 até 12/2023;

Ano 2024 - lotes 01 e 02/2024;

Cabe consignar que o Sr. Rodrigo Carneiro Pinheiro, na qualidade de responsável interino pelo referido Cartório, foi notificado para regularizar as pendências apontadas, conforme se vê abaixo, a relação das notificações expedidas em 2023 e 2024, além das anteriores, que já constam na instrução deste expediente:

1. Notificação de nº 000707/2023, de 14 de junho de 2023;
2. Notificação de nº 000784/2023, de 13 de julho de 2023;
3. Notificação de nº 000856/2023, de 25 de agosto de 2023;
4. Notificação de nº 000919/2023, de 19 de setembro de 2023;
5. Notificação de nº 000979/2023, de 24 de outubro de 2023;
6. Notificação de nº 001031/2023, de 21 de novembro de 2023;
7. Notificação de nº 001096/2023, de 18 de dezembro de 2023;
8. Notificação de nº 000050/2024, de 18 de janeiro de 2024;
9. Notificação de nº 000124/2024, de 28 de fevereiro de 2024;
10. Notificação de nº 000208/2024, de 13 de março de 2024.

A Corregedoria Geral de Justiça, considerando as irregularidades apontadas Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, sugeriu a cessação da interinidade pela quebra de relação de confiança em que se baseia a designação de caráter precário, autorizando sua pronta revogação, in verbis:

Deste modo, analisando os documentos insertos bem como a Correição Ordinária constante no PJECOR nº 0002930-66.2021.2.00.0814, MANIFESTO-ME pela cessação da interinidade do Sr. Rodrigo Carneiro Pinheiro, Oficial interino do Cartório do Único Ofício de Anajás, considerando a precariedade da referida serventia.

Relatado no essencial, decido.

Quando se trata de interino, não se aplica, sequer por analogia, as disposições legais pertinentes aos titulares das serventias, no que tange à perda de delegação, ou seja, nesta hipótese, do designado, não é necessário exigir sentença judicial transitada em julgado ou decisão decorrente de processo administrativo, assegurada a ampla defesa, como prescreve o artigo nº 35, da Lei dos Notários e Registradores.

Aliás, o STJ, em precedente da lavra do Ministro Arnaldo Esteves Lima, sustenta que: "Havendo o

recorrente sido nomeado para exercer a função de tabelião substituto, precariamente, até a realização de concurso, e restando reconhecida a inexistência de direito à efetividade, conseqüentemente, perece o direito à estabilidade na serventia, podendo perder a função a qualquer tempo, independentemente de processo administrativo? (Recurso em Mandado de Segurança n.17.552).

Dispõe o § do art. 36 do Código de Normas que a cessação da interinidade se dará quando comprovada a prática de atos ou fatos, comissivos ou omissivos, incompatíveis com a relação de confiança depositada pelos Órgãos de Direção Superior do Poder Judiciário, mediante decisão administrativa motivada e individualizada, proferida pelo Órgão do Poder Judiciário Competente.

É inegável que, com a conduta praticada o responsável interino não vem cumprindo com os deveres de eficiência e presteza que deve permear a prestação dos serviços, bem como, com a recalcitrância, não fazendo jus a confiança com a administração do Poder Judiciário, configurando gestão temerária da serventia.

O art. 69 do Provimento 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça dispõe que, não havendo substituto que atenda aos requisitos previstos neste Código de Normas, será designado como responsável interino pelo expediente, delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago, conforme se infere do texto infracitado:

?Art. 69. Não havendo substituto que atenda aos requisitos previstos neste Código de Normas, a Corregedoria de Justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago.?

Apesar de o normativo supracitado dispor que não havendo substituto que atenda aos requisitos, a Corregedoria de Justiça designará o responsável interino, o art. 8º, § 3º, da Lei nº 6.881/2006, ainda em vigor, dispõe que a competência para a designação Cartorário Interino é do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, in verbis:

Art. 8º No prazo máximo de seis meses após a vacância ou criação do serviço notarial ou de registro será aberto o procedimento de concurso de provimento ou de remoção.

?§ 3º É de competência do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado a nomeação do tabelião ou registrador interino.?

Pelo exposto, considerando as irregularidades apontadas neste expediente, acolho a manifestação da Corregedoria Geral de Justiça e, em face da quebra de relação de confiança em que se baseia a designação de caráter precário, cesso a interinidade de RODRIGO CARNEIRO PINHEIRO no Cartório de Registro Civil de Anajás-PA (CNS: 06.774-4) e no Cartório de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos de Anajás-PA (CNS: 13.926-1) e, com fulcro no art. 69 do Provimento 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça, designo para responder pelos referidos serviços JERSONIL HELENA PALHETA FERREIRA, delegatária Titular do Cartório do Único Ofício da Comarca de Chaves (CNS: 06.850-2), até outorga de delegação a um concursado.

À Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência para formalização do ato competente e ciência à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças deste Tribunal, ao Juiz de Direito da Comarca e à Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Pará, que dará conhecimento ao antigo interino e ao titular designado.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Belém, 13 de maio de 2024.

Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**PORTARIA Nº. 2239/2024-GP.**

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO expediente da Corregedoria Geral de Justiça, sugerindo o afastamento de RODRIGO CARNEIRO PINHEIRO no Cartório de Registro Civil (CNS: 06.774-4) de Anajás-PA e no Cartório de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos de Anajás-PA (CNS: 13.926-1), por quebra da confiança;

CONSIDERANDO que esta Presidência, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral de Justiça, decidiu no sentido de que o afastamento tem fundamento, em face da quebra de relação de confiança em que se baseia a designação de caráter precário autorizando sua pronta revogação, que tem como objetivo único assegurar a continuidade do serviço,

**R E S O L V E:**

Art. 1º CESSAR a designação de interinidade de RODRIGO CARNEIRO PINHEIRO no Cartório de Registro Civil de Anajás-PA (CNS: 06.774-4) e no Cartório de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos de Anajás-PA (CNS: 13.926-1).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2024.

Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**PORTARIA Nº. 2240/2023-GP.**

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO expediente da Corregedoria Geral de Justiça, sugerindo o afastamento de RODRIGO CARNEIRO PINHEIRO no Cartório de Registro Civil (CNS: 06.774-4) de Anajás-PA e no Cartório de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos de Anajás-PA (CNS: 13.926-1), por quebra da confiança;

CONSIDERANDO que esta Presidência, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral de Justiça, decidiu no sentido de que o afastamento tem fundamento, em face da quebra de relação de confiança em que se baseia a designação de caráter precário autorizando sua pronta revogação, que tem como objetivo único assegurar a continuidade do serviço,

CONSIDERANDO o art. 69 do Provimento 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça: ??Não havendo substituto que atenda aos requisitos previstos neste Código de Normas, a Corregedoria de Justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago?,

**R E S O L V E:**

Art. 1º DESIGNAR serviço JERSONIL HELENA PALHETA FERREIRA, delegatária Titular do Cartório do Único Ofício da Comarca de Chaves (CNS: 06.850-2), para responder interinamente pelo Cartório de Registro Civil de Anajás-PA (CNS: 06.774-4), com fundamento no art. 69 do Provimento 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça, até seu regular preenchimento por concurso público.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2024.

Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

### **PORTARIA Nº. 2241/2023-GP.**

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO expediente da Corregedoria Geral de Justiça, sugerindo o afastamento de RODRIGO CARNEIRO PINHEIRO no Cartório de Registro Civil de Anajás-PA (CNS: 06.774-4) e no Cartório de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos de Anajás-PA (CNS: 13.926-1), por quebra da confiança;

CONSIDERANDO que esta Presidência, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral de Justiça, decidiu no sentido de que o afastamento tem fundamento, em face da quebra de relação de confiança em que se baseia a designação de caráter precário autorizando sua pronta revogação, que tem como objetivo único assegurar a continuidade do serviço,

CONSIDERANDO o art. 69 do Provimento 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça: ??Não havendo substituto que atenda aos requisitos previstos neste Código de Normas, a Corregedoria de Justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago?,

### **R E S O L V E:**

Art. 1º DESIGNAR serviço JERSONIL HELENA PALHETA FERREIRA, delegatária Titular do Cartório do Único Ofício da Comarca de Chaves (CNS: 06.850-2), para responder interinamente pelo Cartório de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos de Anajás-PA (CNS: 13.926-1), com fundamento no art. 69 do Provimento 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça, até seu regular preenchimento por concurso público.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2024.

Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará





**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****PROCESSO Nº 0003306-81.2023.2.00.0814****INTERESSADA: MARIA DOLORES OLIVA DA FONSECA NETA - OFICIALA INTERINA DO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SANTANA DO ARAGUAIA****EMENTA: COMUNINADO DE REQUALIFICAÇÃO DE MATRÍCULAS DE ÁREAS PERTENCENTES À UNIÃO. PROCEDIMENTO REALIZADO, DE OFÍCIO, NA SERVENTIA. DECISÃO DO JUÍZO AGRÁRIO DA COMARCA DE REDENÇÃO.**

**DECISÃO: (...)** Em consulta ao Processo n. 0804066-19.2022.814.0045, verifica-se que a Oficiala Interina do Cartório do Único Ofício de Santana do Araguaia consultou o Juízo Agrário da Comarca de Redenção, a fim de dirimir dúvidas de situações repetitivas naquela serventia quanto à possibilidade de requalificação de matrículas de imóveis rurais bloqueadas e canceladas por força dos Provimentos n. 13/2006 e 02/2010-CJCI, e de propriedade da União Federal ? Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA, ou pendente de registro de título translativo para o referido ente. Ao final, requereu que fosse prolatada decisão global acerca do entendimento a ser adotado por aquela serventia diante de tais situações. Em decisão constante no id 81452214 do Processo n. 0804066-19.2022.814.0045, o Juiz Agrário da Comarca de Redenção autorizou de forma genérica a Serventia de Santana do Araguaia a proceder, de ofício, a requalificação de todas as matrículas que se encontram nas condições acima relatadas, não tendo indicado o número de nenhuma matrícula específica. Assim como, afastou por completo, a aplicação dos Provimentos ns. 013/2006-CJCI e 004/2021-CGJ, em relação às áreas públicas. Sob a justificativa de que as matrículas abaixo elencadas se enquadram nas hipóteses contempladas na decisão proferida pelo Juízo Agrário da Comarca de Redenção, o que de fato ocorreu, a Oficial Interina do Cartório do Único Ofício de Santana do Araguaia as desbloqueou, bem como tornou sem efeito o cancelamento, conforme se infere dos respectivos registros e averbações; 01. Matrícula n. 3.295 (id. 3312270) - R.04 e Av.06. 02. Matrícula n. 3.296 (id. 3312272) - R.04 e Av.06. 03. Matrícula n. 3.190 (id. 3312274) - Av.06 e R.07. 04. Matrícula n. 3.151 (id. 3312275) - Av.06 e R.07. 05. Matrícula n. 3.318 (id. 3312276) - Av.06 e R.07. 06. Matrícula n. 3.142 (id. 3312279) - Av.11 e R.12. 07. Matrícula n. 693 (id. 3312280) - Av.11 e R.12. 08. Matrícula n. 692 (id. 3312281) ? Av.12 e R. 13. 09. Matrícula n. 691 (id. 3312282) ? Av.11 e R.12. 10. Matrícula n. 3.235 (id. 3312283) ? Av.12 e R.13. 11. Matrícula n. 3.699 (id. 3312284) ? R.08 e AV. 09. Percebe-se ainda que o art. 6º do Provimento nº 13/2006-CJCI[1], já estabelecia que não se aplicaria seus termos às áreas matriculadas ou que viessem a ser matriculadas em nome da União, Estado do Pará e Municípios e respectivas autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista. Posto isso, registro ciência dos desbloqueios, e não havendo notícias nos autos de que a Oficiala Interina do Cartório do Único Ofício de Santana do Araguaia alimentou o Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial - SIAE com as informações de desbloqueio e requalificação das aludidas matrículas, conforme determina o art. 17 do Provimento n. 006/2023-CGJ[2], determino que o faça imediatamente, e a oriento a proceder com absoluto critério a aplicação da norma prevista no art. 13, e seus incisos do Provimento nº 06/2023, especialmente nas hipóteses de requalificação simplificada, sob penas das medidas disciplinares pertinentes no eventual descumprimento dos seus estritos termos. Dê-se ciência. Após, proceda-se ao arquivamento deste expediente. Belém, data registrada no sistema. Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 0001766-61.2024.2.00.0814****REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)**

[Morosidade no Julgamento do Processo, Morosidade na Prática de Ato Cartorário - Extrajudicial]

**REQUERENTE: PAULO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL FILHO (OAB/PA 12.153)**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BELÉM**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO (...).**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **0842127.25.2020.8.14.0301**, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 13/05/2024, apura-se que os autos do processo n.º **0842127.25.2020.8.14.0301**, objetos dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato prolação de decisão (Id. 115237342) em 10/05/2024.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO N.º 0001533-64.2024.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: MARILIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA ALMEIDA**

**REQUERIDO: BELÉM - 8ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL - TJPA**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. QUESTIONA CONDUÇÃO JUDICIAL DE PROCESSO. EXTRAPOLA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORREICIONAL. ARQUIVAMENTO.**

**DECIDO. (...)**

Inicialmente, observa-se que o presente expediente se originou, precipuamente, pela irresignação dos reclamantes em relação à continuidade do andamento processual sem que antes houvesse a devida sucessão pelo espólio do Sr. Eduardo Laignier, nos autos dos processos nº 0071256-55.2013.8.14.0301 e nº 0073207-84.2013.8.14.0301.

Em razão disso, requereram a nulidade de todos os atos praticados pelo magistrado, bem como seja acolhido o pedido de suspeição remetendo os autos ao substituto legal, por entenderes ser evidente a parcialidade do magistrado na condução processual, favorecendo apenas os demais herdeiros do Sr. Pedro Lazeira.

Observa-se, assim, que o objeto da presente demanda tem cunho eminentemente jurisdicional, o que o exorbita o âmbito do poder censório desta Corregedoria-Geral de Justiça.

Frise-se, que este órgão correicional não detém competência jurisdicional e, como tal, não pode rever, reformular ou anular decisões judiciais proferidas pelos magistrados no exercício de suas funções.

Cumprê destacar que a Lei Complementar n.º 35, de 14/03/1979 - Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), a fim de impedir que a atuação dos órgãos censores interfira na independência do magistrado, assim dispõe:

*"Art. 40. A atividade censória de Tribunais e Conselhos é exercida com o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado.*

*Art. 41. Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir".*

Assim, convém ressaltar que a competência desta Corregedoria-Geral de Justiça se restringe a situações de ordem administrativa, sem nenhuma função judicante.

Desse modo, não cabe ao órgão correicional analisar mérito de decisões judiciais, tampouco avaliar os fundamentos da mesma, sob pena de extrapolar os lindes de sua competência e, mais grave ainda, ferir a independência do juiz.

Cumprê destacar que a Resolução n.º 135 do CNJ, em seu art. 9º, § 2º, estabelece que: *"quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau".*

Por fim, destaco que o magistrado já se declarou suspeito nos autos dos processos de referência encontrando-se, atualmente, distribuídos na 10ª Vara Cível e Empresarial de Belém/PA.

Ante o exposto, considerando tratar-se de matéria de cunho eminentemente processual, passível de

impugnação pelas vias recursais cabíveis e não restando configurada a ocorrência de quaisquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do presente pedido de providências, com fulcro no parágrafo único do art. 91, §4º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da Resolução n.º 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes e ao Conselho Nacional de Justiça.

À secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para a adoção das providências necessárias.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, 21/05/2024.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0004293-20.2023.2.00.0814**

**REQUERENTE: CLEOMAR CARNEIRO DE MOURA ? OFICIAL REGISTRADOR DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE BELÉM.**

**REQUERIDO: CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM.**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. VIOLAÇÃO, EM TESE, ART. 169, § 3º, INCISO II, DA LEI N. 6.015/1973. DEVER DE APURAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, ART. 1.193 DO CNSNR/PA.**

DECISÃO: Trata-se de Pedido de Providências formulado por Cleomar Carneiro de Moura, Titular do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belém, em desfavor do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belém, em face do descumprimento do art. 169, § 3º, inciso II, da Lei Federal n. 6.015/1973. Consta nos autos que, a Matrícula n. 7.297 do Livro 2 foi aberta em 12/05/1982 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belém (1º SRI), e corresponde ao imóvel Lote ?D? das terras da antiga Fazenda Val-de-Cans, na margem direita da Baía do Guajará, município de Belém, com área de 184ha, 08a e 76ca, de propriedade de Liga Contra a Lepra, em repetição à Transcrição n. 6.089, fls. 9, do Livro n. 3-P, de 23/02/1942, também do 1º SRI de Belém. Em 15/02/2022, o Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belém (3º SRI de Belém) remeteu Ofício n. 308/2022 ao 1º SRI de Belém, informando sobre a abertura de matrícula do Lote ?D? da Fazenda Val-de-Cans naquela serventia, onde recebeu a numeração 13.611, cuja comunicação foi enviada para fins de encerramento da matrícula existente no 1º SRI de Belém. Em 18/02/2022, conforme AV.6 da Matrícula n. 7.297, a matrícula foi encerrada inadvertidamente por preposto do 1º SRI de Belém, equívoco que, ao ser identificado, foi imediatamente corrigido, ensejando a sua reativação, conforme AV.7 da Matrícula n. 7.297. Em seguida, o fato foi comunicado ao 3º SRI de Belém para fins de cancelamento do assento naquela serventia, visto que a totalidade da área através do mapa das circunscrições, até então não georreferenciada, pertencia ao 1º SRI de Belém. Em resposta, o 3º SRI de Belém informou que a abertura de matrícula naquela circunscrição foi solicitada pela Procuradoria Geral do Estado do Pará, que solicitou a realização de vários atos de averbação, inclusive de reversão do imóvel ao patrimônio público. Assim como, informou que não realizaria o encerramento da matrícula, já que conforme estudo cartográfico juntado ao expediente, fora detectado que a referida área se localizava sobreposta às duas serventias. De acordo com o Oficial do 1º SRI de Belém, com a implantação do setor

de geoprocessamento naquela serventia, foi realizado levantamento cartográfico por meio do qual foi constatado que mais de 97% da área do referido imóvel pertence à circunscrição do 1º Ofício de Imóveis. O levantamento cartográfico foi remetido à Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém ? CODEM, que através da Nota Técnica UCG/DGF/CODEM emitida no bojo do Processo n. 684/2023, detectou que a área do referido imóvel está 97,78% inserido na circunscrição do 1º SRI de Belém. Ato contínuo, foi expedido ofício ao 3º SRI de Belém, corroborando os termos da primeira comunicação. Tendo ainda informado os percentuais de área relativas as demais circunscrições cartorárias de Belém, sendo 0,45% localizado no 2º SRI de Belém e 1,78% no 3º SRI de Belém, fato jurídico que atrai a incidência da hipótese do art. 169 da Lei n. 6.015/1973, cujo § 3º, II determina que a prática dos atos de registro e averbação serão realizados na matrícula que tiver a maior área, portanto no 1º SRI de Belém, averbando-se sem conteúdo financeiro, a circunstância nas demais serventias. Segundo o Oficial do 1º SRI de Belém, o expediente foi encaminhado dia 02/05/2023 e reiterado em 17/05/2023, mas como não obteve resposta do 3º SRI de Belém, realizou consulta ao site da ONR, onde se constatou que este não apenas se limitou a abrir a matrícula da área para transportar os atos e reproduzir averbações remissivas, como foi além, eis que praticou atos novos a partir da AV.07 da Matrícula 13.611, o que exorbita da competência estabelecida pelo art. 169 da Lei de Registros Públicos. Tendo ainda afirmado que, a certidão da Matrícula do 3º SRI de Belém indica que a abertura e os demais atos até a AV.06 foram reproduzidos da Matrícula n. 7.297 do 1º SRI de Belém, e a partir da AV.07 foi realizada averbação para reversão de cessão onerosa em favor do Estado do Pará e Município de Belém, sem a devida competência territorial, o que fatalmente acarreta a nulidade absoluta do ato praticado. De acordo com o Oficial do 1º SRI de Belém, a prática de atos pelo 3º SRI de Belém transgredir o princípio da territorialidade, visto que deliberadamente praticou atos fora de sua área de atribuição registral, configurando invasão de competência circunscricional, o que por consequência, macula de maneira insanável os atos com o vício da nulidade, tratando-se, assim, de ato nulo de pleno direito, conforme previsto no art. 214 da Lei n. 6.015/1973. De acordo com o Oficial do 1º SRI de Belém, o ato praticado pela Oficiala do 3º SRI de Belém na AV.7 da Matrícula n. 13.611, além de nulo, ainda que hipoteticamente se considerasse legítimo, padece de vícios insanáveis em sua qualificação. Em síntese, o Oficial do 1º SRI de Belém alega que a Registradora do 3º SRI de Belém procedeu à averbação de Reversão do Imóvel ao Patrimônio Público, revogando a cessão onerosa concedida à Sociedade Eunice Weaver do Pará, mediante Decreto Estadual n. 3.217/1984, sem, contudo, excepcionalizar compra e venda realizada antes do referido decreto, tendo, dessa forma, desconsiderado terceiro de boa-fé na reversão da doação pretendida pelo Estado. Finaliza, requerendo: a) O bloqueio da Matrícula n. 13.611 do 3º SRI de Belém, e de todas as matrículas que eventualmente foram destacadas da matrícula principal, com fundamento no art. 214, § 3º, da Lei n. 6.15/1973. Assim como, a notificação do 3º SRI de Belém, para que se abstenha de praticar quaisquer atos relativos ao imóvel Lote D da Fazenda Val-de-Cans; b) O cancelamento do ato AV.7 da Matrícula 13.611 do 3º SRI de Belém, não só ante a manifesta nulidade do ato em razão de ter sido praticado por serventia incompetente, nos termos do inciso II, do § 3º, do art. 169, da Lei n. 6.015/1973, como também ante a existência de vício extrínseco na qualificação registral; c) A notificação da Delegatária do 3º SRI de Belém, para que manifeste suas razões no âmbito destes autos, assegurando-lhe o devido processo legal e o contraditório; d) A notificação da Procuradoria-Geral do Estado do Pará, para que rerepresente o título e demais documentos a serem submetidos à qualificação no 1º SRI de Belém, cartório competente para a prática dos atos na referida área; e) A Notificação da Delegatária do 3º SRI de Belém, para que atue em correta observância ao dispositivo legal, inciso II, do § 3º, do art. 169, da Lei n. 6.015/1973, com o fim de garantir a devida segurança jurídica nos atos que digam respeito a imóveis que pertençam a duas ou mais circunscrições, as transações imobiliárias a respeitar a competência territorial de cada Território. Instada a manifestar-se acerca do alegado pelo Oficial Registrador do 1º SRI de Belém, bem como a se abster de praticar qualquer ato na Matrícula n. 13.611, até o deslinde da situação exposta no presente Pedido de Providências, conforme despacho id 3607506, a Oficiala Substituta do 3º SRI de Belém informou (id 3649946): Que a partir do ano de 2021, o 3º SRI de Belém identificou a necessidade de estabelecer um Setor da Cartografia. Sendo tal atitude crucial para viabilizar a abertura da Matrícula n. 13.611, efetuada em 11/02/2022. Essa matrícula originou-se da Matrícula n. 7.297 do 1º SRI de Belém; Que para abertura da referida matrícula, o Setor de Cartografia do 3º SRI de Belém utilizou-se de mapas fornecidos pela Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM e, por intermédio de georreferenciamento por *raster* em *software* de Sistemas de Informações Geográficas ? SIG, tendo-se concluído que parte do imóvel, mais precisamente a extremidade direita do Lote D da Fazenda Val-de-Cans, pertence à circunscrição do 3º SRI, o que permitiu a abertura da Matrícula n. 13.611, com base na legislação vigente, qual seja, a Lei Federal n. 6.015/1973. Que a Certidão n. 0682, emitida no dia 14/10/2021, pela Companhia de

Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém ? CODEM, confirmou que parte do referido imóvel pertence à circunscrição do 3º SRI de Belém; Que por ocasião da inauguração da matrícula, a Lei n. 14.382, datada de 27/06/2022, ainda não estava em vigor, uma vez que a abertura ocorreu em 11/02/2022, ou seja, quatro meses antes da promulgação da referida legislação; Que a solicitação de abertura da matrícula foi feita pela Procuradoria-Geral do Estado, em um contexto voltado para a preservação do patrimônio do Estado, em decorrência da existência de um procedimento de usucapião que estava em curso naquela época; Que para resguardar o patrimônio público, solicitou-se a publicização da Reversão do Imóvel ao Patrimônio Público, conforme Decreto Estadual n. 3.217, de 15/03/1984, publicado no DOE em 21/03/1984, cujo conteúdo é a revogação da cessão condicional do Lote D à Sociedade ?EUNICE WEAVER DO PARÁ?, por ter desvirtuado os termos da concessão condicional anteriormente realizada, que previa a necessidade da construção de Preventório para recolhimento e educação dos filhos sadios de hansenianos; Que nos termos do referido decreto, o Poder Público identificou a alienação indevida a terceiros, o que ensejou o descumprimento da obrigação expressamente pactuada na Escritura Pública de Desapropriação lavrada às fls. 36v, do Livro 24, do Cartório do 4º Ofício de Notas de Belém, em 27/07/1939, devidamente transcrita às fls. 09, do Livro 3-P, sob o n. 5089, do 1º SRI de Belém; Que no ato de reversão, o Estado do Pará e o Município de Belém resguardaram os direitos atinentes à área do educandário e outras destinadas ao próprio Estado do Pará, à União e ao Município. Essa atribuição foi feita de forma discricionária, atribuição exclusiva do mérito administrativo; Que foi firmado o entendimento no sentido de que eventuais terceiros prejudicados por conta das alienações feita pela Sociedade Eunice Weaver do Pará deveriam buscar intervenção judicial para proteger lesão ou ameaça de lesão ao seu direito. Portanto, não cabe aos Cartórios de Registro de Imóveis valorar as decisões administrativas diante de revogação por vício de finalidade, em que o patrimônio do Estado do Pará e o Município de Belém estavam sendo parcelados, em prol de um só particular e em detrimento de toda a sociedade. Que os requisitos extrínsecos foram analisados, tendo em vista que os proprietários do imóvel desde o início eram o Estado do Pará e o Município de Belém, e na revogação que só eles poderiam realizar, foram ratificados os destaques que guardam relação com a sua finalidade (em razão da concessão condicionada), e excluídos os atos que, inclusive, ensejaram a revogação. Que na época da abertura da matrícula ainda não havia sido criada a Lei n. 14.382, trata-se de ato jurídico perfeito, que guarda consonância com a legislação, de modo que não há razão para encerramento da matrícula, conforme quer o Oficial do 1º SRI de Belém. Que por ocasião da abertura da matrícula foi encaminhado ofício em cumprimento ao art. 819 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará. Em momento posterior, por meio do Ofício n. 1964/2022, tomou ciência da reativação da matrícula n. 7.297, do 1º SRI de Belém, oportunidade em que solicitou a indicação de que se trata de imóvel em circunscrição limítrofe e encaminhou a Nota Técnica produzida pelo setor de cartografia do 3º SRI de Belém; Que a abertura da matrícula ocorreu sem vícios, devendo, portanto, coexistir com a Matrícula n. 7.297, do 1º SRI de Belém, não havendo razão para seu encerramento ou nulidade; Em conclusão, afirmou ter tomado ciência da decisão deste Órgão Correccional no sentido de não praticar quaisquer atos na Matrícula n. 13.611 daquela serventia, até ulterior deliberação. No id 4003900, o Oficial do 1º SRI impugnou à manifestação apresentada pela Registradora do 3º SRI de Belém, tendo reiterado os termos da inicial, bem como pleiteado a apuração e investigação da responsabilidade administrativa da Oficial Registradora do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belém. É o relatório. **Decido.** Compulsando os autos, observa-se que o imóvel Lote ?D? das terras da antiga Fazenda Val-de-Cans, município de Belém, com área de 184ha, 08a e 76ca, de propriedade de Liga Contra a Lepra, encontra-se localizado nas circunscrições dos Cartórios do 1º, 2º e 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belém, conforme documentos ids. 3596354 e 3649950. A título de esclarecimento, é importante mencionar que Liga Contra a Lepra foi sucedida pela Sociedade Eunice Weaver do Pará, conforme Av. 02 da Matrícula n. 7.297 do 1º SRI de Belém (id. 3596248, página 01). Diante desse cenário surge a necessidade em se definir quem detém a atribuição para a realização dos atos de registros e averbações relativos ao imóvel em questão. O Oficial Registrador do 1º SRI de Belém alega que a maior área do imóvel pertence à circunscrição de sua serventia, o correspondente a 97,78% (novena e sete e setenta e oito por cento), conforme Nota Técnica emitida pela Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém ? CODEM (id. 3596354). Por conseguinte, aduz ser o competente para a prática dos respectivos atos de registro e de averbação, em face da previsão contida no art. 169, inciso II, § 3º, inciso II, da Lei n. 6.015/1973, já com a redação conferida pela Lei n. 14.382/2022, publicada no DOU de 28/06/2022. Por sua vez, a Oficial Substituta do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belém não contesta o fato de o imóvel pertencer às circunscrições das 03 (três) Serventias de Registro de Imóveis de Belém. Mas como parte do imóvel também se encontra na circunscrição do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belém, entende ser competente para a realização dos respectivos atos

de registro e de averbação. Tendo, ainda, arguido, que por ocasião da abertura da Matrícula n. 13.611 no 3º SRI de Belém, isto em 11/02/2022, não se encontrava em vigor a Lei n. 14.382/2022, publicada no DOU de 28/06/2022, que acrescentou o § 3º e respectivos incisos ao art. 169 da Lei n. 6.015/1973. Fixados os pontos controvertidos, passo à análise dos fatos. O art. 169 da Lei n. 6.015/1973 trata especificamente do Princípio da Territorialidade, ao declarar que todos os atos elencados no art. 167 do referido Diploma Legal, ou seja, atos de registro e de averbação, deverão ser concretizados na serventia da situação do imóvel. Ocorre que, no caso *sub examine* o imóvel encontra-se localizado nas circunscrições dos Cartórios do 1º, 2º e 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belém, ganhando, assim, relevo a hipótese descrita no § 3º, inciso II, do art. 169 e inciso II, da Lei n. 6.015/1973, que determina, *in verbis*: ?Art. 169. Todo os atos enumerados no art. 167 desta Lei são obrigatórios e serão efetuados na serventia da situação do imóvel, observado o seguinte: II- para o imóvel situado em duas ou mais circunscrições, serão abertas matrículas em ambas as serventias dos registros; e § 3º Na hipótese prevista no inciso II do **caput** deste artigo, as matrículas serão abertas: II ? com a prática dos atos de registro e de averbação apenas no registro de imóveis da circunscrição em que estiver situada a maior área, averbando-se sem conteúdo financeiro, a circunstância na outra serventia; e?. Grifei. O dispositivo legal acima transcrito é expresso ao determinar que compete à serventia cuja circunscrição esteja localizada a maior área do imóvel a prática dos respectivos atos de registro e de averbação, devendo-se averbar a circunstância nas demais serventias, porém sem conteúdo financeiro. Sendo assim, assiste razão ao requerente, quando afirmar ser o 1º SRI de Belém o competente para a realização dos atos de registro e de averbação correspondentes ao supracitado imóvel, eis que 97,78% (noventa e sete e setenta e oito por cento) deste encontra-se localizado na circunscrição da referida serventia, consoante Nota Técnica emitida pela Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém ? CODEM (id. 3596354). Cumpre ressaltar que, ambas as serventias asseveraram que o referido imóvel pertence às circunscrições dos 03 (três) Cartórios de Registro de Imóveis de Belém, isto com base em levantamentos realizados em seus setores cartográficos e ratificados pela Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém ? CODEM. No entanto, apenas na Nota Técnica id. 3596354, expedida pela aludida repartição municipal e apresentada pelo 1º SRI de Belém, está discriminada a porcentagem da área pertencente a cada serventia, fato este não contestado pelo Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belém, presumindo-se, portanto, verdadeiro. Em relação à alegação da Oficiala Substituta do 3º SRI de Belém, no sentido de que no momento da inauguração da Matrícula n. 13.611 naquela serventia, ainda não vigorava a Lei n. 14.382/2022, publicada no DOU de 28/06/2022, que acrescentou o § 3º e respectivos incisos ao art. 169 da Lei n. 6.015/1973, não há como prosperar. Quando da abertura da Matrícula n. 13.611 no 3º SRI de Belém, isto em 11/02/2022, vigorava a Medida Provisória n. 1.085, de 27/12/2021, publicada no DOU de 28/12/2021, que já previa a regra contida no art. 169, § 3º, inciso II, da Lei n. 6.015/1973, a qual foi mantida por ocasião da conversão na Lei n. 14.382/2022, de maneira que, o Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belém carecia de competência para a prática dos atos pleiteados pela Procuradoria Geral do Estado, eis que a maior área do imóvel está localizada na circunscrição do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belém. Na obra sob a coordenação de Vitor Frederico Kümpel, Breves Comentários à Lei Nº 14.382/2022 Conversão da Medida Provisória nº 1.085/2021[1], Moacyr Petrocelli de Ávila Ribeiro discorre sobre a matéria com precisão, *in verbis*: ?Salutar mudança perpetrada inicialmente pela MP nº 1.085, e confirmada pela redação final da Lei nº 14.382/2022, diz respeito à nova sistemática registral para imóveis situados em mais de uma circunscrição. Na redação anterior da LRP, os atos necessitavam ser praticados em todas as serventias. Havia, portanto, uma repetição integral dos atos quantas fossem as serventias de situação do imóvel. (...) Nesse viés, a MP nº 1.085/2021 ? e, na sequência, a redação final da Lei nº 14.382/2022, fez relevante alteração para impor o registro na circunscrição na qual o imóvel possui maior área, sendo que na outra (ou outras, se o caso), de porção menor, será feita simples averbação enunciativa (averbação -notícia) da situação registral. Caso, porém, a área seja idêntica em ambas as circunscrições, ficará ao talante do interessado promover o registro em qualquer delas e a averbação notícia na outra. Desonerou-se, pois, a carga emolumentar e manteve-se em boa medida, a higidez do sistema de publicidade registral com matrículas em ambas as serventias espelhando uma a outra.? Pois bem, os serviços notariais e de registro possuem natureza essencialmente pública, muito embora sejam desempenhados por particulares, profissionais do direito, dotados de fé pública, a quem foi delegado o exercício de tais atividades, por força do art. 236, *caput*, da Constituição Federal. Os referidos serviços extrajudiciais têm por finalidade conferir publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos, consoante os termos do art. 1º da Lei n. 6.015/1973 e art. 1º da Lei n. 8.935/1994, portanto, os seus profissionais devem necessariamente proceder à qualificação, com o escopo de verificar se todos os requisitos foram observados, inclusive para apurar se detém a atribuição para a prática do ato, para depois admitir a sua realização em seus serviços. Tratando



acerca do Princípio Kompetenz-Kompetenz no Registro de Imóveis, Moacyr Petrocelli de Ávila Ribeiro, na obra intitulada Breves Comentários à Lei Nº 14.382/2022 Conversão da Medida Provisória nº 1.085/2021[2], sob a coordenação de Vitor Frederico Kümpel, disserta, *in verbis*: ?Dito de outro modo, a autoridade registral ostenta em feixe de atribuição mínimo para dizer se é ou não competente para análise de determinada pretensão levado ao seu conhecimento. Assim, ainda que não ostente a competência determinada pelo ordenamento jurídico, poderá pronunciar-se no sentido de que não possui tal atribuição. Equivale dizer, ostenta o mínimo de competência, ou seja, será sempre competente para emitir juízo de valor se é ou não o Ofício com atribuição para o ato colimado.? Desse modo, o fato de a Procuradoria Geral do Estado ter solicitado a abertura de matrícula e a prática dos demais atos no Cartório do 3º Ofício de Imóveis de Belém, não exime a Titular do serviço de realizar a qualificação registral, que está intimamente relacionada ao Princípio da Legalidade. Como afirmado anteriormente, a qualificação registral é de suma importância para verificar se todos os requisitos necessários à execução do ato foram atendidos, para posterior ingresso no álbum imobiliário. É importante esclarecer que, não se está neste momento questionando o mérito administrativo que levou o Estado do Pará e o Município de Belém a revogarem a cessão onerosa concedida à Sociedade Eunice Weaver do Pará, sucessora da Liga Contra a Lepre, mas tão somente destacando a necessidade e o dever em se proceder à qualificação registral, independentemente de quem partiu o pedido, face os motivos já expostos. No presente caso, o Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belém poderia abrir a matrícula correspondente ao imóvel em questão, todavia, não poderia registrar/averbar atos pleiteados pela Procuradoria Geral do Estado do Pará, conforme se infere do art. 169, § 3º, inciso II, da Lei n. 6.015/1973, restando, em tese, caracterizada a infração prevista no art. 31, inciso I, da Lei n. 8.935/1994, *in verbis*: ?Art. 31. São infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas nesta lei: I ? a inobservância das prescrições legais ou normativas; Grifei. Em relação à eventual nulidade de ato praticado no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belém, entendo que a questão deve ser submetida a apreciação de uma das Varas de Registros Públicos da Comarca de Belém, consoante os termos do art. 113, inciso I, alínea ?a?, da Lei Estadual n. 5.008/1981 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará), que estabelece, *in verbis*: ?Art. 113. Como Juiz de Direito de Registros Públicos compete-lhes: I- Processar e julgar: a) as causas contenciosas e administrativas que diretamente se refiram aos registros públicos; À vista disso, deixo de apreciar pedido de nulidade do ato praticado no Cartório 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belém, pois caso contrário estaria usurpando a competência dos Juizes de Registro Públicos definida em Lei Estadual. Por fim, considerando que compete ao Poder Judiciário fiscalizar a regularidade dos serviços notariais e de registro, consoante os termos do art. 236, § 1º, parte final, da Constituição Federal, vislumbro a necessidade em se proceder a instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra a Sra. Oficiala de Registro do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belém, a fim de apurar suposta irregularidade quando da prática dos atos relativos à Matrícula n. 13.611, inaugurada na serventia em 11/02/2022. Posto isso, determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em face da Sra. Jannice Amóras Monteiro, Titular do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belém, com fulcro no 1.193 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado Pará, por ter supostamente violado ao disposto no art. 169, § 3º, inciso II, da Lei n. 6.015/1973, restando, assim, caracterizada, em tese, infração prevista no art. 31, inciso I, da Lei n. 8.935/1994, para tanto, delego poderes ao Juiz da 5ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Dr. Célio Petrônio D?Anúnciação, para presidi-lo, nos termos do § 1º, do art. 1.193, do referido Código de Normas, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos. Dê-se ciência desta decisão ao requerente, bem como à Procuradoria Geral do Estado do Pará. Expeça-se a competente portaria. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, data registrada em sistema.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor Geral de Justiça*

PROCESSO N.º 0001893-96.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

[Morosidade no Julgamento do Processo]

**REPRESENTANTE: LORENZETTI QUIMICA LTDA ? EPP**

**ADVOGADO: PEDRO FIGUEIRÓ RAMBOR ? OAB/RS 83.723**

**REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA DA CAPITAL - TJPA**

**REF. PROC. 0833760-75.2021.8.14.0301**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO (...).**

Analisando os fatos apresentados pelo representante, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento dos autos de nº **0833760-75.2021.8.14.0301**.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 09/05/2024 diretamente ao sistema PJE, apura-se que os autos, objeto desta representação, obteve despacho proferido em 07 de maio do corrente ano, dando impulso ao feito e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Ante ao exposto, considerando as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correccional, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO N.º 0001451-50.2024.2.00.0000**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REPRESENTANTE: ROBERTO MONTEIRO MOREIRA DE FREITAS**

**REPRESENTADO: 2ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM - PA**

**ORIGEM: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

**REF. PROC. 0848004- 77.2019.8.14.0301**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulado por **ROBERTO MONTEIRO MOREIRA DE FREITAS** em desfavor da **2ª Turma Recursal Permanente do Juizado Especial Cível de Belém - TJPA**, referente **aos autos do processo 0848004-77.2019.8.14.0301 (recurso inominado)**.

Em consulta realizada diretamente junto ao Sistema PJE, verifica-se que os autos, objeto da presente representação, foram conclusos em 23/08/2022, quando permaneceu inerte.

Instado a manifestar, em ID 4304443, a Juíza Relatora da Segunda Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais, Dra. Andrea Cristine Correa Ribeiro, apresentou manifestação, informando que o feito foi julgado na 12ª Sessão Ordinária de Plenário Virtual, realizada no período de 25/04 a 03/05/24, ? *estando, apenas, aguardando a publicação, quando foi a última sessão realizada pela antiga composição Provisória da Segunda Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais.?*

É o relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo representante, percebe-se que a sua real intenção é o julgamento do recurso inominado apresentado nos autos nº **0848004- 77.2019.8.14.0301**

Consoante às informações prestadas pela Juíza Relatora da 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais, corroborada por consulta realizada em 09/05/2024 diretamente ao sistema PJE, verificou-se que o feito foi julgado na 12ª Sessão Ordinária de Plenário Virtual no período de 25/04/2024 a 03/05/2024, satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Ante ao exposto, considerando as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correccional, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 22/05/2024.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO N.º 0001708-58.2024.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)**

**[Morosidade no Julgamento do Processo]**

**REPRESENTANTE: WALDECIR ANTONIO DA SILVA NUNES**  
**REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM - TJPA**  
**REF. PROC. 0004945-14.2015.8.14.0301**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO (...).**

Analisando os fatos apresentados pelo representante, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento dos autos de nº **0004945-14.2015.8.14.0301**.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 09/05/2024 diretamente ao sistema PJE, apura-se que os autos, objeto desta representação, obteve despacho proferido na referida data, dando impulso ao feito e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Ante ao exposto, considerando as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correccional, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0001232-20.2024.2.00.0814**

**REQUERENTE: VARA AGRÁRIA DE MARABÁ**

**EMENTA: JUÍZO AGRÁRIO DA COMARCA DE MARABÁ. COMUNICADO DE DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE DESBLOQUEIO E DESCANCELAMENTO DE MATRÍCULA.**

**DECISÃO:** De ordem, do MM. Juiz Amarildo José Mazutti, Titular da Vara Agrária de Marabá, a servidora Alline Nazareth Pereira encaminhou, para ciência, sentença proferida nos autos do Processo n. 0800424-98.2023.814.0046, que indeferiu pedido de desbloqueio e descancelamento da Matrícula n. 3.067, Livro 2-K, ficha 167, do Cartório do Único Ofício de Rondon do Pará. Consta nos autos que, a Matrícula n. 3.067 é composta pela unificação das Matrículas ns. 805, 2.550, 2.928, 238-A e 808. Sendo que as 03 (três) primeiras correspondem às áreas provenientes de titulação do então GETAT e as 02 (duas) últimas correspondem às áreas provenientes de titulação do ITERPA. De acordo com o requerente, as áreas provenientes de titulação do GETAT não são passíveis de bloqueio e cancelamento, restando configurada

a hipótese prevista no art. 24 do Provimento Conjunto n. 004/2021-CJCI/CJRMB, equivalente ao art. 13 do Provimento n. 006/2023-CGJ, tendo este revogado aquele. No entanto, como não foi realizado o levantamento da origem das áreas provenientes de titulação do ITERPA, não é possível fazer a requalificação total da Matrícula n. 3.067. Por essa razão, foi pleiteado o desbloqueio e descancelamento da Matrícula n. 3.067, Livro 2-K, ficha 167, do Cartório do Único Ofício de Rondon do Pará, para proceder com a averbação do Georreferenciamento, e abertura de 02 (duas) matrículas, para posterior: i) bloqueio e cancelamento da matrícula correspondente às áreas de titulação do ITERPA; ii) requalificação da matrícula correspondente às áreas de titulação do GETAT. Em face da ausência de previsão no Provimento n. 006/2023-CGJ da possibilidade em se proceder ao desbloqueio e descancelamento de matrícula para fins de abertura de novas matrículas e posterior desbloqueio, bem como por não ter sido demonstrada a regularidade do domínio do imóvel, o Juízo Agrário da Comarca de Marabá indeferiu o pedido. Sendo assim, tomo ciência da decisão, e não havendo outras providências a serem adotadas por este Órgão Correccional, determino o arquivamento dos presentes autos. Belém, data registrada no sistema. Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

**PROCESSO Nº 0002050-69.2024.2.00.0814**

**RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR**

**REQUERENTE: VIVIANE LAGES PEREIRA, JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM DA COMARCA DE ITAITUBA/PA**

**INTERESSADA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**DECISÃO**

(...)

**É o sucinto Relatório.**

**DECIDO.**

No tocante aos fatos trazidos a lume, verifica-se existirem indícios de irregularidades possivelmente praticadas por servidores lotados na Comarca de Itaituba/PA, as quais não podem ser ignoradas por este Órgão Correccional.

Regulamentando a matéria, o art. 199 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará ? Lei n.º 5.810/94, assim dispõe:

***?Art. 199 ? A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante **sindicância** ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.? Grifamos.***

No mesmo sentido o artigo 40, incisos VI e X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, dispõem:

***?Art. 40. Aos Corregedores de Justiça, além da incumbência de correção permanente dos serviços judiciários de 1ª instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, das atribuições***

referidas em lei e neste Regimento, compete:

(...)

**VII** - conhecer das representações e reclamações contra Juízes e serventuários acusados de atos atentatórios ao regular funcionamento dos serviços judiciais, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias à apuração dos fatos e definição de responsabilidade, cientificando ao Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, aos Presidentes do Conselho Federal e Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Defensor Público Geral, quando estiverem envolvidas pessoas subordinadas a estas autoridades;

(...)

**X** - determinar a realização de **sindicância** ou de processo administrativo, decidindo os que forem de sua competência e determinando as medidas necessárias ao cumprimento da decisão;?

Outrossim, tendo em vista que é dever deste Poder Judiciário, mediante seus Órgãos Correccionais, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, relativa ao exercício de suas funções ou com reflexo nela, bem como a natureza dos fatos narrados nos presentes autos **DETERMINO**, com arrimo no Art. 40, X, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, a instauração da competente **Sindicância Administrativa Investigativa**, visando à apuração dos fatos apresentados, o que se dará em autos apartados para os quais deverá ser carreada cópia integral do presente feito.

**DELEGO** poderes à Comissão Disciplinar Permanente, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, concedendo-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para sua conclusão.

Nos novos autos, baixe-se a competente Portaria e **arquite-se** este procedimento com baixa no PJeCor.

Dê-se ciência à requerente.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para os devidos fins.

Belém (PA), 21/05/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0001435-79.2024.2.00.0814**

**REQUERENTE: ADHEMAR PEREIRA TORRES ? OFICIAL INTERINO DO CARTÓRIO DE SAPUCAIA.**

**EMENTA: NOTÍCIAS DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES COMETIDAS NO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SAPUCAIA. NECESSIDADE DE PRÉVIA AUDITÓRIA PELO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL. FINALIDADE DE CONTRIBUIR COM ÓRGÃO CORRECCIONAL NOS TRABALHOS DE APURAÇÃO.**

Decisão: O Sr. Adhemar Pereira Torres, Oficial Titular do Cartório do Único Ofício de Xinguara,

respondendo interinamente pelo Cartório do Único Ofício de Sapucaia, solicita a realização de fiscalização extraordinária nesta última, em face dos motivos abaixo expostos. Em suma, o requerente assumiu a Serventia de Sapucaia, em 14/03/2024, e ficou surpreso com a quantidade de livros de escritura (24) e de procurações (04) encontradas no acervo, considerando a quantidade de habitantes no município, já que no censo realizado no ano de 2022, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a cidade possuía cerca de 5.847 habitantes. Destacou a necessidade de apurar se as regras de limitação territorial para atuação do Tabelião de Notas estavam sendo observadas. Assinalou, ainda, que representante do Tribunal de Justiça apontou diversas inconsistências na Ata de Transição, tais como, a falta de assinatura das partes nos atos e até mesmo ausência de declaração de valores em algumas escrituras de compra e venda. Finaliza, asseverando que se faz necessário identificar os selos já utilizados pelo serviço e aqueles que ainda se encontram pendentes na serventia, e sugere que a fiscalização extraordinária seja realizada pela equipe do Setor de Arrecadação do TJPA, composta pelos servidores que realizaram inspeção ordinária no Cartório do Único Ofício de Xinguara. Posteriormente, o Sr. Emílio Augusto de Moraes Gallo, Delegatário do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Parauapebas, manifestou total apoio à solicitação do Oficial Interino do Cartório do Único Ofício de Sapucaia, tendo demonstrado interesse em contribuir com os trabalhos de apuração, bem como fez algumas considerações a respeito da atuação do ex Oficial/Tabelião da Serventia de Sapucaia. É o relatório. **Decido.** Analisando o presente caso, observa-se o Sr. Adhemar Pereira Torres, Oficial Interino do Cartório do Único Ofício de Sapucaia, solicita a realização de Correição Extraordinária na serventia, a fim de resguardar a sua responsabilidade à frente desta, em face das supostas irregularidades acima apontadas, em tese, praticadas pelo antigo delegatário. Por sua vez, o Sr. Emílio Augusto de Moraes Gallo, Titular do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Parauapebas, além de demonstrar total apoio ao pleito do requerente, colocou-se à disposição para contribuir com a apuração das supostas irregularidades cometidas na Serventia de Sapucaia, tendo realizado uma série de ponderações, as quais passo elencar: Que em 2018, peticionou à Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, nos autos do Processo n. 2018.7.003363-1, através do qual denunciou as práticas ilícitas que estavam acontecendo nos Tabelionatos e Ofícios da região de Parauapebas, dentre eles, o Cartório do Único Ofício de Sapucaia; Que na época, já havia exposto o estranho aumento das atividades notariais de Tabeliães com delegação em cidades extremamente pequenas, e que por conta disso, muitas notícias foram sendo reportadas ao peticionante acerca da forma irregular como aqueles estavam se portando; Que a Corregedora da época entendeu por não dar o devido prosseguimento ao pedido de investigação correccional solicitado, pelo fato de que os serventuários tinham assumido há pouco tempo as suas serventias, dentre eles, o Sr. Thiago Anselmo Guimarães, ex Delegatário da Serventia de Sapucaia, tendo determinado o arquivamento dos autos; Que não foi preciso muito tempo para verificar que o referido Tabelião ingressou na titularidade da Serventia de Sapucaia com provável ímpeto desenfreado para aumentar os atos ali praticados, sem a menor cautela ou observância aos regramentos notariais e registrais; Que a denúncia foi protocolada com a intenção de cessar as crescentes práticas ilegais mediante atuação imponente e firme da Corregedoria, haja vista que os titulares haviam assumido muito recentemente os cartórios. Porém, as ilegalidades cometidas nesses tabelionatos e ofícios de cidades pequenas aumentaram exponencialmente, estando a Serventia de Sapucaia entre as principais; Que é extremamente alarmante em um município tão pequeno como o de Sapucaia, possuir tantos atos notariais e de registro praticados; Que depois de o Sr. Thiago Anselmo Guimarães ter assumido a Serventia de Sapucaia, em maio de 2018, o número de matrimônios ali realizados quadruplicou em relação aos anos anteriores, e não houve aumento significativo da população; Que o município de Sapucaia despontou na frente de municípios com populações três vezes maiores. Assim, é impossível receber com naturalidade os referidos números, sendo completamente plausível a surpresa narrada pelo Interino, quando se deparou com o gigantesco acervo do Cartório de Sapucaia; Que acredita ter isso ocorrido em virtude de uma atuação articulada, pautada em irregularidades e no menosprezo ao Princípio da Territorialidade; Que há notícias de que o Sr. Thiago Anselmo Guimarães estruturou ?filiais? do Cartório de Sapucaia dentro dos municípios de Parauapebas e Canaã dos Carajás, com agenciadores aliciando e captando clientes para que pudessem lavrar escrituras e realizar casamentos perante a sua serventia; Que em Canaã dos Carajás, um senhor chamado Leomar, Juiz de Paz do Cartório de Sapucaia, é o responsável por cooptar clientes residentes em Canaã dos Carajás e Parauapebas, sem qualquer observância ao Princípio da Territorialidade. Ademais, pelas conversas trocadas pelo whatsapp, ele informa o endereço do escritório em Canaã dos Carajás. Os valores cobrados pelos atos estavam muito além dos previstos na Tabela de Emolumentos; Que a referida situação fere diretamente os Princípios da Legalidade e da Territorialidade previstos no art. 67 da Lei n. 6.015/1973; Que a opção de realizar a habilitação em serventia diversa somente é possível se os noivos residem em circunscrições diferentes, caso em que haverá competência concorrente, o que não aconteceu nos casos em tela, já que a maioria, senão todos os casais residem

somente em Parauapebas ou em Canaã dos Carajás. Assim questiona: ?Quem incentiva e orienta os noivos a procederem desse modo dando falso testemunho de sua residência??. Sendo cômoda a posição de quem incentiva outrem a mentir sabendo que não serão punidos em decorrência de atos de falsidade; Que o art. 12 da Lei n. 6.015/1973 assevera que o registrador está limitado à circunscrição de sua delegação, não podendo exceder as restrições geográficas, sob pena de invasão de competência e estar sujeito a penalidades previstas em lei; Que a atuação do antigo Oficial também violou o Princípio da Publicidade, tendo em vista que os editais de proclamas estavam sendo publicados por serventia diversa da verdadeira residência dos nubentes, dificultando consideravelmente a população de Parauapebas e de Canaã dos Carajás, que realmente conhece o casal, de arguir algum impedimento, causa suspensiva ou de nulidade aos matrimônios; Que em relação aos atos de tabelionato de notas, o antigo Tabelião abordou cinco, das principais corretoras da cidade de Parauapebas, a fim de captarem clientes ao Cartório de Sapucaia, tendo notícias de que uma delas chegou a ser nomeada como Oficial Substituta de forma irregular para praticar atos na circunscrição de Parauapebas; Que em breve consulta à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados ? CENSEC, a fim de verificar se alguma das corretoras havia sido nomeada como substituta ou escrevente do antigo delegatário, concluiu que nenhuma delas constavam na base da referida central, portanto, muito provavelmente, assinavam sem terem sido devidamente nomeadas; Que tal circunstância é grave e reforça a necessidade de realizar uma boa correção nos acervos da Serventia de Sapucaia, sobretudo nos atos praticados em 2018, 2019 e maio de 2020, antes da entrada em vigor do Provimento n. 100-CNJ, de 26/05/2020, que trouxe a possibilidade de praticar atos notariais de forma eletrônica pela plataforma do E-Notariado; Que embora a Lei n. 8.935/1994, em seu art. 8º estabeleça que: ?É livre a escolha do tabelião de notas, qualquer que seja o domicílio das partes ou o lugar da situação dos bens objeto do ato ou negócio?. O art. 9º assevera que: ?O tabelião de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora do Município para o qual recebeu delegação?; Que a possível tese de os clientes dos outros municípios se dirigirem até Sapucaia para lavrar escrituras é extremamente ignóbil. Ainda que o antigo tabelião queira alegar tal hipótese, esta deve ser completamente rechaçada, isso porque é totalmente inviável que pessoas residentes em Parauapebas, Canaã dos Carajás e Xinguara percorram mais de 100 km para lavrar um ato perante o Tabelionato de Sapucaia, por mera preferência; Que provavelmente as pessoas sequer saíram de suas cidades para lavratura dos atos na Serventia de Sapucaia. Na verdade, os clientes foram procurados pelos agenciadores e atraídos por possíveis descontos nos emolumentos e/ou pela flexibilidade/afastamento de regras essenciais e legais para a validade dos atos. Tanto que foram detectadas algumas inconsistências formais nos livros, omissões de informações obrigatórias, como a ausência de valores nas escrituras de compra e venda de imóveis, conforme Ata de Transmissão feita por representante do TJPA; Que em relação à alternativa de realizar atos de tabelionato em formato eletrônico (E-Notariado), outra possível tese de defesa, destacou que a referida plataforma somente foi implantada pelo Provimento n. 100 do CNJ, de 26/05/2020, posteriormente incorporado pelo Provimento n. 149/2023 do CNJ; Que na hipótese de os atos notariais lavrados anteriormente a maio de 2020 (2018 e 2019) serem investigados, provavelmente será verificado que a grande maioria dos negócios jurídicos envolvem imóveis de outros municípios, especialmente, de Parauapebas. Este foi um dos motivos que culminaram na denúncia realizada à Corregedoria de Justiça das Comarca do Interior, em 2018, nos autos do Processo n. 2018.7.003363-1, o qual foi arquivado sem nenhuma providência; Que mesmo nos atos eletrônicos (E-Notariado), o Provimento n. 149/2023, no art. 303 e seguintes, estabelece limitações territoriais a atuação do tabelião de notas, não podendo este praticar de forma indiscriminada todo e qualquer ato ? algo que, o antigo delegatário provavelmente fazia sem qualquer receio ou temor; Que é necessária a realização de Correção Extraordinária na Serventia de Sapucaia, especialmente, pela equipe de Arrecadação do TJPA, e que esta dedique especial atenção às escrituras lavradas em negócios jurídicos celebrados em Parauapebas; Que há claros indícios de omissão dos verdadeiros valores nas Escrituras Públicas de Compra e Venda de Imóveis, e sobre isso, obteve notícias de terem sido transacionados com valores altos, mas na utilização dos selos e remessa das informações ao TJPA, os valores declarados pelo antigo delegatário eram muito inferiores. Logo, é provável que se encontrem as possíveis tentativas de lesão ao erário da Corte e aos Fundos de participação (FRC/FRJ); Que também há indícios de o ex Oficial de Sapucaia, de forma bem corriqueira, cobrar das partes pelos atos e pelas certidões cujos selos eram gratuitos. Citou como exemplo, processos de divórcios, em que era comum o magistrado determinar a averbação e a expedição de uma nova certidão, sem ônus para as partes, entretanto, há informações de que o antigo delegatário expedia a certidão com selo gratuito, e informava nos autos o cumprimento, mas na hora de fornecer a via impressa às partes, era cobrado o valor de uma 2ª via; Que no pedido formulado pelo Sr. Thiago Anselmo Guimarães nos autos do Processo n. 0000335-89.2024.2.00.0814, a fim de que fosse deferida a nomeação de Thaís Anselmo Guimarães para o cargo de Tabelião/Oficiala Interina do Cartório de



Sapucaia, resta cristalina a intenção de o antigo delegatário em continuar com tais atividades ilegais por meio de uma pessoa que é de sua confiança, provavelmente de sua família; Que a correição e a auditoria dediquem especial atenção às escrituras públicas lavradas em negócios jurídicos celebrados em Parauapebas. Sendo razoável presumir que muitas dessas escrituras possam conter irregularidades decorrentes das práticas pouco éticas supramencionadas; Que esta Corregedoria não pode incorrer no mesmo equívoco de 2018, quando determinou o arquivamento do Processo n. 2018.7.003363-1, sem a adoção de nenhuma providência; Que seja conferido o devido tratamento a outra denúncia realizada nos autos do Processo n. 0004241-24.2023.2.00.0814, em face do Oficial da Comarca de Curionópolis, que supostamente tem agido de modo semelhante ao antigo delegatário de Sapucaia, com histórico crescente de invasão territorial de atos registrares e notariais. Como é cediço, as atividades notariais e de registro são consideradas serviços públicos, muito embora sejam desempenhadas por particulares, mediante o instituto da delegação, consoante os termos do art. 236, *caput*, da Constituição Federal. E compete ao Poder Judiciário fiscalizar a regularidade dos referidos serviços públicos, conforme se infere do § 1º, do art. 236, da Constituição Federal, o que efetivamente ocorre através das Corregedorias de Justiça. É importante esclarecer que, embora o Sr. Thiago Anselmo Guimarães tenha renunciado à delegação do Serviço Extrajudicial do município de Sapucaia, conforme Processo n. 0000335-89.2024.2.00.0814, isto não constitui empecilho a apuração de eventuais faltas disciplinares cometidas pelo antigo delegatário no período em que era responsável pelo serviço, conforme se depreende da ementa abaixo transcrita: ?PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DEVOLUTIVIDADE AMPLA. INOVAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR. IMPOSSIBILIDADE. **TITULAR DE SERVENTIA NOTARIAL E DE REGISTRO. AGENTE PÚBLICO. IRREGULARIDADES. OBRIGATORIEDADE DE APURAÇÃO. RENÚNCIA. PERDA DE OBJETO. AUSÊNCIA. OITIVA DE TESTEMUNHAS. DISPENSA. POSSIBILIDADE. NEGATIVIDADE JUNTADA DE DOCUMENTOS. SUFICIENTE CONJUNTO PROBATÓRIO. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. LEGISLAÇÃO LOCAL. LACUNA. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DE LEI FEDERAL. INTIMAÇÃO PARA INTERROGATÓRIO. PRAZO LEGAL. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO. FALTA OU IRREGULARIDADE. SUPRIMENTO. PREJUÍZO. NÃO COMPROVAÇÃO. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. Omissis. 2. Consoante entendimento do STF, os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, sendo certo que os tabeliães e registradores oficiais são particulares em colaboração com o poder público que exercem suas atividades in *nomine* do Estado, com lastro em delegação prescrita expressamente no tecido constitucional (art. 236, CRFB/1988), de modo que, por exercerem um feixe de competências estatais, os titulares de serventias extrajudiciais qualificam-se como agentes públicos. 3. Consoante o entendimento do STJ, o fato de o indiciado em processo administrativo disciplinar não mais ostentar a condição de servidor público não elide a obrigação da Administração de apurar irregularidades por ele praticadas quando do exercício de suas funções relativas ao cargo ocupado. 4. Hipótese em que, conquanto o impetrante não seja servidor público, a sua renúncia ao cargo de Delegatário de Serviço Notarial e Registral não afasta o dever da Administração Pública de apurar supostos ilícitos administrativos, não havendo falar em perda do objeto do processo disciplinar e impossibilidade de enquadramento das condutas na respectiva penalidade. 5. Omissis. 6. Omissis. 7. Omissis. 8. Omissis. 9. Omissis. 10. Agravo interno desprovido.? (AgInt no RMS n. 59977-MS, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, Sessão Virtual de 11 a 17/04/2023, julgado em 17/04/2023, DJe 20/04/2023). Negritei. Posto isso, por ora, defiro em parte o pedido do requerente, por conseguinte, solicito o auxílio da Coordenadoria Geral de Arrecadação no sentido de compor equipe composta por servidores do Serviço de Fiscalização do Extrajudicial para realização de prévia auditoria no Cartório do Único Ofício de Sapucaia, cujo relatório deverá ser remetido a este Órgão Correcional, a fim de instruir, contribuir, com os trabalhos de apuração das eventuais irregularidades cometidas no âmbito daquele serviço. Encaminhe-se cópia integral destes autos à Coordenadoria Geral de Arrecadação, para ciência e adoção das providências cabíveis. Dê-se ciência desta decisão ao requerente, bem como ao Delegatário do Cartório do 1º Ofício de Parauapebas. À Secretaria para os devidos fins. Belém, data registrada no sistema. Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça**

PROCESSO Nº 0004508-93.2023.2.00.0814

RECORRENTE: JOSÉ OSCAR PEREIRA LIMA

ADVOGADO: FAUD DA SILVA PEREIRA (OAB/PA N. 9.658)

RECORRIDO: JUÍZO AGRÁRIO DA COMARCA DE CASTANHAL

**EMENTA: DECISÃO DO JUÍZO AGRÁRIO. DETERMINAÇÃO DE BLOQUEIO DE MATRÍCULA IMOBILIÁRIA. INDEFERIMENTO DE RETIFICAÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL. IMPUGNAÇÃO EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO. INADMISSÍVEL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM LEI E ATO NORMATIVO DO TJPA. RECURSO NÃO CONHECIDO.**

DECISÃO: Trata-se de Recurso Administrativo manejado por José Oscar Pereira de Lima contra decisão proferida pelo Juízo Agrário da Comarca de Castanhal, nos autos do Processo n. 0806328-95.2023.8.14.0015, que determinou o bloqueio da Matrícula n. 23667 do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belém, bem como indeferiu pedido de reconhecimento de erro material em Escritura Pública. Consta nos autos que, o recorrente é sócio administrador da empresa J PEREIRA E LIMA LTDA, tendo esta adquirido do Sr. Augusto Cezar de Oliveira Lobo e da Sra. Maria do Perpétuo Socorro Vieira Lobo, imóvel denominado de Fazenda Mosqueiro, situado na PA-391, Rodovia Augusto Meira Filho ? Bairro Carananduba, medido 2.486,2648ha e perímetro de 21.463,92m. Com a celebração do negócio jurídico, buscou realizar o respectivo registro junto ao Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belém, porém não obteve êxito. A Oficiala Registradora da aludida serventia negou o registro, após detectar que a área do imóvel equivale a 20.182 ha, o que lhe pareceu absurdo, pois dessa forma o recorrente seria proprietário de toda ilha de Mosqueiro. De acordo com o recorrente, a Oficiala Registradora não considerou erro material ocorrido no momento da lavratura do registro de Escritura Pública, pois consoante documentos cartográficos apresentados é possível verificar que o imóvel rural em questão possui área compatível com 2.486,2648 ha e não a 20.182 ha. Antes de 2016, o imóvel pertencia à circunscrição do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belém, porém este não pôde efetivar a correção da área, eis que não localizou em seu acervo Escritura Pública através do qual o Sr. Augusto Cezar de Oliveira Lobo adquiriu a propriedade do referido imóvel, lavrada no Livro 24-A, fls. 10v/12, do Cartório do Único Ofício do Acará, bem como pelo fato deste ter sido extraviado. O recorrente alega ser possível realizar retificação extrajudicial de registros e averbações, conforme art. 213, inciso II, da Lei n. 6.015/1973 e art. 925, § 3º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará. Tendo, ainda, arguido que o bloqueio da matrícula no presente caso se trata de medida extremamente gravosa, tendo em vista o grande arcabouço documental que demonstra toda a cadeia dominial e erro material apontado e comprovado. Por fim, requer: O recebimento do presente Recurso Administrativo, para fins de conhecimento, para posterior reforma da r. decisão, considerando que não restou comprovada as razões do julgador no procedimento; A reforma da decisão imposta pelo Juízo *a quo*, para que seja reconhecido erro material no registro da Escritura Pública, diante da impossibilidade de atuação da Oficiala Titular do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Belém, bem como diante das características rurais do imóvel em questão, seja reconhecido o vício indicado como sanável e seja desbloqueada a Matrícula n. 23667 da Serventia do 3º Ofício de Registro de Imóveis, reconhecendo a dimensão do imóvel em 2.486,2648ha, para que seja retificado e assentado na matrícula, nos termos do art. 213, inciso II, da Lei n. 6.015/1973; O recebimento dos documentos juntados aos autos, aptos a demonstrar a existência de erro material no momento do registro da escritura pública, evidenciados pelos documentos cartográficos apresentados, os quais permitem perceber que o imóvel rural em questão possui área compatível a 2.486,2648ha e não a 20.182ha; Se necessário, a produção de prova pericial para demonstrar as reais dimensões do imóvel acima referenciado. É o relatório. **Decido.** Compulsando os autos, observa-se que o Juiz Agrário da Comarca de Castanhal proferiu decisão (id 3659478, páginas 47 a 49) nos autos do Processo judicial n. 0806328-95.2023.8.14.0015, que determinou o bloqueio da Matrícula n. 23667, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belém, sob o seguinte fundamento: ?Assim, *prima facie*, não restou demonstrada a existência do título pelo qual o Sr. **Augusto Cezar de Oliveira Lobo** teria adquirido o bem em questão, fato que pode vir a **causar danos de difícil reparação caso venha a ocorrer a superveniência de novos registros**, motivo pelo qual, **com fundamento no art. 214, § 3º, da Lei n. 6.015/73, determino o bloqueio da Matrícula nº 23667, do 3º Registro de Imóveis de Belém**, que tinha como registros anteriores as Matrículas nº 303691, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belém/PA (ID

96852411), que, por sua vez tem como registro anterior a Matrícula nº 200, folha 200, Livro 2-ZZ, de 27/03/1980 (ID 96852441, p.1), tendo sido aberta de acordo com o Provimento Conjunto nº 008/2013, CJC/CJRMB, regulamentado pela Decisão de nº 0000126-62.2020.2.00.0814, da Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães.? Posteriormente, o Juiz Agrário da Comarca de Castanhal prolatou nova decisão (id 3659483, página 55), mantendo o arquivamento da Matrícula nº 23667 do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belém, bem como indeferiu pedido de reconhecimento de erro material na Escritura Pública, por entender que a matéria tratada naquela ocasião era de cunho eminentemente documental, cabendo à parte interessada, caso entenda adequado, adotar, pelas vias e meios pertinentes, as medidas jurídicas necessárias ao fim pretendido. Sem entrar no mérito do presente Recurso Administrativo, verifica-se que o Juízo Agrário da Comarca de Castanhal determinou o bloqueio da citada matrícula imobiliária, por não restar comprovado ser o Sr. Augusto Cezar de Oliveira Lobo o proprietário do imóvel acima referenciado, em face do extravio do Livro 24-A, fls. 10v/12, do Cartório do Único Ofício do Acará, onde supostamente consta Escritura Pública de aquisição de propriedade do imóvel, havendo, assim, quebra da cadeia dominial, irregularidade grave que necessariamente deve ser saneada, assim como as demais inconsistências envolvendo a área do imóvel, para depois ser possível o registro pleiteado pelo recorrente. Pois bem, em que pese as considerações acima realizadas, cumpre esclarecer que não cabe recurso administrativo nas hipóteses ventiladas nestes autos, ou seja, contra decisão que determina o bloqueio de matrícula imobiliária, assim como indefere pedido de reconhecimento de erro material em Escritura Pública, face a ausência de previsão em lei e até mesmos em atos normativos deste E. Tribunal de Justiça. São poucos os recursos administrativos admitidos contra decisão do Juízo Agrário a serem apreciados e julgados pela Corregedoria-Geral de Justiça, como os previstos no art. 11 do Provimento n. 006/2023 ? CGJ e art. 9º do Provimento n. 007/2023 ? CGJ. Ademais, é oportuno mencionar que a legislação notarial e de registro é muito *sui generis*, os procedimentos administrativo e judicial se entrelaçam, de modo que mesmo tratando-se de decisão de cunho eminentemente administrativo, como no caso *sub examine*, alguns recursos são apreciados e julgados em âmbito judicial, cito como exemplo, o art. 202 da Lei n. 6.015/1973. Ao tratar sobre a competência das Turmas de Direito Privado, o Regimento Interno do TJPA assevera em seu art. 31-A, § 1º, XV, *in verbis*: ?Art. 31-A. Duas Turmas de Direito Privado, compostas, cada uma, por 3 (três) Desembargadores, no mínimo, que serão presididas por um de seus membros escolhidos anualmente e funcionarão nos recursos de sua competência, a saber: (Acrescentado pela Emenda Regimental nº 5, de 14 de dezembro de 2016). § 1º Às Turmas de Direito Privado cabem processar e julgar os processos regidos pelo Direito Privado, compreendendo-se os relativos às seguintes matérias: XV - registros públicos; Posto isso, declaro-me incompetente para apreciar e julgar o recurso em questão, razão pela qual o deixo de conhecer, o qual deverá ser distribuído a um dos membros das Turmas de Direito Privado. Dê-se ciência desta decisão ao Juiz Agrário da Comarca de Castanhal, bem como ao recorrente. Após o cumprimento da ordem, proceda-se ao arquivamento destes autos. À Secretaria para os devidos fins. Belém, data registrada no sistema. Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

**COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

**COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL -  
UPJ TURMAS RECURSAIS**

Fica designada a realização da 3ª Sessão em Plenário Virtual da 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 17 de junho de 2024 (segunda-feira), com abertura às 14:00 horas e com encerramento da mencionada sessão às 13:59 horas do dia 24 de junho de 2024 (segunda-feira), com acesso através do endereço eletrônico <https://apps.tjpa.jus.br/plenariovirtual/login/inicio.action>, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0800395-53.2021.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIA DA SILVA ROCHA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 002

Processo: 0800863-17.2021.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE ELADIO MOREIRA LOPES

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 003

Processo: 0805069-58.2021.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: NILTON RODRIGUES SERRA

ADVOGADO: MARIA GABRIELA LAMOUNIER MORAES - (OAB PA20993-A)

ADVOGADO: TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-A)

ADVOGADO: NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 004

Processo: 0877341-77.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAO DA CRUZ RIBEIRO NETO

ADVOGADO: MAYARA CARNEIRO LEDO MACOLA - (OAB PA16976-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 005

Processo: 0800121-21.2022.8.14.0046

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA FELICIANO DOS SANTOS

ADVOGADO: MAYCON SEPTIMIO ROCHA - (OAB PA31631-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

Ordem: 006

Processo: 0804211-96.2021.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO EVANGELISTA VALADAO

ADVOGADO: CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

ADVOGADO: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

ADVOGADO: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO - (OAB MG103082-A)

PROCURADORIA: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Ordem: 007

Processo: 0800680-46.2021.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: DEUZA GOMES BATISTA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 008

Processo: 0800383-05.2022.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE NAZARE DOS ANJOS FARIAS

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 009

Processo: 0801837-60.2021.8.14.0065



Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PE21714-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CREUZA LIRA MONTEL

ADVOGADO: RIBAMAR GONCALVES PINHEIRO - (OAB PA20858-A)

Ordem: 010

Processo: 0800838-09.2020.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ENEDINA RIBEIRO COSTA

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

Ordem: 011

Processo: 0800774-72.2021.8.14.0138

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Cartão de Crédito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: PEDRO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: VINICIUS MEIRELES DOS SANTOS - (OAB PA32311-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO CARTOES S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

RECORRIDO: BRADESCARD S/A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem: 012

Processo: 0804300-51.2020.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAQUIM BEZERRA DE SOUSA

ADVOGADO: ANA KALIDAZA VIANA FERREIRA - (OAB PA28378-A)

ADVOGADO: ANA CLAUDIA LOPES CORREA PARENTE - (OAB PA21109-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 013

Processo: 0800183-52.2020.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE DE RIBAMAR MATOS DA SILVA

ADVOGADO: MANOEL ONOFRE FREITAS MEIRA - (OAB PA29947-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 014

Processo: 0800422-04.2021.8.14.0013

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DA COSTA SILVA

ADVOGADO: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 015

Processo: 0800093-29.2020.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIA SOUZA RPODRIGUES

ADVOGADO: JOSE DIEGO WANZELER GONCALVES - (OAB PA21633-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - (OAB SP214918-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

Ordem: 016

Processo: 0800872-18.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: INACIA ALHO BORGES

ADVOGADO: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 017

Processo: 0800766-48.2022.8.14.0013

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO PEREIRA RIBEIRO

ADVOGADO: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 018

Processo: 0800514-77.2022.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: OTAVIO RAMOS DE ALMEIDA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 019

Processo: 0801823-41.2021.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: VIVALDO RIBEIRO SILVA

ADVOGADO: ANA ROSA GONCALVES MENDES - (OAB PA17580-A)

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES DA SILVA - (OAB PA15829-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB MG96864-A)

ADVOGADO: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - (OAB MG91567-A)

PROCURADORIA: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

Ordem: 020

Processo: 0800237-61.2022.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUIZA IRENE GONZAGA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 021

Processo: 0802349-08.2021.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: LAELTE DA SILVA CARDOSO

ADVOGADO: MAURICIO LIMA BUENO - (OAB PA25044-A)

ADVOGADO: GUSTAVO LIMA BUENO - (OAB PA21306-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PE21714-A)

Ordem: 022

Processo: 0800464-56.2021.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA MADALENA CALDAS MEDEIROS

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 023

Processo: 0800078-46.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL



Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA GLORIA RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: NORDENSKIOLD JOSE DA SILVA - (OAB PA19129-A)

Ordem: 024

Processo: 0801908-27.2021.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: CONSTANCIA PANTOJA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 025

Processo: 0800891-24.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA VENINA BRAGA ALVES

ADVOGADO: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 026

Processo: 0003060-51.2018.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS NEVES DE AQUINO

ADVOGADO: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO VOTORANTIM SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem: 027

Processo: 0800932-63.2022.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO PEREIRA PINTO

ADVOGADO: MATEUS SILVA DOS SANTOS - (OAB PA20761-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 028

Processo: 0800111-21.2018.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Desconto em folha de pagamento

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ORFIR RODRIGUES COELHO

ADVOGADO: MARTHA PANTOJA ASSUNCAO - (OAB PA17854-A)

Ordem: 029

Processo: 0800200-88.2020.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE DE RIBAMAR MATOS DA SILVA

ADVOGADO: MANOEL ONOFRE FREITAS MEIRA - (OAB PA29947-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 030

Processo: 0800315-12.2020.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: MATEUS FLEXA FERREIRA

ADVOGADO: ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO - (OAB PA14033-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem: 031

Processo: 0802657-15.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB MG96864-A)

ADVOGADO: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - (OAB MG91567-A)

PROCURADORIA: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ZACARIAS FARIAS

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES DA SILVA - (OAB PA15829-A)

ADVOGADO: ANA ROSA GONCALVES MENDES - (OAB PA17580-A)

Ordem: 032

Processo: 0000508-65.2011.8.14.0948

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: TEREZINHA MARIA JOSE

ADVOGADO: SHERLEANO LUCIO DE PAULA SILVA FERREIRA - (OAB PA13797-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BV FINANCEIRA CSI S/A

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO: JOSE ANTONIO MARTINS - (OAB RJ114760-A)

ADVOGADO: HERBERT LOUZADA OLIVEIRA - (OAB PA20444-A)

ADVOGADO: MICHELE ANDREA DA ROCHA OLIVEIRA - (OAB PA15403-A)

ADVOGADO: WILSON SILVA WAISE FILHO - (OAB RJ90688-A)

Ordem: 033

Processo: 0834888-04.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAQUEL LUCIA FAVACHO DOS SANTOS

ADVOGADO: WELLINGTON FARIAS MACHADO - (OAB PA6945-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

Ordem: 034

Processo: 0002142-18.2012.8.14.0801

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE SODRE TEIXEIRA

ADVOGADO: AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS - (OAB PA7522-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SABEMI

ADVOGADO: JULIANO MARTINS MANSUR - (OAB RJ113786-A)

Ordem: 035

Processo: 0805329-79.2018.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: EVANY DOS SANTOS MEIRA

ADVOGADO: MARCIA MENDONCA DE ABREU - (OAB TO2051-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

Ordem: 036

Processo: 0827199-69.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: NABIA CRISTINA MELO DUAILIBE BARROS

ADVOGADO: ADRIANO PALERMO COELHO - (OAB PA12077-A)

ADVOGADO: EVELYN FERREIRA DE MENDONCA - (OAB PA15002-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem: 037

Processo: 0001483-92.2012.8.14.0062

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Assunção de Dívida

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUZIA PEREIRA DE MORAIS

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO CARVALHO DOS SANTOS - (OAB PA14236-A)

ADVOGADO: ALEXANDRE ARAUJO GOULART - (OAB PA24086-A)

POLO PASSIVO



RECORRIDO: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.

ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB SP228213-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

Ordem: 038

Processo: 0874836-79.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

AUTORIDADE: JORGINA SEQUEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RAPHAEL BRUNO AMARAL SILVA - (OAB PE49709-A)

ADVOGADO: FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA PONTUAL - (OAB PE24521-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA

ADVOGADO: GILBERTO RAIMUNDO BADARO DE ALMEIDA SOUZA - (OAB BA22772-A)

ADVOGADO: RAFAELA FONTOURA SANTOS - (OAB BA70284-A)

Ordem: 039

Processo: 0800582-94.2019.8.14.0014

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EVANGELISTA FERREIRA SALES

ADVOGADO: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

ADVOGADO: FERNANDA ALVES CAMPBELL GOMES - (OAB PA21111-A)

Ordem: 040

Processo: 0800095-97.2021.8.14.0065

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARINALVA PACHECO CHAVES

ADVOGADO: CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

ADVOGADO: HEITOR PINTO CORREA - (OAB TO8299-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 041

Processo: 0838169-26.2023.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE CARLOS GOMES

ADVOGADO: AMANDA MARTINS REMEDIOS - (OAB PA20492-A)

ADVOGADO: FABIO SAVIGNY CAVALCANTE BARATA - (OAB PA8320-A)

ADVOGADO: SANDRO FIGUEIREDO DA COSTA - (OAB PA23083-A)

ADVOGADO: FERNANDO PINHEIRO QUARESMA - (OAB PA23727-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ITAU SEGUROS SA

ADVOGADO: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB PA14559-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

Ordem: 042

Processo: 0008848-52.2018.8.14.0107

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Interpretação / Revisão de Contrato

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE PEREIRA SILVA

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 043

Processo: 0800395-16.2021.8.14.0047

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PROCURADORIA: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

RECORRENTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ANTONIA DIAS DA SILVA

ADVOGADO: OSVALDO NETO LOPES RIBEIRO - (OAB PA23174-A)

Ordem: 044

Processo: 0802670-86.2020.8.14.0009

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: MANOEL LUIZ EPIFANIO DA COSTA

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

Ordem: 045

Processo: 0802886-81.2019.8.14.0009

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA RAIMUNDA DA ROSA MORAIS

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

Ordem: 046

Processo: 0801116-68.2022.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDA ELZA LEITE LOPES

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 047

Processo: 0800182-33.2021.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: LOURIVAL PEREIRA GOMES

ADVOGADO: EDER SILVA RIBEIRO - (OAB PA22610-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem: 048

Processo: 0801482-97.2021.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: PEDRO MARTINS JORGE

ADVOGADO: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 049

Processo: 0800325-56.2020.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARLOS FONSECA CAMPOS

ADVOGADO: ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO - (OAB PA14033-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 050

Processo: 0800645-57.2021.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCO MENDES PANTOJA

ADVOGADO: ANA ROSA GONCALVES MENDES - (OAB PA17580-A)

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES DA SILVA - (OAB PA15829-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB MG96864-A)

ADVOGADO: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - (OAB MG91567-A)

PROCURADORIA: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

Ordem: 051

Processo: 0800449-24.2020.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE RODRIGUES BAIA

ADVOGADO: EMANUEL JUNIOR MONTEIRO MARQUES - (OAB PA25002-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A.



ADVOGADO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PE21449-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

Ordem: 052

Processo: 0811003-27.2022.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELIZIARIO REBELO FERREIRA

ADVOGADO: MATEUS SILVA DOS SANTOS - (OAB PA20761-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

RECORRIDO: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Ordem: 053

Processo: 0802218-33.2021.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO ALVES PANTOJA

ADVOGADO: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 054

Processo: 0802089-96.2019.8.14.0012

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

AUTORIDADE: BENEDITA DOS SANTOS DE LIMA

ADVOGADO: MAURICIO LIMA BUENO - (OAB PA25044-A)

ADVOGADO: GUSTAVO LIMA BUENO - (OAB PA21306-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

Ordem: 055

Processo: 0800106-59.2022.8.14.9000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Assunto Principal: Simples

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

FISCAL DA LEI: ELIELSON DO SOCORRO MAGALHAES SOUSA

POLO PASSIVO

FISCAL DA LEI: CIRIA CRISTINA DOS SANTOS

Ordem: 056

Processo: 0800238-80.2021.8.14.0067

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

AUTORIDADE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: OSVALDO DE SOUSA CORREA

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 057

Processo: 0800253-54.2020.8.14.0012

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

AUTORIDADE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR - (OAB SP39768-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ADELINO DE FARIAS CRUZ

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

Ordem: 058

Processo: 0800697-69.2020.8.14.0018

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: DAMIAO ALVES DE BARROS

ADVOGADO: ADRIANO GARCIA CASALE - (OAB PA24949-A)

ADVOGADO: LUAN SILVA DE REZENDE - (OAB PA22057-A)

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE CASALE - (OAB PA20673-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 059

Processo: 0802277-06.2021.8.14.0017

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

AUTORIDADE: RAIMUNDA ALVES DOS ANJOS

ADVOGADO: HEITOR PINTO CORREA - (OAB TO8299-A)

ADVOGADO: ELIANE RODRIGUES ALVES BRASIL - (OAB PA32322-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 060

Processo: 0800297-36.2021.8.14.0110

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: TEREZA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DAVID MATOS DE SOUZA - (OAB PA26274-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MBM PREVIDENCIA COMPLEMENTAR

ADVOGADO: FABRICIO BARCE CHRISTOFOLI - (OAB RS67502-A)

RECORRIDO: BRADESCARD S/A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

Ordem: 061

Processo: 0808515-36.2021.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: EUMANDINA DE ABREU VASCONCELOS

ADVOGADO: ALINE MAYARA CARVALHO LAZARINI - (OAB PA22423-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 062

Processo: 0002866-30.2020.8.14.0061

Classe Judicial: APELAÇÃO CRIMINAL

Assunto Principal: Receptação

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

APELANTE/APELADO: DECIMA QUINTA SECCIONAL URBANA DE POLICIA CIVIL DE TUCURUI

RECORRENTE/RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELANTE/APELADO: RONALDO DA SILVA CORREA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: JOSE LEONARDO VIEIRA CRUZ

Ordem: 063

Processo: 0800805-40.2021.8.14.0026

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: MADALENA ASSIS BORGES

ADVOGADO: MAURO FERNANDO SPATTE - (OAB PA27195-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 064

Processo: 0802635-68.2021.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAO BARBOSA DA VEIGA

ADVOGADO: MARCOS NOLETO MENDONCA FILHO - (OAB GO39192-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 065

Processo: 0833801-42.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: REGINA MARIA BARBOSA RONCELLI

POLO PASSIVO



RECORRIDO: MAGAZINE LUIZA S/A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

Ordem: 066

Processo: 0005347-76.2019.8.14.0941

Classe Judicial: APELAÇÃO CRIMINAL

Assunto Principal: Leve

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

APELANTE/APELADO: IARA DE FREITAS CORDEIRO

APELANTE/APELADO: IRAMILDO DE FREITAS CORDEIRO

APELANTE/APELADO: GENILSON NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO: ELIZETH DO REMEDIO BATISTA FERREIRA - (OAB PA21008-A)

POLO PASSIVO

APELANTE/APELADO: CAMILLY TAINA DA CONCEICAO DO AMARAL

APELANTE/APELADO: ANA PAULA DOS SANTOS AMARANTE NAZARE

APELANTE/APELADO: ANA CAROLINE DA CONCEICAO CARVALHO

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: ALESSANDRA DA CONCEIÇÃO DO AMARAL

TERCEIRO INTERESSADO: ROSA HELENA GONÇALVES BARBOSA

TERCEIRO INTERESSADO: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DOS SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO: SHEILA CRISTINA CARVALHO DA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES" - CPC

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 067

Processo: 0804586-06.2021.8.14.0015

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JOSE EUTON ALVES DE OLIVEIRA

Ordem: 068

Processo: 0800039-61.2022.8.14.0087

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE BARBOSA DUARTE

ADVOGADO: FLAVIA WANZELER CARVALHO - (OAB PA22446-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 069

Processo: 0800207-96.2022.8.14.9000

Classe Judicial: PETIÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Liminar

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

AUTORIDADE: GILDA PANTALIAO SOARES

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

ADVOGADO: DIONEI ALCHAAR COSTA - (OAB MA10467-S)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem: 070

Processo: 0800098-62.2021.8.14.0094

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA HELENA DOS SANTOS

ADVOGADO: DOMINGOS BRUNO GONCALVES MARQUES - (OAB PA20366-A)

Ordem: 071

Processo: 0800443-52.2021.8.14.0086

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: OLINDA DO NASCIMENTO ALVARENGA

ADVOGADO: THAMMY EVELIN MATIAS FERREIRA - (OAB PA16714-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 072

Processo: 0802386-06.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE FATIMA PINTO RODRIGUES

ADVOGADO: VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR - (OAB PA11505-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO: LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA - (OAB PE21233-A)

PROCURADORIA: BANCO BONSUCESSO S.A

Ordem: 073

Processo: 0800409-42.2020.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA SIMONE LOPES LEAO

ADVOGADO: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA- BANRISUL

Ordem: 074

Processo: 0006914-87.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIA MENDES CARNEIRO

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem: 075

Processo: 0800544-20.2021.8.14.0012

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Desconto em folha de pagamento

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

AUTORIDADE: BANCO OLE BONSUCESO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB MG96864-A)

ADVOGADO: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - (OAB MG91567-A)

PROCURADORIA: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: SEBASTIAO DONATO DO CARMO SOUSA

ADVOGADO: MARTHA PANTOJA ASSUNCAO - (OAB PA17854-A)

Ordem: 076

Processo: 0010575-21.2019.8.14.0104

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

AUTORIDADE: VICENTE DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: ALYSSON VINICIUS MELLO SLOGO - (OAB PA14033-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO SA

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

Ordem: 077

Processo: 0806053-42.2021.8.14.0040

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

AUTORIDADE: LEANDRO DA COSTA

ADVOGADO: EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA - (OAB MT21129-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO BRADESCARD S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

Ordem: 078

Processo: 0009461-72.2018.8.14.0107

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

AUTORIDADE: FRANCISCA LUIZA FERREIRA

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: HASSEN SALES RAMOS FILHO - (OAB PA22311-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 079

Processo: 0802296-96.2022.8.14.0107

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: MIKE ARAGAO SILVA



ADVOGADO: WERCELLI MARIA ANDRADE DOS SANTOS - (OAB MA10965-A)

ADVOGADO: NILSON NORMADES STRENZKE FILHO - (OAB MA17193-S)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ORIGINAL S/A

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIGNA - (OAB SP173477-A)

Ordem: 080

Processo: 0005623-24.2018.8.14.0107

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDVAN GERMANO ARAUJO

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO CETELEM S A

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

Ordem: 081

Processo: 0004821-26.2018.8.14.0107

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUIZA LIMA DE ALMEIDA

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL

ADVOGADO: IGOR MACIEL ANTUNES - (OAB MG74420-A)

Ordem: 082

Processo: 0800455-18.2022.8.14.0123

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA ANA DE JESUS

ADVOGADO: AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

Ordem: 083

Processo: 0004187-30.2018.8.14.0107

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDA FERNANDES DE OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 084

Processo: 0005641-45.2018.8.14.0107

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: BENEDITO OLIVEIRA DE ANDRADE

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: ACACIO FERNANDES ROBOREDO - (OAB SP89774-A)

Ordem: 085

Processo: 0001688-73.2018.8.14.0107

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: TEREZINHA ALVES DA CONCEICAO

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 086

Processo: 0004143-74.2019.8.14.0107

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAO BATISTA QUARESMA

ADVOGADO: NILSON NORMADES STRENZKE FILHO - (OAB MA17193-S)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO: NATASHA FRAZAO MONTORIL - (OAB PA15161-A)

ADVOGADO: LUCIA FELICIA PAES CORREA - (OAB PA26009-A)

ADVOGADO: BRENDA KARINE LISBOA RODRIGUES - (OAB PA29981-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

Ordem: 087

Processo: 0006875-62.2018.8.14.0107

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 088

Processo: 0800527-05.2022.8.14.0123

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELDA DOS SANTOS DE ASSUNCAO

ADVOGADO: AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

Ordem: 089

Processo: 0012552-10.2017.8.14.0107

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: NAYARA COSTA GALVAO

ADVOGADO: JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA - (OAB MS14895-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: FERNANDA AMARAL OCCHIUCCI GONCALVES - (OAB SP431529-A)

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: LARISSA NOLASCO - (OAB MG136737-A)

ADVOGADO: LIGIA NOLASCO - (OAB MG136345-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 090

Processo: 0804135-38.2019.8.14.0051

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

AUTORIDADE: EDENILSON DOS SANTOS LIRA

ADVOGADO: EMANUEL EULER PENHA FERREIRA - (OAB PA13481-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO TRIANGULO S/A

ADVOGADO: EDSON BERWANGER - (OAB RS57070-A)

ADVOGADO: DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE - (OAB MG56543-A)

ADVOGADO: HARRISSON FERNANDES DOS SANTOS - (OAB MG107778-A)

Ordem: 091

Processo: 0809392-07.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: GIOVANNA CORREA MORGADO DOURADO

ADVOGADO: OCTAVIO CASCAES DOURADO JUNIOR - (OAB PA15649-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CLARO S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

ADVOGADO: PAULA MALTZ NAHON - (OAB PA16565-A)

ADVOGADO: RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB RS41486-A)

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

Ordem: 092

Processo: 0004220-74.2019.8.14.0401

Classe Judicial: APELAÇÃO CRIMINAL

Assunto Principal: Difamação

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

APELANTE/APELADO: FELIX JUNIOR JUSTINO DO CARMO

ADVOGADO: RAPHAEL LIMA PINHEIRO - (OAB PA12744-A)

POLO PASSIVO

APELANTE/APELADO: WALBER WOLGRAND MENEZES MARQUES

ADVOGADO: WYCTHOR THYAGO CALADO VIEIRA - (OAB PA26927-A)

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 093

Processo: 0017614-85.2018.8.14.0401

Classe Judicial: APELAÇÃO CRIMINAL

Assunto Principal: Assédio Sexual

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

APELANTE/APELADO: RANAH DE OLIVEIRA FREITAS

POLO PASSIVO

APELADO: JOSE OLIMPIO BASTOS



Ordem: 094

Processo: 0010282-90.2015.8.14.0007

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: AGENCIA DO BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB SP211648-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MARIA RAIMUNDA MACIEIRA RAMOS

ADVOGADO: TALES MIRANDA CORREA - (OAB PA6995-A)

Ordem: 095

Processo: 0800724-56.2018.8.14.0007

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

AUTORIDADE: TERESINHA DE JESUS GONCALVES MONTEIRO

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: HASSEN SALES RAMOS FILHO - (OAB PA22311-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 096

Processo: 0802662-46.2019.8.14.0009

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO NOGUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 097

Processo: 0851313-67.2023.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos de Consumo

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: DAGOBERTO DE OLIVEIRA XAVIER

ADVOGADO: RYAN MATHEUS COSTA DA SILVA - (OAB PA28467-A)

Ordem: 098

Processo: 0813050-34.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: PEDRO LIMA DE SOUZA

ADVOGADO: FLAVIA DO SOCORRO SOUZA DA SILVA - (OAB PA7027-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 099

Processo: 0806575-70.2020.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA PEREIRA

ADVOGADO: MARCELO ANGELO DE MACEDO - (OAB PA18298-A)

ADVOGADO: ABRAAO PEREIRA LACERDA - (OAB PA28874-A)

ADVOGADO: RITA DE CASSIA SANTOS DE AGUIAR - (OAB PA20786-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

RECORRIDO: PAGSEGURO INTERNET S.A.

ADVOGADO: EDUARDO CHALFIN - (OAB PA23522-A)

PROCURADORIA: PAGSEGURO INTERNET S.A.

Ordem: 100

Processo: 0810917-90.2021.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Responsabilidade do Fornecedor

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCA LIMA BARBOSA

ADVOGADO: MARIO BEZERRA FEITOSA - (OAB PA10036-A)

ADVOGADO: PATRYCK DELDUCK FEITOSA - (OAB PA15572-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BRADESCARD S/A

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

Ordem: 101

Processo: 0800265-63.2021.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAO MARIA ALHO PIMENTEL

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

Ordem: 102

Processo: 0000136-04.2019.8.14.0054

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA MACHADO SILVA

ADVOGADO: JOAO HENRIQUE GOMES CAMPELO - (OAB TO6591-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 103

Processo: 0849357-84.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA ODETE DE LIMA TEIXEIRA

ADVOGADO: CARLA SUELY SILVA DOS SANTOS - (OAB PA20849-A)

ADVOGADO: JOAQUIM GABRIEL RIBEIRO OLIVEIRA - (OAB PA20772-A)

ADVOGADO: DJALMA DE ANDRADE - (OAB PA10329-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO: VITOR CABRAL VIEIRA - (OAB PA16350-A)

ADVOGADO: LETICIA DAVID THOME - (OAB PA10270-A)

PROCURADORIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Ordem: 104

Processo: 0800225-09.2018.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: HELENA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: NORDENSKIOLD JOSE DA SILVA - (OAB PA19129-A)

Ordem: 105

Processo: 0800058-82.2021.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE JESUS DA SILVA MACHADO

ADVOGADO: AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem: 106

Processo: 0800375-18.2022.8.14.0038

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: FERNANDA AMARAL OCCHIUCCI GONCALVES - (OAB SP431529-A)

ADVOGADO: LARISSA NOLASCO - (OAB MG136737-A)

ADVOGADO: LIGIA NOLASCO - (OAB MG136345-A)

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RAIMUNDO MOREIRA PESSOA

ADVOGADO: NICOLE MARIA DE MEDEIROS SILVA - (OAB PA31869-A)

ADVOGADO: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

Ordem: 107

Processo: 0800667-38.2018.8.14.0007

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO



RECORRIDO: ANTONIA RODRIGUES

ADVOGADO: MIZAEEL VIRGILINO LOBO DIAS - (OAB PA18312-A)

ADVOGADO: BRENDA EVELYN FERREIRA DOS SANTOS - (OAB PA27174-A)

Ordem: 108

Processo: 0800638-60.2022.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA VIEIRA MIRANDA SILVA

ADVOGADO: THYAGO BENEDITO BRAGA SABBA - (OAB PA17456-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 109

Processo: 0800714-84.2022.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA CEZARIA RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 110

Processo: 0802669-38.2019.8.14.0009

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: VALDEMAR GOMES DO ROSARIO

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem: 111

Processo: 0800206-74.2020.8.14.0014

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FRANCISCA ROSA DE SOUZA

ADVOGADO: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

ADVOGADO: FERNANDA ALVES CAMPBELL GOMES - (OAB PA21111-A)

Ordem: 112

Processo: 0802697-06.2019.8.14.0009

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: HELENA PEREIRA REIS DA SILVA

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem: 113

Processo: 0802290-35.2021.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: EVA DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO: RICARDO FELIX DA SILVA - (OAB PA24194-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PE21714-A)

Ordem: 114

Processo: 0800517-29.2021.8.14.0047

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA HELENA ARAUJO DE JESUS

ADVOGADO: OSVALDO NETO LOPES RIBEIRO - (OAB PA23174-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 115

Processo: 0802837-40.2019.8.14.0009

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: MANOEL ANTONIO DE MORAIS

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

Ordem: 116

Processo: 0806937-04.2022.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS PINTO PIMENTEL

ADVOGADO: ANDERSON DE JESUS LOBATO DA COSTA - (OAB PA24262-A)

ADVOGADO: JOSENI RIBEIRO LOBATO - (OAB PA32036-A)

ADVOGADO: ANDERSON MOTA PEREIRA - (OAB PA26036-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

ADVOGADO: CELSO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO JUNIOR - (OAB PA18736-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 117

Processo: 0802839-10.2019.8.14.0009

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: MANOEL ANTONIO DE MORAIS

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

Ordem: 118

Processo: 0800051-43.2021.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JOSE ALVES

ADVOGADO: MIZAEEL VIRGILINO LOBO DIAS - (OAB PA18312-A)

Ordem: 119

Processo: 0802921-41.2019.8.14.0009

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: PEDRO PEREIRA DOS REIS

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: DENIO MOREIRA DE CARVALHO JUNIOR - (OAB MG41796-A)

PROCURADORIA: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

Ordem: 120

Processo: 0802439-16.2021.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: IZABEL DA SILVA FIGUEIREDO

ADVOGADO: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 121

Processo: 0802854-67.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE MOURA

ADVOGADO: GUSTAVO LIMA BUENO - (OAB PA21306-A)

ADVOGADO: MAURICIO LIMA BUENO - (OAB PA25044-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ORIGINAL S/A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

Ordem: 122

Processo: 0801422-27.2021.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO



RECORRENTE: ALTANIR ALVES BARBOSA

ADVOGADO: EDUARDO BARBOSA DA SILVA - (OAB PA30309-A)

ADVOGADO: ROBERTA PIRES FERREIRA VEIGA - (OAB PA16012-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 123

Processo: 0800358-20.2018.8.14.0103

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DAS DORES SOUSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA - (OAB PA23763-A)

ADVOGADO: GISLAN SIMOES DURAO - (OAB PA26577-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 124

Processo: 0800326-84.2022.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: JUVENAL FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: CAROLINE CRISTINE DE SOUSA BRAGA CARDOSO - (OAB PA21780-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: LARISSA NOLASCO - (OAB MG136737-A)

ADVOGADO: LIGIA NOLASCO - (OAB MG136345-A)

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 125

Processo: 0802764-39.2022.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA GOMES DIAS GUIMARAES

ADVOGADO: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - (OAB RJ153999-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem: 126

Processo: 0801975-71.2022.8.14.0039

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO DA SILVA REIS

ADVOGADO: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: CAMILLA DO VALE JIMENE - (OAB SP222815-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 127

Processo: 0800883-71.2022.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARISSANTA DIAS BARROSO

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 128

Processo: 0800035-41.2020.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA ALICE PAIXAO

ADVOGADO: MANOEL ONOFRE FREITAS MEIRA - (OAB PA29947-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 129

Processo: 0800437-88.2021.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: CELINA CONCEICAO DA SILVA BORGES DA COSTA

ADVOGADO: EDER SILVA RIBEIRO - (OAB PA22610-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

Ordem: 130

Processo: 0804168-62.2021.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARILETE MENDES DE SOUZA BARREIRA

ADVOGADO: ELIANE RODRIGUES ALVES BRASIL - (OAB PA32322-A)

ADVOGADO: HEITOR PINTO CORREA - (OAB TO8299-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem: 131

Processo: 0801960-23.2021.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: MERCES PATRICIO RIBEIRO

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES DA SILVA - (OAB PA15829-A)

ADVOGADO: ANA ROSA GONCALVES MENDES - (OAB PA17580-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PE21714-A)

Ordem: 132

Processo: 0800421-07.2022.8.14.0038

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FRANCISCA ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO: NICOLE MARIA DE MEDEIROS SILVA - (OAB PA31869-A)

ADVOGADO: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

Ordem: 133

Processo: 0800006-88.2020.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO SANTOS VIANA

ADVOGADO: MANOEL ONOFRE FREITAS MEIRA - (OAB PA29947-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 134

Processo: 0800441-07.2021.8.14.0014

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIA MARIA SODRE DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Ordem: 135

Processo: 0801137-49.2021.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARILDA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SHEYLA DO SOCORRO FAYAL LOBO - (OAB PA16014-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****COMISSÃO DISCIPLINAR I**

Processo Administrativo Disciplinar nº:0001616.17.2023.2.00.0814

Processado: **GIVALDO GOMES DE ARAUJO**

Advogados: EVALDO PINTO ? OAB/PA 2816-B, ETTORE BATTU FILHO ? OAB/PA 17.000, RICHARD FARIAS BECKEDORFF PINTO ? OAB/PA -31.940 e FELIPE FARIAS BECKEDORFF PINTO ? OAB/PA 32.924

A Comissão Disciplinar intima os advogados do processado acerca da Ata de Deliberação a seguir:

I- Diligenciar junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício para que informe a esta Comissão, se durante o processo de Registro da Escritura Pública de Compra e Venda do Imóvel matrícula 45.229, fls. 229, livro L-2-ET, firmada entre Luna Empreendimentos Imobiliários e DULCELINA SANTOS CONCEIÇÃO, houve alguma NOTA TÉCNICA junto ao Cartório Único do Ofício do distrito de Icoaraci, cujo titular é Sr. GIVALDO GOMES DE ARAUJO. Caso tenha havido, sejam remetidos todos os documentos a esta comissão, no prazo de 5 (cinco) dias, através do (sigadoc destinatário: COMISSÃO DISCIPLINAR 01) ou encaminhada ao e-mail da comissão (com.disciplinar01@tjpa.jus.br). A presente ata serve como mandado/ofício e vai assinada digitalmente.

II- Em razão da complexidade da instrução do presente processo, com fundamento no art. 1194 do Provimento Conjunto nº 002/2019CJRMB/CJCI ), esta Comissão solicita à autoridade instauradora, prorrogação por 60 (sessenta) dias do prazo de conclusão dos trabalhos.

III- Dê-se ciência ao processado e seu advogado.

**CÉLIO PETRÔNIO D? ANUNCIAÇÃO**

**Juiz Presidente**

**FÓRUM CÍVEL****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM**

Número do processo: 0840592-22.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MARIA BACELAR GUIMARAES Participação: ADVOGADO Nome: GLACY KELLY BACELAR GUIMARAES OAB: 21779/PA Participação: ADVOGADO Nome: GLACY KELLY BACELAR GUIMARAES

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0840592-22.2024.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** MARIA BACELAR GUIMARAES

**Adv.:** GLACY KELLY BACELAR GUIMARAES

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** MARIA BACELAR GUIMARAES, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 23 de maio de 2024

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

Número do processo: 0818971-66.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: JOAO BATISTA FERREIRA JUNIOR Participação: ADVOGADO Nome: FABRICIO DOS REIS BRANDAO OAB: 11471/PA Participação: ADVOGADO Nome: FABRICIO DOS REIS BRANDAO

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0818971-66.2024.8.14.0301

**NOTIFICADO:** JOAO BATISTA FERREIRA JUNIOR

**Adv.:** FABRICIO DOS REIS BRANDAO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** JOAO BATISTA FERREIRA JUNIOR, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 24 de maio de 2024

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

**FÓRUM CRIMINAL****DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

etc.

**Resolve:**

**PORTARIA Nº 052/2024- DFCri/Plantão**

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri;

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 02 de 28/02/24, publicada no dia 29/02/2024.

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **MAIO/2024**:

<b>DIAS</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>MAGISTRADO</b>	<b>SERVIDORES</b>
<b>31/05, 01 e 02/06</b>  <b>Portaria n.º 52/2024-DFCri, 27/05/2024</b>  <b>3 1 / 0 5</b> <b>Facultado</b>	<b>Dias: 31/05 a 02/06- 08h às 14h</b>	<b>2ª Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes</b>  <b>Dr. FRANCISCO JORGE GEMAQUE COIMBRA</b>  <b>, Juiz de Direito, ou</b>  Substituto  <b>Celular de Plantão:</b>  <b>(91) 98901-5242</b>	<b>Diretor (a) de Secretaria ou substituto:</b>  Reinaldo Alves Dutra  <b>Assessor (a) de Juiz (a):</b> Juliana Helena dos Santos Ferreira  <b>Servidor(a) de Secretaria:</b>  Fernanda Quinderé Tavares Batista  <b>Servidor(a) Distribuidor:</b>

		<p><b>E - m a i l</b> 1crimebelem@tjpa.jus.br</p>	<p>Lorena Rodrigues Nylander Brito</p> <p><b>Servidor Biometria:</b></p> <p>Nívea Aracaty (31/05)</p> <p>Anderson Wilker (01 e 02/06)</p> <p><b>Oficiais de Justiça:</b></p> <p>Márcio Carmo de Sá (31/05)</p> <p>Márcio Roberto Macedo Cardoso (31/05 ? Sobreaviso)</p> <p>Victor Jose Luz Barbas (01 e 02/06)</p> <p>Maria do Amparo Figueiredo Gonçalves (01 e 02/06 ? Sobreaviso)</p> <p><b>Operadores Sociais</b></p> <p>Eveny da Rocha Teixeira: Psicóloga/CEM/VDFM</p> <p>Rosângela de Andrade Laurido: Serviço Social/VEPMA</p> <p>Elis Maria Junes de Souza: Serviço Social/PARAPAZ Mulher</p>
--	--	---	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Belém, 15 de abril de 2024.**

**BLENDA NERY RIGON CARDOSO**

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

**FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

etc.

**Resolve:**

**PORTARIA Nº 052/2024- DFCri/Plantão**

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCcri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCcri;

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 02 de 28/02/24, publicada no dia 29/02/2024.

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **MAIO/2024**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
31/05, 01 e 02/06  Portaria n.º 52/2024-DFCcri, 27/05/2024  31 / 05 - Facultado  ** Atualizada para este plantão	Dias: 31/05 a 02/06- 08h às 14h	2ª Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes  Dr. FRANCISCO JORGE GEMAQUE COIMBRA  , Juiz de Direito, ou  Substituto  Celular de Plantão:  (91) 98901-5242  E-mail:  1crimebelem@tjpa.jus.br	Diretor (a) de Secretaria ou substituto:  Reinaldo Alves Dutra  Assessor (a) de Juiz (a): Juliana Helena dos Santos Ferreira  Servidor(a) de Secretaria:  Renato Lobo  Servidor(a) Distribuidor:  Lorena Rodrigues Nylander Brito  Servidor Biometria:  Anderson Wilker  Oficiais de Justiça:  Márcio Carmo de Sá (31/05)  Márcio Roberto Macedo Cardoso (31/05 ? Sobreaviso)  Victor Jose Luz Barbas (01 e 02/06)

			Daniel dos Reis Barbosa (01 e 02/06 ? Sobreaviso)MEM-2024/28800  <b>Operadores Sociais</b>  Eveny da Rocha Teixeira: Psicóloga/CEM/VDFM  Rosângela de Andrade Laurido: Serviço Social/VEPMA  Elis Maria Junes de Souza: Serviço Social/PARAPAZ Mulher
--	--	--	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 15 de abril de 2024.

**BLENDA NERY RIGON CARDOSO**

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

### FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, em exercício, no uso de suas atribuições legais etc.

**Resolve:**

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
03, 04, 05 e 06/06  Portaria n.º 044/2024-DFCri, 27/05/2024	Dias: 03, 04, 04 e 06/06 - 14h às 17h	1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher  Dr. JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR  , Juiz de Direito, ou substituto  Celular de Plantão:  (91)99299-5060	Diretor (a) de Secretaria ou substituto:  Kelton Silva da Silva  Assessor (a) de Juiz (a): Elaine Karoline Mainardi  Servidor(a) Distribuidor(a):  Danielle Rebello Bannach  Oficiais de Justiça:

		<p><b>E - m a i l</b> 1mulherbelem@tjpa.jus.br</p>	<p>Samuel Luiz de Souza Junior (03/06)</p> <p>Sanara de Cassia Capela Costa (03/06)</p> <p>Sandro Alex Paiva Nunes (03/06 ? Sobreaviso)</p> <p>Waldimar Nascimento Batista (04/06)</p> <p>Aderbal Alves Dutra (04/06)</p> <p>Alain Gianni Vilhena de Barros (04/06 ? Sobreaviso)</p> <p>Andrei José Jennings da C. Silva (05/06)</p> <p>Andrews Rogers F.F. Formigosa (05/06)</p> <p>Angelo Correa Lobato Neto (05/06 ? Sobreaviso)</p> <p>Breno Ramos Guimarães (06/05)</p> <p>Bruno Damasceno (06/05)</p> <p>Carla Roberta de Souza Freire (06/05 ? Sobreaviso)</p> <p><b>Operadores Sociais:</b></p> <p>Lila Pinto da Costa de Moraes: Psicóloga/VEPMA</p> <p>Nayra Cristine Alves de Carvalho ? Psicóloga ?</p> <p>Roselena Maria Gouvêa do Amaral Lobato: Serviço Social/VEPMA</p>
--	--	--	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Belém, 09 de maio de 2024.

**BLENDA NERY RIGON CARDOSO**

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital





## FÓRUM DE ICOARACI

## SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

PROCESSO Nº 0804514-72.2023.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: SILVIA DO CARMO SILVA DA CRUZ

REQUERIDO(A): SILVIO SILVA DA CRUZ

## SENTENÇA

SILVIA DO CARMO SILVA DA CRUZ, interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de seu irmão, SILVIO SILVA DA CRUZ, ambos qualificados na inicial alegando que o interditando encontra-se incapacitado de realizar os atos da vida civil, em razão de problemas mentais, necessitando de auxílio em todas as atividades e necessidades básicas devido apresentar doença mental crônica de CID G40.9, sendo patologia de caráter irreversível, crônico e permanente, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Considerando os documentos juntados, principalmente os laudos médicos de Id Num. 98802563 - Pág. 1 e Num. 98802558 - Pág. 5, foi deferida a curatela provisória.

Em audiência, foi procedida a oitiva do interditando, requerente e testemunhas.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado (ID Num. 109107634).

**É o relatório. Passo a decidir.**

Trata-se de pedido de interdição de SILVIO SILVA DA CRUZ, irmão da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso?* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

*Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

*§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.*

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

*Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...*

*§ 3º. A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.?*

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais, o interditando tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico. Destaca-se: "encontra-se em tratamento de doença mental crônica de CID G 40.9, em uso contínuo de medicação. É incapaz do exercício da vida civil sem o auxílio de familiares? (ID Num. 105053985).

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **SILVIO SILVA DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, portador do CPF de nº 393.430.492-34 e RG de nº 3388622, residente e domiciliado no mesmo endereço da requerente. Causa da interdição: CID G 40.9 (Epilepsia), sendo

patologia de caráter irreversível, crônico e permanente, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **SILVIA DO CARMO SILVA DA CRUZ**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 462.087.042-00 e RG de nº 3716083 SSP/Pará, residente e domiciliada na Ps Vicente de Paula, nº. 55, bairro Agulha (Icoaraci), CEP: 68611-360, Belém ? Pa, irmã do interditando, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensando a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

**IVAN DELAQUIS PEREZ**

Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoara

**FÓRUM DE BENEVIDES****SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES**

Processo nº 0800128-83.2024.8.14.0097 ? Ação de curatela

Requerente: S.C.R.B., brasileira, solteira, costureira, RG nº (...) PC/PA, CPF nº (...), residente e domiciliada na (...) Benevides ? PA, CEP: 68795-000.

Requerido: R.F.C.R., brasileiro, solteiro, incapaz, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº (...) PC/PA, inscrita no CPF nº (...), residente e domiciliado na (...), Benevides ? PA, CEP: 68795- 000.

Advogado: Rodrigo da Silva Leite, OAB/PA nº 30085.

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (23/05/2024), na hora marcada, nesta cidade e comarca de Benevides, Estado do Pará, na sala de audiências deste Edifício Forense. Presente a juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, Exma<sup>a</sup>. Dra. DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU. Presente a representante do Ministério Público, Dra. ÉRICA ALMEIDA DE SOUSA (por videoconferência). Ausente a requerente Sra. S.C.R.B. e o interditando Sr. R.F.C.R. Aberta a audiência, a MMA. Juíza verificou frustrada sua realização em razão da ausência das partes, tendo o advogado da Requerente pedido redesignação, conforme petição inclusa nos autos. DESPACHO EM AUDIÊNCIA: Redesigno a presente audiência para o dia 07/08/2024, às 10 h. INTIMEM-SE as partes por meio do advogado habilitado nos autos. Dê-se ciência ao MP. Nada mais havendo, a Mm. Juíza deu por encerrado o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela magistrada, dispensada a assinatura dos demais presentes. Eu, Ana Francisca Viana, Auxiliar de Secretaria, que o digitei e subscrevo. JUÍZA: DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU.

Processo nº 0803260-85.2023.8.14.0097 ? Ação de curatela Requerente: GEISABEL EXPOSTO MONTEIRO COSTA. Requerida: RAIMUNDA EXPOSTO TEIXEIRA, TERMO DE AUDIÊNCIA Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (24/05/2024), na hora marcada, nesta cidade e comarca de Benevides, Estado do Pará, na sala de audiências deste Edifício Forense. Presente a MM<sup>a</sup> Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, Exma Dra. DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU. Presente a representante do Ministério Público, Dra. ERIKA ALMEIDA DE SOUSA (por videoconferência). Presente a requerente Sra. GEISABEL EXPOSTO MONTEIRO COSTA e a interditanda Sra. RAIMUNDA EXPOSTO TEIXEIRA. Aberta a audiência, a MM. Juíza, esclareceu aos presentes que a audiência está sendo gravada por meio da plataforma audiovisual Microsoft Teams, cujo arquivo de gravação será incluso nos autos, conforme autoriza o § 1º do art.405 do CPP. Em seguida, a MM. Juíza promoveu a oitiva da interditanda RAIMUNDA EXPOSTO TEIXEIRA, já qualificada nos autos, que às perguntas que lhe foram formuladas, restou prejudicada a oitiva da interditanda por dificuldade de verbalização e audição, tudo conforme anexa gravação em mídia audiovisual. Passou- se à oitiva da requerente Sra. GEISABEL EXPOSTO MONTEIRO COSTA, já qualificada nos autos. Que às perguntas que lhe foram formuladas declarou, em síntese, que a interditanda é sua mãe, que mora consigo há 3

anos; que a interditanda está com 69 anos; que a interditanda é atendida pelo CAPS de Benevides; que a interditanda toma remédios controlados e contínuos; que a interditanda é diabética; que a interditanda faz sua higiene pessoal sozinha, sob supervisão da depoente; que a interditanda recebe o Benefício Assistencial de Amparo ao Idoso; que a interditanda tem bens em seu nome (uma casa); que a interditanda não possui discernimento suficiente ao exercício autônomo dos atos da vida civil, tudo conforme declarações gravadas em anexa mídia audiovisual. A MM juíza, diante do contexto fático delineado nos autos, dispensou o prazo de impugnação previsto no art. 752 do CPC, bem como verificou desnecessária a dilação probatória, ressalvado entendimento justificado da RMP, a quem instou à manifestação, tendo por sua vez se manifestado favorável ao deferimento do pedido, por sentença, consoante razões expostas e gravadas em anexa mídia audiovisual. A MMA. Juíza passou a prolatar SENTENÇA EM AUDIÊNCIA: Vistos etc. Tratam os autos de Ação de Interdição e Curatela proposta por GEISABEL EXPOSTO MONTEIRO COSTA, sob patrocínio da Defensoria Pública, em face de sua mãe RAIMUNDA EXPOSTO TEIXEIRA, ambas qualificadas nos autos. De acordo com a exordial, a interditanda é pessoa portadora de Transtorno Depressivo Psicótico (CID 10: F 32.3), em caráter permanente, enfim, incapaz para o exercício autônomo dos atos da vida civil. Que é a Requerente quem dispensa os cuidados diários e necessários à Interditanda, bem como, que é a pessoa que reúne melhores condições de exercer a curatela da interditanda. Laudo Médico juntado sob ID 106379576. Em decisão inaugural foi deferida a curatela provisória, bem como a gratuidade processual, consoante evento sob ID 106709965 - Pág. 1 a 3. Audiência realizada nesta data, constatandose o manifesto estado incapacitante da interditanda. Instada à manifestação conclusiva, a RMP manifestou-se pelo deferimento do pedido. É o suficiente relatório. DECIDO: O Código Civil estabelece que todas as pessoas que nascem com vida são capazes de direitos e deveres. Entretanto, excepcionalmente, determinadas condições acabam por impossibilitar o pleno exercício dos atos da vida civil, razão pela qual existe a ação de curatela. O artigo 1.767 do Código Civil é expresso ao afirmar que "Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; III - os pródigos?". Nesse sentido, a interdição é uma medida judicial que tem como escopo atestar a incapacidade relativa de determinado indivíduo para os atos da vida civil. Nesse contexto, discute-se no processo se a interditanda possui o discernimento necessário para exprimir a própria vontade e atuar de maneira autônoma em questões negociais e sociais. Caso seja detectada uma inaptidão, designa-se um curador para a segurança da pessoa e dos bens do incapaz, na medida de sua incapacidade. No caso sob exame, é manifesto estado incapacitante da interditanda corroborado por laudo médico e laudo social inclusos nos autos. Nos termos do § 3º do art. 84 da Lei nº 13.146/2015, "a definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível?". Na espécie, as provas acostadas indicam que o diagnóstico da interditanda compromete sua capacidade civil por prazo indeterminado, motivo pelo qual é incabível estabelecer prazo para a curatela. Quanto à nomeação da curadora, não há nos autos elementos que desqualifiquem a Requerente como pessoa idônea a receber o múnus da curatela, inclusive apontada pelos familiares como a pessoa mais indicada. Considerando a comprovação da incapacidade e a tutela de urgência outrora deferida, impõe-se a confirmação da tutela provisória de urgência pleiteada, doravante em sede de sentença, autorizando desde já a execução da presente decisão e negando efeito suspensivo a eventual recurso interposto (Art. 1.012, parágrafo 1º, V do CPC), ressalvada decisão do e. Relator em sede recursal. Assim, sem maiores delongas, nos termos do art. 4º, III e 1.767, I do Código Civil c/c art. 84 e 85 da Lei nº 13.146/2015, para DECRETAR a interdição de RAIMUNDA EXPOSTO TEIXEIRA, NOMEANDO-LHE Curadora Definitiva sua mãe, a Sra. GEISABEL EXPOSTO MONTEIRO COSTA, nos termos do art. 755 do Código de Processo Civil, devendo observar as obrigações previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do Código Civil, sendo à curadora vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial da curatelada, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Fica a curadora intimada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prestar em juízo o compromisso de bem e fielmente desempenhar a curatela, ocasião em que assumirá a administração dos bens da curatelada - § 2º do art. 759 do Código de Processo Civil; no ato de assinatura do compromisso, a curadora deverá apresentar declaração de bens da curatelada ou declaração de que não existem bens, bem como deverá declarar tudo o que a curatelada lhe deve, sob pena de nada poder cobrar da curatelada - art. 1.751 c/c art. 1.774 do Código Civil. Na oportunidade, RATIFICO a tutela provisória de urgência deferida em decisão inaugural, autorizando desde já a execução da presente sentença e negando efeito suspensivo a eventual recurso interposto (Art. 1.012, parágrafo 1º, V do CPC), ressalvada decisão do e. Relator em sede recursal. Nos termos do art. 92 da Lei

6.015/73, encaminhe-se cópia desta sentença e documentos necessários ao Cartório de Registro Civil de Pessoas naturais desta Comarca, para registro em Livro Especial. Após, efetuado o registro da interdição, encaminhe-se a respectiva certidão de interdição ao Cartório do Registro Civil de nascimento da interdita (São Miguel do Guamá/PA, Distrito de Urucuri), para necessária averbação (art. 755, § 3º, do CPC). PUBLIQUE-SE ESTA SENTENÇA, observando o disposto no art. 755, § 3º, do CPC. Sem custas, pois deferida a gratuidade judiciária. Sentença publicada em audiência, ficando intimados os presentes. INTIME-SE a Defensoria Pública. Preclusa a via recursal, certifique-se, ARVIVANDO-SE, oportunamente, os autos. Nada mais havendo, a MMa. Juíza deu por encerrado o presente termo, que lido e achado conforme, segue devidamente assinado pela magistrada, dispensada a assinatura dos demais presentes, conforme art. 25 da Resolução nº. 185 de 18 de dezembro de 2013, do CNJ, que instituiu práticas e parâmetros de funcionamento de processos judiciais eletrônicos. Eu, Ana Francisca Viana, Auxiliar de Secretaria, que o digitei e subscrevo. JUÍZA: \_\_\_\_\_



## EDITAIS

## UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE EDSON CLODOALDO VILAR MARTINS

PROCESSO: 0828350-36.2021.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0828350-36.2021.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **ELISANGELA DE CASSIA MARTINS PINTO**, brasileira, casada, empresária, a interdição de **EDSON CLODOALDO VILAR MARTINS**, brasileiro, portador do RG 9474605 e CPF-036.481.412-87, nascido em 12/05/1938, filho(a) de Domingos Alves Martins e Bernardina Vilar Martins, portador do CID 169, que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: **a)** RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) EDSON CLODOALDO VILAR MARTINS e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; **b)** Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); **c)** NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) ELISANGELA DE CÁSSIA MARTINS PINTO o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC:- assistir o interditando;- fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas;- alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda;- promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC):- pagar as dívidas do(a) interditado(a);- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;- transigir;- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos;- vender os bens imóveis do (a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O (A) CURADOR (A), sob pena de nulidade:- adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao (a) interditado (a);- dispor dos bens do (a) interditado(a) a título gratuito;- constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o (a) interditado (a). **D)** LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando os curadores ora nomeados para, após o trânsito em julgado, comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, com as especificidades determinadas neste decisum; **E)** Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o (a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). **F)** Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditado (a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu (sua) curador(a),

dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; **G)** Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. / Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do deferimento da assistência judiciária gratuita, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, a Defensoria Pública e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 26 de janeiro de 2024. **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**". Belém, 18 de abril de 2024.

Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SEBASTIÃO NOBRE CAVALCANTE

PROCESSO: 0857261-24.2022.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0857261-24.2022.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **LORENA LAIS MENDES CAVALCANTE**, brasileira, solteira, professora, a interdição de **SEBASTIAO NOBRE CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4588498 e CPF nº 055.504.162-04, nascido em 24/12/1952, filho(a) de Sebastião da Cruz Cavalcante e Maria Saturnina Nobre Cavalcante, portador do CID:10 G30, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para:RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **SEBASTIÃO NOBRE CAVALCANTE** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **LORENA LAIS MENDES CAVALCANTE**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que:I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC:- assistir o interditando;- fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas;- alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda;- promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz.II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC):- pagar as dívidas do(a) interditado(a);- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;- transigir;- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;- propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e

promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos;- vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais.OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade:- adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito;- constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguido-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 11 de dezembro de 2023. **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**". Belém, 18 de abril de 2024.

Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE EDNA DA LUZ MIRANDA

PROCESSO: 0866736-04.2022.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0866736-04.2022.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **GISELE MARCILIA DA LUZ MIRANDA**, brasileira, união estável, pedagoga, a interdição de **EDNA DA LUZ MIRANDA**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG 2113866 e CPF-264.869.972-49, nascida em 08/04/1945, filho(a) de Antonio Mario da Luz e Francisca Costa da Luz, portadora do CID 10 G30, que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **EDNA DA LUZ MIRANDA** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os

atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **GISELE MARCILIA DA LUZ MIRANDA**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC:- assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens;- receber rendas, pensões e quantias a devidas;- alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda;- promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC):- pagar as dívidas do(a) interditado(a);- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;- transigir;- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;- propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos;- vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais.OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade:- adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito;- constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 26 de outubro de 2023. **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**. Belém, 18 de abril de 2024

Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

PROCESSO: 0864909-89.2021.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0864909-89.2021.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **NIZOMAR BEZERRA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, profissional liberal, a interdição de **NIZOMAR BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG 3180090 e CPF-001.286.272-04, nascido em 31/12/1938, filho(a) de Salustiano Alves da Silva e Zulmira Bezerra da Silva, portador do CID 10: I69, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para:RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **NIZOMAR BEZERRA DA SILVA** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **NIZOMAR BEZERRA DA SILVA JUNIOR**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC: assistir o interditando;- fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens;- receber rendas, pensões e quantias a devidas;- alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda;- promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC):- pagar as dívidas do(a) interditado(a);- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;- transigir;- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;- propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado (a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos;- vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade:- adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito;- constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as

certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 13 de dezembro de 2023. **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**". Belém, 18 de abril de 2024.

Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE OSVALDINO DE LIMA MORAES

PROCESSO: 0854757-16.2020.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0854757-16.2020.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **IRANILDO DE LIMA MORAES**, brasileiro, casado,, a interdição de **OSVALDINO DE LIMA MORAES**, brasileiro, casado, portador do RG 2209462 e CPF-511.282.092-68, nascido em 16/05/1940, filho(a) de Ozicimo de Lima Moraes e Francisca de Lima Moraes, portador do CID 10 F20, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: **a)** RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **OSVALDINO DE LIMA MORAES** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; **b)** Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); **c)** NOMEIO CURADOR(A) DEFINITIVO(A) o(a) senhor(a) **IRANILDO DE LIMA MORAES**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC: - assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). **d)** LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA após o trânsito em julgado desta sentença, devendo o(a) curador(a) ora nomeado(a), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e

fielmente exercer o encargo. **e)** Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). **f)** Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; **g)** Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela parte requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, datado e assinado digitalmente. JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM ". Belém, 24 de abril de 2024.

Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CARLOS FELIPE MARTINS SANTOS

PROCESSO: 0834196-34.2021.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0834196-34.2021.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **TEREZINHA DE JESUS QUADROS MARTINS SANTOS**, brasileira, viúva, servidora pública aposentada, e **NEYLLA CAROLINE MARTINS SANTOS**, brasileira, solteira, servidora pública, a interdição de **CARLOS FELIPE MARTINS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador(a) do RG: 4477335-PC/PA 4VIA e CPF: 539.064.112-49, nascido em 20/11/1983, filho(a) de Carlos Alberto da Silva Santos e Terezinha de Jesus Quadros Martins Santos, portador do CID 10: F 71.8, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: **a)** RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditado(a) **CARLOS FELIPE MARTINS SANTOS** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; **b)** Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); **c)** NOMEIO CURADORAS as senhoras **TEREZINHA DE JESUS QUADROS MARTINS SANTOS** e **NEYLLA CAROLINE MARTINS SANTOS**

, o(a) qual deverão representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC:- assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). **d)** LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; **e)** Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). **f)** Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; **g)** Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pelas requerentes. Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários, mediante o prévio pagamento das custas judiciais. Belém-PA, 24 de outubro de 2023. **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**". Belém, 24 de abril de 2024.

Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA ROLDÃO

PROCESSO: 0853594-35.2019.8.14.0301

O(A) DRA. JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e



Secretaria processaram-se os autos nº 0853594-35.2019.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **MARIA DE NAZARE MIRANDA ROLDÃO**, brasileira, solteira, do lar, a interdição de **MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA ROLDÃO**, brasileira, divorciada, portadora do RG 1511416 e CPF-270.812.732-00, nascida em 05/12/1945, filho(a) de Luzia Miranda Viegas, portadora do CID: G.30., que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: **a)** RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA ROLDÃO** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; **b)** Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); **c)** NOMEIO CURADOR(A) DEFINITIVO(A) o(a) senhor(a) **MARIA DE NAZARE MIRANDA ROLDÃO**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC:- assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). **d)** LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA após o trânsito em julgado desta sentença, devendo o(a) curador(a) ora nomeado(a), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo. **e)** Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). **f)** Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; **g)** Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela parte requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguido-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, datado e assinado digitalmente. **JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**". Belém, 24 de maio de 2024

DRA. JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

**COMARCA DE ABAETETUBA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA**

Número do processo: 0802413-33.2024.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: BRUNA LORENA LOBATO MACEDO Participação: REQUERIDO Nome: MARINALDO PINHEIRO DE SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: BRUNA LORENA LOBATO MACEDO OAB: 20477/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:0802413-33.2024.8.14.0070****NOTIFICADO(A): MARINALDO PINHEIRO DE SOUSA****ENDEREÇO: RUA JOSE LATINO LIDIO DA SILVA, 987, SANTA ROSA, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000****Advogado(s) do reclamado: BRUNA LORENA LOBATO MACEDO (OAB/PA 20.4770)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **MARINALDO PINHEIRO DE SOUSA**, pessoalmente e na pessoa do(a) advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h

às 14h OU a parte notificada por comparecer nesta UNAJ, localizada no Fórum da Comarca de Abaetetuba, na Avenida Dom Pedro II, 1177, Aviação, em frente à Praça do Barco, Abaetetuba.

Abaetetuba/PA, 24 de maio de 2024.

**CARLA CRISTINA CABRAL ALVES**

**Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba**

Número do processo: 0802412-48.2024.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: BRUNA LORENA LOBATO MACEDO Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DIAS Participação: ADVOGADO Nome: BRUNA LORENA LOBATO MACEDO OAB: 20477/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:0802412-48.2024.8.14.0070**

**NOTIFICADO(A): RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DIAS**

**ENDEREÇO: Travessa Um, 22, Qd B com Jardim América, Jarumã, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000**

**Advogado(s) do reclamado: BRUNA LORENA LOBATO MACEDO (OAB/PA 20.477)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DIAS**, pessoalmente e na pessoa do(a) advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize

seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h OU a parte notificada por comparecer nesta UNAJ, localizada no Fórum da Comarca de Abaetetuba, na Avenida Dom Pedro II, 1177, Aviação, em frente à Praça do Barco, Abaetetuba.

Abaetetuba/PA, 24 de maio de 2024.

**CARLA CRISTINA CABRAL ALVES**

**Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba**

Número do processo: 0802073-89.2024.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: BRUNA LORENA LOBATO MACEDO Participação: REQUERIDO Nome: EDESIO QUARESMA REGO Participação: ADVOGADO Nome: BRUNA LORENA LOBATO MACEDO OAB: 20477/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:0802073-89.2024.8.14.0070**

**NOTIFICADO(A): EDESIO QUARESMA REGO**

**ENDEREÇO: BARAO DO RIO BRANCO, 2041, CAFEZAL, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000**

**Advogado(s) do reclamado: BRUNA LORENA LOBATO MACEDO (OAB/PA 20.477)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **EDESIO QUARESMA REGO**, pessoalmente e na pessoa do(a) advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito

Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h OU a parte notificada por comparecer nesta UNAJ, localizada no Fórum da Comarca de Abaetetuba, na Avenida Dom Pedro II, 1177, Aviação, em frente à Praça do Barco, Abaetetuba.

Abaetetuba/PA, 24 de maio de 2024.

**CARLA CRISTINA CABRAL ALVES**

**Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba**

**COMARCA DE SANTARÉM****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM**

Número do processo: 0807125-60.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RODRIGUES PATROCINIO DE ARAUJO - ME Participação: ADVOGADO Nome: MILENA BRAGA SARDINHA OAB: 26483/PA

**NOTIFICAÇÃO****ÚTIMO AVISO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0807125-60.2023.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: RODRIGUES PATROCINIO DE ARAUJO - ME

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: MILENA BRAGA SARDINHA OAB/PA 26483

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: RODRIGUES PATROCINIO DE ARAUJO - ME para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 24 de maio de 2024

**JANDRA CUNHA**

**Servidora de Arrecadação Judiciária Regional? UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0812190-70.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MESSIAS IRLAN DA SILVA

PANTOJA Participação: REQUERIDO Nome: ALESSANDRO FONSECA DE SOUSA Participação: AUTORIDADE Nome: A COLETIVIDADE Participação: AUTORIDADE Nome: DANIEL MARCOS MONTEIRO CORRÊA **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça ? Edição nº 7245/2021.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0812190-70.2022.8.14.0051, extraído dos autos do Processo Judicial nº 0802102072021.8.14.0051

Devedor(a):REQUERIDO: MESSIAS IRLAN DA SILVA PANTOJA,

FAZ SABER a todos, quantos o presente Edital de Notificação, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa na Unidade Regional de Arrecadação da Comarca de Santarém, os autos do Procedimento Administrativo de Cobrança, acima mencionado, e como não houve êxito na notificação pelos correios/DJE, expede-se o presente, com a finalidade de notificar o (a) Sr. (a)REQUERIDO: MESSIAS IRLAN DA SILVA PANTOJA,

residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido para que efetue o pagamento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, correspondente ao boleto nº 2023285626, no valor de R\$ 798,05 (setecentos e noventa e oito reais e cinco centavos), sob pena de encaminhamento do débito para Protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que cheguem ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar desconhecimento, será o presente Edital, publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 24 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria do Socorro Cardoso Neves) ? Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional da Comarca de Santarém o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0818592-70.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE LEANDRO DE SOUSA

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0818592-70.2022.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** : JOSE LEANDRO DE SOUSA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: VILNEY RODRIGUES CORDEIRO- OAB/PA/20036

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: JOSE LEANDRO DE SOUSA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**



1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 24 de maio de 2024

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0807608-90.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: E. C. P. DO AMARAL - ME Participação: ADVOGADO Nome: ICARO RICARDO DA SILVA registrado(a) civilmente como ICARO RICARDO DA SILVA OAB: 23356/PA

## **NOTIFICAÇÃO**

### **ÚLTIMO AVISO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0807608-90.2023.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: E. C. P. DO AMARAL - ME

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: ICARO RICARDO DA SILVA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO ICARO RICARDO DA SILVA OAB/PA 23356

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: E. C. P. DO AMARAL - ME

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica

encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 24 de maio de 2024

## JANDRA CUNHA

**Servidora de Arrecadação Judiciária Regional? UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0819167-78.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EVERTON DE SOUZA NINA

### NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0819167-78.2022.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** EVERTON DE SOUZA NINA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: LENILSON SOUSA DE ASSIS - OAB/PA/8489-A

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: EVERTON DE SOUZA NINA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 24 de maio de 2024

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional? UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0819448-34.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WELISSON SANTANA DE LIMA

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0819448-34.2022.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** WELISSON SANTANA DE LIMA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: FABIO ARGENTO CAMARGO FILHO - OAB/PA/25183, DIEGO FIGUEIRA CARDOSO- OAB/PA/27583, NIVIA MARIA DE CASTRO SOUSA- OAB/PA/31551

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: WELISSON SANTANA DE LIMA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 24 de maio de 2024

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0807804-60.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: STELA MARYS MOTA DE OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: NELSON JUNIO LIMA MOURA OAB: 27674/PA

## NOTIFICAÇÃO

**ÚLTIMO AVISO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0807804-60.2023.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: STELA MARYS MOTA DE OLIVEIRA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: NELSON JUNIO LIMA MOURA OAB/PS/27674

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: STELA MARYS MOTA DE OLIVEIRA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 24 de maio de 2024

**JANDRA CUNHA**

**Servidora de Arrecadação Judiciária Regional? UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0808232-42.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0808232-42.2023.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB/SP/128341

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 24 de maio de 2024

**JANDRA CUNHA**

**Servidora de Arrecadação Judiciária Regional? UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0801183-47.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MAURICIO LIBERAL DE ALMEIDA

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801183-47.2023.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** MAURICIO LIBERAL DE ALMEIDA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: AMIL ROBERTO MARINHO DE OLIVEIRA- OAB/PA/23523-A

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: MAURICIO LIBERAL DE ALMEIDA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 24 de maio de 2024

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0800993-84.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOAO LACERDA DOS SANTOS LIMA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800993-84.2023.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** JOAO LACERDA DOS SANTOS LIMA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: JOSE EDINALDO DA COSTA JUNIOR-OAB/PA/25170

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: JOAO LACERDA DOS SANTOS LIMA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 24 de maio de 2024

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional? UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0807120-38.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AMANDA OLIVEIRA MATOS Participação: ADVOGADO Nome: FRANCISCA IVETE OLIVEIRA OAB: 21018/PA

### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0807120-38.2023.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: AMANDA OLIVEIRA MATOS

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: FRANCISCA IVETE OLIVEIRA OAB/PA 21018

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: AMANDA OLIVEIRA MATOS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 24 de maio de 2024

**JANDRA CUNHA**

**Servidora de Arrecadação Judiciária Regional? UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0807162-87.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DIEGO KILVER SILVA ROCHA Participação: ADVOGADO Nome: DANIEL MARQUES COHEN registrado(a) civilmente como DANIEL MARQUES COHEN OAB: 27584/PA

## NOTIFICAÇÃO

### ÚLTIMO AVISO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0807162-87.2023.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: DIEGO KILVER SILVA ROCHA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: DANIEL MARQUES COHEN REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO DANIEL MARQUES COHEN OAB/PA 27584

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: DIEGO KILVER SILVA ROCHA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 24 de maio de 2024

**JANDRA CUNHA**

**Servidora de Arrecadação Judicial Regional? UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0807086-63.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: NEUCIVAN DOS SANTOS MOREIRA Participação: ADVOGADO Nome: PEDRO ANTONIO DE LIMA MARIALVA registrado(a)



civilmente como PEDRO ANTONIO DE LIMA MARIALVA OAB: 011605/PA

## NOTIFICAÇÃO

### ÚLTIMO AVISO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0807086-63.2023.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: NEUCIVAN DOS SANTOS MOREIRA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: PEDRO ANTONIO DE LIMA MARIALVA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO PEDRO ANTONIO DE LIMA MARIALVA OAB/PA 011605

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: NEUCIVAN DOS SANTOS MOREIRA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 24 de maio de 2024

**JANDRA CUNHA**

**Servidora de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0818591-85.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: JOSE LEANDRO DE SOUSA Participação: AUTORIDADE Nome: CLEIZIANE MARIA DE JESUS GUIMARAES

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA,

expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0818591-85.2022.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** JOSE LEANDRO DE SOUSA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: VILNEY RODRIGUES CORDEIRO- OAB/PA/20036

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: JOSE LEANDRO DE SOUSA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 24 de maio de 2024

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0813185-83.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CEADINEI FERREIRA MIRANDA Participação: REQUERIDO Nome: KEIZIANE PEREIRA DO NASCIMENTO **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça Edição nº 7245/2021.

Procedimento Administrativo de Cobrança 0813185-83.2022.8.14.0051, extraído dos autos do Processo Judicial 0813185-83.2022.8.14.0051

Devedor(a):REQUERIDA: KEIZIANE PEREIRA DO NASCIMENTO

FAZ SABER a todos, quantos o presente Edital de Notificação, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa na Unidade Regional de Arrecadação da Comarca de Uruara, os autos do Procedimento Administrativo de Cobrança, acima mencionado, e como não houve êxito na notificação pelos correios/DJE, expede-se o presente, com a finalidade de notificar o (a) Sr. (a) KEIZIANE PEREIRA DO NASCIMENTO, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para que

efetue o pagamento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, correspondente ao boleto nº 2024258705, no valor de R\$ R\$ 2.339,77, sob pena de encaminhamento do débito para Protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que cheguem ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar desconhecimento, sera? o presente Edital, publicado no Dia?rio Eletrônico da Justiça e afixado no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Santarém, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos 24 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Jandra Michele da Rocha Cunha servidora da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional da Comarca de Santarém o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0819250-94.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUZ MARINA LIMA DE SOUZA

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0819250-94.2022.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** LUZ MARINA LIMA DE SOUZA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: REGINA SOLENY DA SILVA JIMENEZ- OAB/PA/6229

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: LUZ MARINA LIMA DE SOUZA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 24 de maio de 2024

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional? UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0818935-66.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MICHEL FERNANDO CORREA PANTOJA

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0818935-66.2022.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** MICHEL FERNANDO CORREA PANTOJA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: FRANCISCO MOURA DE LIMA- OAB/PA/23802

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: MICHEL FERNANDO CORREA PANTOJA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 24 de maio de 2024

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0808396-07.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO ODORICO DE LIMA - ME Participação: ADVOGADO Nome: BIA ATHANA DOS SANTOS ALMEIDA OAB: 23009/PA

## NOTIFICAÇÃO

## ÚLTIMO AVISO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0808396-07.2023.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: ANTONIO ODORICO DE LIMA - ME

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: BIA ATHANA DOS SANTOS ALMEIDA OAB/PA 23009

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ANTONIO ODORICO DE LIMA - ME para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 24 de maio de 2024

**JANDRA CUNHA**

**Servidora de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0801185-17.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EMPRESA DE NAVEGACAO A R TRANSPORTE LTDA - EPP

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801185-17.2023.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** EMPRESA DE NAVEGACAO A R TRANSPORTE LTDA - EPP

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - OAB/PA/14045, ESEQUIEL AQUINO DE AZEVEDO- OAB/PA/014587, MELINA SILVA GOMES BRASIL DE CASTRO-

OAB/PA/17067

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: EMPRESA DE NAVEGACAO A R TRANSPORTE LTDA - EPP

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 24 de maio de 2024

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0801268-33.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: A R DE SOUSA PONTES

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801268-33.2023.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** A R DE SOUSA PONTES

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: ADRIANE MARIA DE SOUSA LIMA- OAB/PA/18270, JARDSON FERREIRA DA SILVA- OAB/PA/12068- ERICK ROMMEL GOMES COTA - OAB/PA/13881

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: A R DE SOUSA PONTES

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 24 de maio de 2024

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0800844-88.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ELTON BRANCHES QUINTINO

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800844-88.2023.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** ELTON BRANCHES QUINTINO

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: EDILSON JOSE MOURA SENA- OAB/PA/10944

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ELTON BRANCHES QUINTINO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 24 de maio de 2024

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional? UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0819065-56.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: NACIONAL CONSTRUCOES & SERVICOS TECNICOS EIRELI - EPP

### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0819065-56.2022.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** NACIONAL CONSTRUCOES & SERVICOS TECNICOS EIRELI - EPP

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: VANESSA FRAZAO CORREA FERREIRA- OAB/PA/16618

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: NACIONAL CONSTRUCOES & SERVICOS TECNICOS EIRELI - EPP

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 24 de maio de 2024

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional? UNAJ-Santarém**



Número do processo: 0800843-06.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WALLACE DIEGO CORREA DA SILVA

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800843-06.2023.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** WALLACE DIEGO CORREA DA SILVA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: CELIA REGINA DA SILVEIRA MAIA- OAB/PA/29305

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: WALLACE DIEGO CORREA DA SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 24 de maio de 2024

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0807845-27.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO OAB: 54459/BA

## NOTIFICAÇÃO

## ÚLTIMO AVISO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0807845-27.2023.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO OAB/BA/54459

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 24 de maio de 2024

**JANDRA CUNHA**

**Servidora de Arrecadação Judiciária Regional? UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0801180-92.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JASSIEL TRANSPORTES RODOVIARIO DA AMAZONIA LTDA

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801180-92.2023.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):**JASSIEL TRANSPORTES RODOVIARIO DA AMAZONIA LTDA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: JOSE RENATO BRANDAO SOUZA REGISTRADO(A) CIVILMENTE

COMO JOSE RENATO BRANDAO SOUZA- OAB/PA/17738

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: JASSIEL TRANSPORTES RODOVIARIO DA AMAZONIA LTDA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 24 de maio de 2024

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0800995-54.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ROBSON PEREIRA DA CONCEICAO

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800995-54.2023.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** ROBSON PEREIRA DA CONCEICAO

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: FRANCISCO ANDRADE DA CONCEICAO- OAB/PA/25170

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ROBSON PEREIRA DA CONCEICAO

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 24 de maio de 2024

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém**

**COMARCA DE ALTAMIRA****SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA****PROCESSO:** 0803389-80.2020.8.14.0005**ASSUNTO:** [Crimes contra a Flora, Flora]**CLASSE:** AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO ? PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

De ordem do Excelentíssimo Senhor **MARCUS FERNANDO CAMARGO NUNES CUNHA LOBO**, Juiz de **Direito Titular/Respondendo** da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste, com prazo de 20 (vinte) dias, fica CITADO o ANTONIO NUNES SOBRINHO, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para responder à AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65) - 0803389-80.2020.8.14.0005, em curso neste Juízo da 3ª Vara Cível e Empresarial, proposta pelo MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ. Cientificando-a de que o prazo para contestar a ação é de 15 (quinze) dias, não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela autor, nos termos do art. 344 NCPC. Advertindo-se que, em caso de revelia, será nomeado curador especial. E para que não se aleguem ignorância, foi expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça do Estado do Pará-DJE e Diário de Justiça Eletrônico Nacional-DJEN. Dado e passado nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 24 de maio de 2024. Eu, EDINEIRE PEREIRA, Auxiliar Judiciária da 3ª Vara Cível, digitei, subscrevi e assino.

EDINEIRE PEREIRA

Auxiliar Judiciária de Secretaria da 3ª Vara Cível  
e Empresarial da Comarca de Altamira/PA**FÓRUM DES. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA (EMAIL: 3civelaltamira@tjpa.jus.br) Celular: 09198251-1125****Rodovia Transamazônica, KM 04 - CEP: 68374-772 - ALTAMIRA/PA.****Processo Judicial Eletrônico  
Tribunal de Justiça do Pará  
3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira/PA****PROCESSO:** 0803390-65.2020.8.14.0005**ASSUNTO:** [Crimes contra a Flora, Flora]**CLASSE:** AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO ? PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

De ordem do Excelentíssimo Senhor **MARCUS FERNANDO CAMARGO NUNES CUNHA LOBO**, Juiz de **Direito Titular/Respondendo** da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste, com prazo de 20 (vinte) dias, fica CITADO CAIO FONTES MOURA, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para responder à AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65) - 0803390-65.2020.8.14.0005, em curso neste Juízo da 3ª Vara Cível e Empresarial, proposta pelo MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ. Cientificando-a de que o prazo para contestar a ação é de 15 (quinze) dias, não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela autor, nos termos do art. 344 NCCP. Advertindo-se que, em caso de revelia, será nomeado curador especial. E para que não se aleguem ignorância, foi expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça do Estado do Pará-DJE e Diário de Justiça Eletrônico Nacional-DJEN. Dado e passado nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 24 de maio de 2024. Eu, EDINEIRE PEREIRA, Auxiliar Judiciária da 3ª Vara Cível, digitei, subscrevi e assino.

EDINEIRE PEREIRA

Auxiliar Judiciária de Secretaria da 3ª Vara Cível  
e Empresarial da Comarca de Altamira/PA

**FÓRUM DES. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA (EMAIL: 3civelaltamira@tjpa.jus.br) Celular: 09198251-1125**

**Rodovia Transamazônica, KM 04 - CEP: 68374-772 - ALTAMIRA/PA.**

## COMARCA DE PARAGOMINAS

Portaria nº 06/2024 - D.F.		
		A Dra. NILDA MARA MIRANDA FREITAS JÁCOME, Juíza de Direito respondendo pela Direção do Fórum de Paragominas (PA), na forma do art. 139, I, da Lei nº 5.008/1981, etc.
CONSIDERA: NDO		Os termos da Resolução nº 71/2009-CNJ e da Resolução nº 16/2016-TJPA, que regulamenta o serviço de Plantão Judiciário do Poder judiciário do Estado;
CONSIDERA: NDO		A escala de plantão disposta na Portaria nº <b>037/2017 ? D.F.</b> , que definiu o plantão judiciário desta comarca, referente ao mês e ano abaixo indicados, bem como a disponibilidade de juízes e servidores desta comarca;
CONSIDERA: NDO		A resposta da Desembargadora Corregedora de Justiça do E. TJPA nos autos da Consulta Administrativa nº 0003354-11.2021.00.814
RESOLVE	:	Definir a escala do plantão judiciário do mês de <b>Junho</b> do ano em curso, na forma a seguir:

## ESCALA DE PLANTÃO Nº06/2024

<b>MES: JUNHO DE 2024</b>					
<b>COMARCA: PARAGOMINAS/PA</b>					
<b>ENDEREÇO</b>		:	<b>FORUM DR. CELIO DE REZENDE MIRANDA, Rua Ilhéus, S/N, Bairro Célio Miranda, Paragominas (PA), CEP: 68626-060.</b>		
<b>HORÁRIO</b>		:	<b>Segunda à sexta-feira: 14h às 7h59min do dia seguinte. Sábados, domingos e feriados: 8h às 7h59min do dia seguinte</b>		
<b>DIA</b>	<b>VARA</b>	<b>MAGISTRADO</b>	<b>SERVIDOR DE SECRETARIA</b>	<b>SERVIDOR DE GABINETE</b>	<b>OFICIAL DE JUSTIÇA</b>
01/06	2º V.C	Magistrado não publicado em obediência ao art.1º parágrafo único da Res. Nº:152/2012-CNJ	José Felizardo E. Neto (91) 98469-8013	Carolina Cabral Correia (91) 98469-8013	Rafael dos S. Nonato (91) 98478-4890
02/06	2º V.C		José Felizardo E. Neto (91) 98469-8013	Carolina Cabral Correia (91) 98469-8013	Rafael dos S. Nonato (91) 98478-4890
03/06	3º V.C	Magistrado não	Gabriel M. dos	Luiz P. S.	José Carlos da

		publicado em obediência ao art.1º, parágrafo único da Res. Nº:152/2012-CNJ	Santos (91) 98010-0916	Menezes (91) 98010-1006	Rocha (91) 99323-4607
04/06	3º V.C		Gabriel M. dos Santos (91) 98010-0916	Luiz P. S. Menezes (91) 98010-1006	José Carlos da Rocha (91) 99323-4607
05/06	3º V.C		Gabriel M. dos Santos (91) 98010-0916	Luiz P. S. Menezes (91) 98010-1006	José Carlos da Rocha (91) 99323-4607
06/06	3º V.C		Gabriel M. dos Santos (91) 98010-0916	Luiz P. S. Menezes (91) 98010-1006	José Carlos da Rocha (91) 99323-4607
07/06	3º V.C		Gabriel M. dos Santos (91) 98010-0916	Luiz P. S. Menezes (91) 98010-1006	José Carlos da Rocha (91) 99323-4607
08/06	3º V.C		Gabriel M. dos Santos (91) 98010-0916	Luiz P. S. Menezes (91) 98010-1006	José Carlos da Rocha (91) 99323-4607
09/06	3º V.C		Gabriel M. dos Santos (91) 98010-0916	Luiz P. S. Menezes (91) 98010-1006	José Carlos da Rocha (91) 99323-4607
10/06	V. CRIM	Magistrado não publicado em obediência ao art.1º, parágrafo único da Res. Nº:152/2012-CNJ	Shirley A. L. da Silva (91) 98010-0846	Paulo H. A. Martins (91) 98010-0846	Edson W. L de Passos (91) 98230-9021
11/06	V. CRIM		Shirley A. L. da Silva (91) 98010-0846	Paulo H. A. Martins (91) 98010-0846	Edson W. L de Passos (91) 98230-9021
12/06	V. CRIM		Shirley A. L. da Silva (91) 98010-0846	Paulo H. A. Martins (91) 98010-0846	Edson W. L de Passos (91) 98230-9021
13/06	V. CRIM		Shirley A. L. da Silva (91) 98010-0846	Paulo H. A. Martins (91) 98010-0846	Edson W. L de Passos (91) 98230-9021
14/06	V. CRIM		Shirley A. L. da Silva (91) 98010-0846	Paulo H. A. Martins (91) 98010-0846	Edson W. L de Passos (91) 98230-9021
15/06	V. CRIM		Shirley A. L. da Silva	Paulo H. A. Martins	Edson W. L de



			(91) 98010-0846	(91) 98010-0846	Passos (91) 98230-9021
16/06	V. CRIM		Shirley A. L. da Silva (91) 98010-0846	Paulo H. A. Martins (91) 98010-0846	Edson W. L de Passos (91) 98230-9021
17/06	JECRIM	Magistrado não publicado em obediência ao art.1º, parágrafo único da Res. Nº:152/2012-CNJ	Alexandre O. Santos (91) 98010-0916	Marcus P. C. Pereira (91) 98010-0916	Alessandra O. da Silva (91) 98971-5608
18/06	JECRIM		Alexandre O. Santos (91) 98010-0916	Marcus P. C. Pereira (91) 98010-0916	Alessandra O. da Silva (91) 98971-5608
19/06	JECRIM		Alexandre O. Santos (91) 98010-0916	Marcus P. C. Pereira (91) 98010-0916	Alessandra O. da Silva (91) 98971-5608
20/06	JECRIM		Alexandre O. Santos (91) 98010-0916	Marcus P. C. Pereira (91) 98010-0916	Alessandra O. da Silva (91) 98971-5608
21/06	JECRIM		Alexandre O. Santos (91) 98010-0916	Marcus P. C. Pereira (91) 98010-0916	Alessandra O. da Silva (91) 98971-5608
22/06	JECRIM		Alexandre O. Santos (91) 98010-0916	Marcus P. C. Pereira (91) 98010-0916	Alessandra O. da Silva (91) 98971-5608
23/06	JECRIM		Alexandre O. Santos (91) 98010-0916	Marcus P. C. Pereira (91) 98010-0916	Alessandra O. da Silva (91) 98971-5608
24/06	1º V.C	Magistrado não publicado em obediência ao art.1º, parágrafo único da Res. Nº:152/2012-CNJ	Shirley A. L. da Silva (91) 98010-0846	Cynthia R. dos S. Freire de Pinho (91) 98328-1030	Wesley Pereira da Silva (91) 98132-9181
25/06	1º V.C		Shirley A. L. da Silva (91) 98010-0846	Cynthia R. dos S. Freire de Pinho (91) 98328-1030	Wesley Pereira da Silva (91) 98132-9181
26/06	1º V.C		Shirley A. L. da Silva (91) 98010-0846	Cynthia R. dos S. Freire de Pinho (91) 98328-1030	Wesley Pereira da Silva (91) 98132-9181

27/06	1º V.C		Shirley A. L. da Silva (91) 98010-0846	Cynthia R. dos S. Freire de Pinho (91) 98328-1030	Wesley Pereira da Silva (91) 98132- 9181
28/06	1º V.C		Shirley A. L. da Silva (91) 98010-0846	Cynthia R. dos S. Freire de Pinho (91) 98328-1030	Wesley Pereira da Silva (91) 98132- 9181
29/06	1º V.C		Shirley A. L. da Silva (91) 98010-0846	Cynthia R. dos S. Freire de Pinho (91) 98328-1030	Wesley Pereira da Silva (91) 98132- 9181
30/06	1º V.C		Shirley A. L. da Silva (91) 98010-0846	Cynthia R. dos S. Freire de Pinho (91) 98328-1030	Wesley Pereira da Silva (91) 98132- 9181

**OBSEVAÇÃO 1:** O plantão se rege pelas disposições constantes da Resolução nº 16/2016, do Tribunal de Justiça do Pará, a qual, em seu art. 1º, estabelece as **matérias reservadas ao plantão**, quais sejam:

**Art. 1º** - O Plantão Judiciário, em 1º e 2º graus de jurisdição, destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

I - Pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que a autoridade coatora esteja submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - Comunicações de prisão em flagrante e apreciação de pedidos pertinentes à liberdade do investigado ou do adolescente em conflito com a lei;

III - Representação da autoridade policial ou requerimento, objetivando a decretação de prisão preventiva ou prisão temporária, em caso de justificada urgência;

IV ? Pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, em caso de justificada urgência;

V - Medidas urgentes de natureza cível ou criminal que não possam ser realizadas no horário normal de expediente ou em situação cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VI - Medidas urgentes, de naturezas cíveis e criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima elencadas.

§ 1º O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no Órgão Judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para fins de interceptação telefônica, considerando-se ato atentatório à dignidade da Justiça, a prática de condutas dessa natureza.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente, somente sendo executas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do magistrado.

§3º Durante o Plantão Judiciário é expressamente vedada a apreciação de pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, tampouco de bens apreendidos;

§ 4º Caberá ao magistrado plantonista, conforme o caso, dar cumprimento às determinações recebidas, oriundas de Tribunal Superior ou do Tribunal de Justiça, no período do plantão, devendo, em todos os casos, diligenciar no sentido de constatar sua autenticidade.

§ 5º Compete ao magistrado plantonista avaliar, em decisão fundamentada, a urgência que mereça atendimento em regime de plantão, nos termos da presente Resolução, devendo, tão logo examinada, ser remetida ao Juiz Natural.

§ 6º Caso o magistrado plantonista verifique que a matéria submetida à apreciação não se coaduna com as hipóteses previstas na presente Resolução, este, em decisão fundamentada, remeterá os autos à distribuição ordinária, que, neste caso, deverá ocorrer no primeiro dia útil seguinte.

**OBSERVAÇÃO 2:** Por força do disposto na Resolução nº 16/2016-GP, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará bem como do constante do parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 37//2017-DF PGM, os servidores do **Setor Psicossocial do Fórum** (Ilkimy Aparecida Paixão Mendes, Paulo Sérgio Fernandes, Sidnéia Santos de Sousa, Manuela do Socorro Oliveira Ferreira e Danielle de Souza e Melo) ficarão de prontidão ? em turno de revezamento - durante o plantão judicial, podendo ser acionados ? em casos de urgência ? via telefone celular pessoal, cujos números se encontram à disposição na Direção do Fórum.

#### TELEFONES:

1ª Vara Cível e Empresarial ? (91) 98328-1030 - 1civelparagominas@tjpa.jus.br

2ª Vara Cível e Empresarial ? (91) 98469-8013 - 2civelparagominas@tjpa.jus.br

3ª Vara Cível e Empresarial ? (91) 98010-1006 - 3civelparagominas@tjpa.jus.br

Vara Criminal ? (91) 98010-0846 - 1crimparagominas@tjpa.jus.br

Vara dos Juizados Especiais ? (91) 98010-0916 - juizadocivelcriminal@tjpa.jus.br

CEJUSC ? (91) 99180-5107 ? cejuscpargominas@tjpa.jus.br

Paragominas (PA), 21 de maio de 2024.

(Documento assinado digitalmente nos termos do art.1º, § 2º, III, ?a?, da Lei nº 11.419/2006 - conforme impressão ao pé da página.).

**NILDA MARA MIRANDA FREITAS JÁCOME**

Juíza de Direito

Portaria nº 06/2024 - D.F.	
	A Dra. NILDA MARA MIRANDA FREITAS JÁCOME, Juíza de Direito respondendo pela Direção do Fórum de Paragominas (PA), na forma do art. 139, I, da Lei nº 5.008/1981, etc.

CONSIDERA: NDO	Os termos da Resolução nº 71/2009-CNJ e da Resolução nº 16/2016-TJPA, que regulamenta o serviço de Plantão Judiciário do Poder judiciário do Estado;
CONSIDERA: NDO	A escala de plantão disposta na Portaria nº <b>037/2017 ? D.F.</b> , que definiu o plantão judiciário desta comarca, referente ao mês e ano abaixo indicados, bem como a disponibilidade de juízes e servidores desta comarca;
CONSIDERA: NDO	A resposta da Desembargadora Corregedora de Justiça do E. TJPA nos autos da Consulta Administrativa nº 0003354-11.2021.00.814
RESOLVE :	Definir a escala do plantão judiciário do mês de <b>Junho</b> do ano em curso, na forma a seguir:

## ESCALA DE PLANTÃO Nº06/2024

MES: JUNHO DE 2024					
COMARCA: PARAGOMINAS/PA					
ENDEREÇO		:	FORUM DR. CELIO DE REZENDE MIRANDA, Rua Ilhéus, S/N, Bairro Célio Miranda, Paragominas (PA), CEP: 68626-060.		
HORÁRIO		:	Segunda à sexta-feira	Sábados, domingos e	
			14h às 7h59min do dia seguinte.	feriados: 8h às 7h59min do dia seguinte	
DIA	VARA	MAGISTRADO	SERVIDOR DE SECRETARIA	SERVIDOR DE GABINETE	OFICIAL DE JUSTIÇA
01/06	2º V.C	Magistrado não publicado em obediência ao art.1º, parágrafo único da Res. Nº:152/2012-CNJ	José Felizardo E. Neto (91) 98469-8013	Carolina Cabral Correia (91) 98469-8013	Rafael dos S. Nonato (91) 98478-4890
02/06	2º V.C		José Felizardo E. Neto (91) 98469-8013	Carolina Cabral Correia (91) 98469-8013	Rafael dos S. Nonato (91) 98478-4890
03/06	3º V.C	Magistrado não publicado em obediência ao art.1º, parágrafo único da Res. Nº:152/2012-CNJ	Gabriel M. dos Santos (91) 98010-0916	Luiz P. S. Menezes (91) 98010-1006	José Carlos da Rocha (91) 99323-4607
04/06	3º V.C		Gabriel M. dos Santos (91) 98010-	Luiz P. S. Menezes	José Carlos da Rocha (91) 99323-

			0916	(91) 98010-1006	4607
05/06	3º V.C		Gabriel M. dos Santos (91) 98010-0916	Luiz P. S. Menezes (91) 98010-1006	José Carlos da Rocha (91) 99323-4607
06/06	3º V.C		Gabriel M. dos Santos (91) 98010-0916	Luiz P. S. Menezes (91) 98010-1006	José Carlos da Rocha (91) 99323-4607
07/06	3º V.C		Gabriel M. dos Santos (91) 98010-0916	Luiz P. S. Menezes (91) 98010-1006	José Carlos da Rocha (91) 99323-4607
08/06	3º V.C		Gabriel M. dos Santos (91) 98010-0916	Luiz P. S. Menezes (91) 98010-1006	José Carlos da Rocha (91) 99323-4607
09/06	3º V.C		Gabriel M. dos Santos (91) 98010-0916	Luiz P. S. Menezes (91) 98010-1006	José Carlos da Rocha (91) 99323-4607
10/06	V. CRIM	Magistrado não publicado em obediência ao art.1º, parágrafo único da Res. Nº:152/2012-CNJ	Shirley A. L. da Silva (91) 98010-0846	Paulo H. A. Martins (91) 98010-0846	Edson W. L de Passos (91) 98230-9021
11/06	V. CRIM		Shirley A. L. da Silva (91) 98010-0846	Paulo H. A. Martins (91) 98010-0846	Edson W. L de Passos (91) 98230-9021
12/06	V. CRIM		Shirley A. L. da Silva (91) 98010-0846	Paulo H. A. Martins (91) 98010-0846	Edson W. L de Passos (91) 98230-9021
13/06	V. CRIM		Shirley A. L. da Silva (91) 98010-0846	Paulo H. A. Martins (91) 98010-0846	Edson W. L de Passos (91) 98230-9021
14/06	V. CRIM		Shirley A. L. da Silva (91) 98010-0846	Paulo H. A. Martins (91) 98010-0846	Edson W. L de Passos (91) 98230-9021
15/06	V. CRIM		Shirley A. L. da Silva (91) 98010-0846	Paulo H. A. Martins (91) 98010-0846	Edson W. L de Passos (91) 98230-9021
16/06	V. CRIM		Shirley A. L. da Silva (91) 98010-0846	Paulo H. A. Martins (91) 98010-0846	Edson W. L de Passos (91) 98230-9021
17/06	JECRIM	Magistrado não	Alexandre O.	Marcus P. C.	Alessandra O. da

	M	publicado em obediência ao art.1º, parágrafo único da Res. Nº:152/2012-CNJ	Santos (91) 98010-0916	Pereira (91) 98010-0916	Silva (91) 98971-5608
18/06	JECRIM		Alexandre O. Santos (91) 98010-0916	Marcus P. C. Pereira (91) 98010-0916	Alessandra O. da Silva (91) 98971-5608
19/06	JECRIM		Alexandre O. Santos (91) 98010-0916	Marcus P. C. Pereira (91) 98010-0916	Alessandra O. da Silva (91) 98971-5608
20/06	JECRIM		Alexandre O. Santos (91) 98010-0916	Marcus P. C. Pereira (91) 98010-0916	Alessandra O. da Silva (91) 98971-5608
21/06	JECRIM		Alexandre O. Santos (91) 98010-0916	Marcus P. C. Pereira (91) 98010-0916	Alessandra O. da Silva (91) 98971-5608
22/06	JECRIM		Alexandre O. Santos (91) 98010-0916	Marcus P. C. Pereira (91) 98010-0916	Alessandra O. da Silva (91) 98971-5608
23/06	JECRIM		Alexandre O. Santos (91) 98010-0916	Marcus P. C. Pereira (91) 98010-0916	Alessandra O. da Silva (91) 98971-5608
24/06	1º V.C	Magistrado não publicado em obediência ao art.1º, parágrafo único da Res. Nº:152/2012-CNJ	Shirley A. L. da Silva (91) 98010-0846	Cynthia R. dos S. Freire de Pinho (91) 98328-1030	Wesley Pereira da Silva (91) 98132-9181
25/06	1º V.C		Shirley A. L. da Silva (91) 98010-0846	Cynthia R. dos S. Freire de Pinho (91) 98328-1030	Wesley Pereira da Silva (91) 98132-9181
26/06	1º V.C		Shirley A. L. da Silva (91) 98010-0846	Cynthia R. dos S. Freire de Pinho (91) 98328-1030	Wesley Pereira da Silva (91) 98132-9181
27/06	1º V.C		Shirley A. L. da Silva (91) 98010-0846	Cynthia R. dos S. Freire de Pinho (91) 98328-1030	Wesley Pereira da Silva (91) 98132-9181
28/06	1º V.C		Shirley A. L. da Silva (91) 98010-0846	Cynthia R. dos S. Freire de Pinho	Wesley Pereira da Silva (91) 98132-9181

				(91) 98328-1030	
29/06	1º V.C		Shirley A. L. da Silva (91) 98010-0846	Cynthia R. dos S. Freire de Pinho (91) 98328-1030	Wesley Pereira da Silva (91) 98132- 9181
30/06	1º V.C		Shirley A. L. da Silva (91) 98010-0846	Cynthia R. dos S. Freire de Pinho (91) 98328-1030	Wesley Pereira da Silva (91) 98132- 9181

**OBSEVAÇÃO 1:** O plantão se rege pelas disposições constantes da Resolução nº 16/2016, do Tribunal de Justiça do Pará, a qual, em seu art. 1º, estabelece as **matérias reservadas ao plantão**, quais sejam:

**Art. 1º** - O Plantão Judiciário, em 1º e 2º grau de jurisdição, destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

I - Pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que a autoridade coatora esteja submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - Comunicações de prisão em flagrante e apreciação de pedidos pertinentes à liberdade do investigado ou do adolescente em conflito com a lei;

III - Representação da autoridade policial ou requerimento, objetivando a decretação de prisão preventiva ou prisão temporária, em caso de justificada urgência;

IV ? Pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, em caso de justificada urgência;

V - Medidas urgentes de natureza cível ou criminal que não possam ser realizadas no horário normal de expediente ou em situação cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VI - Medidas urgentes, de naturezas cíveis e criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima elencadas.

§ 1º O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no Órgão Judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para fins de interceptação telefônica, considerando-se ato atentatório à dignidade da Justiça, a prática de condutas dessa natureza.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente, somente sendo executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do magistrado.

§ 3º Durante o Plantão Judiciário é expressamente vedada a apreciação de pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, tampouco de bens apreendidos;

§ 4º Caberá ao magistrado plantonista, conforme o caso, dar cumprimento às determinações recebidas, oriundas de Tribunal Superior ou do Tribunal de Justiça, no período do plantão, devendo, em todos os casos, diligenciar no sentido de constatar sua autenticidade.

§ 5º Compete ao magistrado plantonista avaliar, em decisão fundamentada, a urgência que mereça

atendimento em regime de plantão, nos termos da presente Resolução, devendo, tão logo examinada, ser remetida ao Juiz Natural.

§ 6º Caso o magistrado plantonista verifique que a matéria submetida à apreciação não se coaduna com as hipóteses previstas na presente Resolução, este, em decisão fundamentada, remeterá os autos à distribuição ordinária, que, neste caso, deverá ocorrer no primeiro dia útil seguinte.

**OBSERVAÇÃO 2:** Por força do disposto na Resolução nº 16/2016-GP, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará bem como do constante do parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 37//2017-DF PGM, os servidores do **Setor Psicossocial do Fórum** (Ilkimy Aparecida Paixão Mendes, Paulo Sérgio Fernandes, Sidnéia Santos de Sousa, Manuela do Socorro Oliveira Ferreira e Danielle de Souza e Melo) ficarão de prontidão ? em turno de revezamento - durante o plantão judicial, podendo ser acionados ? em casos de urgência ? via telefone celular pessoal, cujos números se encontram à disposição na Direção do Fórum.

#### TELEFONES:

1ª Vara Cível e Empresarial ? (91) 98328-1030 - 1civelparagominas@tjpa.jus.br

2ª Vara Cível e Empresarial ? (91) 98469-8013 - 2civelparagominas@tjpa.jus.br

3ª Vara Cível e Empresarial ? (91) 98010-1006 - 3civelparagominas@tjpa.jus.br

Vara Criminal ? (91) 98010-0846 - 1crimparagominas@tjpa.jus.br

Vara dos Juizados Especiais ? (91) 98010-0916 - juizadocivelcriminal@tjpa.jus.br

CEJUSC ? (91) 99180-5107 ? cejuscpa@tjpa.jus.br

Paragominas (PA), 21 de maio de 2024.

(Documento assinado digitalmente nos termos do art.1º, § 2º, III, ?a?, da Lei nº 11.419/2006 - conforme impressão ao pé da página.).

**NILDA MARA MIRANDA FREITAS JÁCOME**

Juíza de Direito



**COMARCA DE BUJARU****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU****PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE BUJARU**

PROCESSO Nº.: 0800243-89.2023.8.14.0081

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Capacidade]

Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Endereço: AVENIDA BEIRA MAR, 269, FORUM, CENTRO, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Nome: MARCELA MONIQUE SOUZA E SILVA

Endereço: Rua Antonio Machado, 1603, CENTRO, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Nome: RAIMUNDA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA

Endereço: Rua Antônio Machado, 1603, CENTRO, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

**TESTEMUNHAS/TERCEIROS INTERESSADOS:**

Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Endereço: desconhecido

Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Endereço: AVENIDA BEIRA MAR, 269, FORUM, CENTRO, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Nome: RAIMUNDA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA

Endereço: Rua Antônio Machado, 1603, CENTRO, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Nome: MARCELA MONIQUE SOUZA E SILVA

Endereço: Rua Antonio Machado, 1603, CENTRO, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

**SENTENÇA**

[...]

ANTE O EXPOSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público e com fulcro nas provas contidas nos autos, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de RAIMUNDA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA portadora do RG nº 1948159 2ª via e do CPF nº 354.614.382-53, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe como curadora a Sra. MARCELA MONIQUE SOUZA E SILVA, portadora do RG nº 5930231 e do CPF 976.581.972-20, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica a interdita impedida de praticar pessoalmente, sem assistência do curador, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pela curadora.

A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Dê-se ciência ao Ministério Público e ao defensor nomeado.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

serve como mandado, edital, ofício e carta.

Bujaru (PA) data e hora da assinatura.

**RODRIGO MENDES CRUZ**

Juiz de Direito Substituto

**COMARCA DE GURUPÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GURUPÁ**

PORTARIA Nº 01/2024-GAB-CRIM Dispõe sobre o repasse de valores decorrentes de transações penais, suspensões condicionais do processo e demais sanções penais para a Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul. A Exma. Dra. MIRIAN ZAMPIER DE REZENDE, Juíza de Direito Substituta, respondendo pela Comarca de Gurupá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e etc. CONSIDERANDO a situação de calamidade pública decretada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto nº 57.596/2024, em razão do alto volume de eventos climáticos como chuvas intensas, alagamentos, granizo, inundações, enxurradas e vendavais, inclusive com a ocorrência de mortes, desaparecimentos, atingindo ao menos 147 municípios desde 24 de abril de 2024; CONSIDERANDO a necessidade de célere envio de recursos financeiros para atendimento emergencial das pessoas vítimas dos eventos climáticos extremos ocorridos em municípios do estado do Rio Grande do Sul, classificados como desastres de Nível III, pelo Governo do Estado; CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 150, de 02 de maio de 2024, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, acerca de valores depositados em contas vinculadas, atendidas as finalidades acima destacadas; CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 02/2024-GP/CGJ, de 06 de maio de 2024, de lavra da Senhora Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Corregedor Geral de Justiça. CONSIDERANDO os prejuízos econômicos e sociais advindos dos danos causados pelos referidos eventos climáticos; este Magistrado. RESOLVE Art. 1º - DETERMINAR o repasse de valores depositados na conta da Vara Criminal de Gurupá (PA) como pagamento de prestações pecuniárias, acordo de não persecução penal, suspensões condicionais do processo, transações penais e outros mediante alvará à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 14.137.626/0001-59, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul, Agência 0100 (Agência Central), Conta Corrente nº 03.458044.0-6. Art. 2º - Efetuada a transferência dos valores, DEVERÁ a Defesa Civil do Estado do Estado do Rio Grande do Sul informar no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, as entidades beneficiadas com os valores transferidos para a conta a ela vinculada, por se tratar de recursos públicos. Art. 3º - Em virtude do repasse desses valores, DECRETO o prejuízo dos procedimentos de liberação de recursos para entidades para o corrente ano com arquivamento, devendo ser certificado nos respectivos autos. Art. 4º - DETERMINO a manutenção dos processos de cadastramento de entidades nesta Vara para o ano de 2024, que deverão aguardar novos recursos para a futura análise de liberação de recursos, especialmente no segundo semestre. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gurupá, 22 de maio de 2024. MÍRIAN ZAMPIER DE REZENDE Juíza Substituta respondendo pela Vara Única da Comarca de Gurupá (PORTARIA nº 188/2024-SEJUD. Belém, 18 de janeiro de 2024)

**COMARCA DE XINGUARA****SECRETARIA DA 2 VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA**

**Processo n. 0001888-46.2017.8.14.0065**

[Capacidade]

Nome: ALMERINDA FERREIRA XAVIER

Nome: DIEGO ARAUJO COSTA

**SENTENÇA**

Trata-se de ação de interdição com pedido de tutela de urgência proposta por ALMERINDA FERREIRA XAVIER, assistida pela defensoria pública, em face de DIEGO ARAUJO COSTA.

Aduz que é tia materna do demandado, cuja mãe faleceu há 11 anos (do ajuizamento da ação), sendo responsável pelos cuidados dele desde então. Afirma que ele possui esquizofrenia paranoide (CID F20.0), o que o impossibilita de exercer por si só os atos da vida civil.

Deferida a antecipação dos efeitos da tutela, nomeando a autora como curadora provisória, foi realizada audiência com a entrevista do interditando (ID 55662387 ? pág 2um).

Designado curador especial para o interditando, foi apresentada contestação por negativa geral no ID nº 55662543.

Nomeado perito, não houve resposta sobre a aceitação do encargo, estando o feito desde 20dezenove aguardando realização da perícia, sem sucesso.

É o relatório. Decido.

O instituto da interdição está previsto no art. 1.767 e seguintes do Código Civil, tendo como uma das hipóteses de sujeição a curatela àqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

No caso, verifico que a autora está legitimada a ser curadora, na forma do art.747, II, do CPC, além de já exercer o múnus desde 2017, quando do deferimento da tutela de urgência, inexistindo informação nos autos sobre a inaptidão para assumir o encargo. Pelo contrário,

O laudo médico colacionado aos autos demonstra que o interditando é portador do CID-10: F.20.0, esquizofrenia paranoide, estando totalmente e definitivamente incapacitado para atividades laborativas e para responsabilizar-se por seus atos (ID nº 55662381 ? pág. 2), fazendo uso de medicamentos controlados Haldol Decanoato e Amplictil. Ressalte-se que o laudo foi emitido por médico psiquiatra da rede pública de saúde (SUS).

Demais disso, na entrevista realizada (ID nº 55662387 ? pág. 2um), o demandado disse ter esquizofrenia agressiva, fazendo uso de medicamento regular, inclusive de tarja preta para dormir. Afirmou, ainda, ter surtos psicóticos semanais, não trabalhar, nem ter renda.

A juíza que presidiu a audiência à época registrou suas impressões, tendo constatado problemas de dicção e compreensão às perguntas, não conseguindo se comunicar. Assentou, também, que houve falta de correspondência entre as perguntas e respostas.

Nesse contexto, a patologia diagnosticada pelo laudo médico e corroborada pelo acervo probatório, evidenciam a necessidade da interdição de DIEGO ARAUJO COSTA, com a nomeação de curadora, uma vez demonstrada a fragilidade e as limitações das condições psíquicas para conduzir de forma consciente e segura os seus atos, sendo despicienda a produção da prova pericial, ue só tem retardado injustificadamente o deslinde da causa. Nesse sentido, inclusive, já reconheceu o TJPA em situações semelhantes:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL NO CASO CONCRETO. ATESTADOS/LAUDOS MÉDICOS EMITIDOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE MUNICIPAL COMPROVAM A INCAPACIDADE DA CURATELADA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE, IN LOCO, RATIFICOU A INCAPACIDADE ATESTADA NOS DOCUMENTOS EXISTENTES NOS AUTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO À UNANIMIDADE. 1. Existe nos autos atestados/laudos médicos comprovando que a curatelada é permanentemente incapaz para praticar os atos da vida civil em razão de ser acometida de doença neurodegenerativa (Alzheimer) pelo que despicienda, na hipótese em comento, a realização de prova pericial. 2. Os Atestados/Laudos foram emitidos de forma continuada por médicos que integram a Rede Pública de Saúde do Município de Maracanã/Pa, pelo que gozam de presunção de idoneidade técnica e veracidade, ensejando valor probatório na construção do convencimento judicial. 3. A incapacidade da curatelada também foi ratificada pelo Sr. Oficial de Justiça, in loco, aquando do cumprimento do mandado de citação/intimação, levando-lhe, inclusive, a certificar tal condição. 4. Nos termos do preceituado pelo art. 370 do CPC/15, uma vez que cabe ao magistrado determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito, dadas as particularidades do caso, mostra-se escorreita a r. sentença, uma vez que galgada em vastos elementos probantes já existentes nos autos (laudos médicos e certidão do Oficial de Justiça). 5. Recurso conhecido e desprovido à unanimidad e. (TJ-PA - APELAÇÃO CÍVEL: 0006229-63.2016.8.14.0029, Relator: EDINEA OLIVEIRA TAVARES, Data de Julgamento: 11/08/2020, 2ª Turma de Direito Privado)

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS EM AÇÃO ORDINÁRIA. NULIDADE DA SENTENÇA DIANTE DE DISPENSA DA REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. SITUAÇÃO QUE NÃO EXPRESSA CERCEAMENTO DE DEFESA. PRESENÇA DE OUTROS MEIOS PROBATÓRIOS PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NOS QUADROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO. INAPTIDÃO DE CANDIDATO AFERIDA POR OCASIÃO DA AVALIAÇÃO DE SAÚDE. NÃO CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS NO MOMENTO DESSA ETAPA. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS POSTERIORMENTE À REFERIDA FASE. DESCABIMENTO. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME. 1. DO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1.1. Em se tratando de prova pericial, reza o artigo 472 do Código de Processo Civil que "o juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem, sobre as questões de fato, pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficiente?". 1.2. No caso vertente, foi esse o entendimento adotado pelo juízo de origem ao dispensar a realização de prova pericial, uma vez que os documentos que instruíram a inicial se mostraram suficientes para o deslinde da controvérsia, valendo ressaltar que a não realização da prova requerida não caracteriza cerceamento de defesa caso existam outros documentos nos autos que já tratem da questão. 1.3. Os documentos médicos apresentados pelo autor na exordial dispensaram a realização de prova pericial, visto que a controvérsia se limitou em aferir se ele, a quando da realização da avaliação de saúde, cumpria as exigências editalícias para o ingresso na carreira militar. 2. DO RECURSO DO AUTOR. 2.1. Não é de se olvidar que o edital é a lei interna do concurso público, que vincula não apenas os candidatos, mas também a própria Administração, e que estabelece regras dirigidas à observância do princípio da igualdade, devendo ambas as partes observarem suas disposições. Sobremais, em se tratando de concurso para ingresso na Polícia Militar, admite-se a exigência de critérios diferenciados, dado que a natureza do cargo exige aptidões físicas específicas para o seu regular exercício. 2.2. Diante de sua eliminação, o apelante/autor ingressou em juízo com vistas a comprovar que satisfazia as exigências editalícias, tendo instruído a inicial com laudo médico subscrito por médico ortopedista atestando que o seu desvio escoliótico é inferior a 05º COBB e outro produzido por oftalmologista afirmando que possui acuidade visual de ambos os olhos em 1,0 C/C. 2.3. Todavia, extrai-

se do caderno processual que a etapa de avaliação de saúde ocorreu em 25/10/2010, enquanto os documentos médicos juntados pelo apelante/autor são datados de 18/06/2013 e 25/08/2013. Em suma, os laudos médicos apontados por ele como comprobatório da satisfação das exigências editalícias foram produzidos em momento posterior à referida fase do certame, infringindo, assim, a regra prevista no item 7.3.12 do edital. 2.4. Nesse desiderato, a validação de exames médicos produzidos após a fase de concurso público importa em infringência ao princípio constitucional da isonomia, uma vez que confere tratamento diferenciado em favor de determinado candidato, desconsiderando os demais que cumpriram com todas as exigências no momento exigido pela Administração Pública. Diante do cenário, não se mostrou evidente o direito do apelante/autor em prosseguir nas demais etapas do Concurso Público nº 001/PMPA/2012, conforme assentado pela instância de origem. 3. Apelações conhecidas e não providas. À unanimidade. (TJPA ? APELAÇÃO CÍVEL ? Nº 0052281-82.2013.8.14.0301 ? Relator(a): ROBERTO GONCALVES DE MOURA ? 1ª Turma de Direito Público ? Julgado em 09/11/2020)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO a interdição de DIEGO ARAUJO COSTA, qualificado nos autos, declarando-a incapaz de praticar os seguintes atos sem curador que a represente: praticar direitos de natureza patrimonial e negocial, enquanto perdurar as causas ora consideradas para a interdição, nos termos do art. 4º, III, do Código Civil.

Com efeito, NOMEIO como sua curadora ALMERINDO FERREIRA XAVIER, qualificada nos autos, determinando que seja intimada a prestar o devido compromisso na forma da lei.

Determino à Secretaria:

1. Expeça-se o termo de curatela, em caráter definitivo.
2. Expeça-se o mandado de averbação no Cartório de Registro de Pessoas Civis da Comarca de Xinguara/PA, conforme disposto no §3º do art. 755 do CPC.
- 3. Ciência ao Ministério Público.**
4. Sem custas, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. Sem honorários.
5. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos definitivamente.
6. Publique-se na forma do § 3º do art. 755 do CPC. Cumpra-se.

Local e data registrados no sistema.

*(assinatura eletrônica)*

**Aline Cysneiros Landim Barbosa de Melo**

Juíza de Direito Titular

**COMARCA DE CAPITÃO POÇO****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPITÃO POÇO**

Número do processo: 0800556-23.2024.8.14.0014 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A Participação: ADVOGADO Nome: LUCAS NUNES CHAMA OAB: 016956/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUCAS NUNES CHAMA

**PODER JUDICIARIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO JUDICIAL****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO-CAPITÃO POÇO/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0800556-23.2024.8.14.0014****NOTIFICADO(A): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A****ADV(O/A)(S): LUCAS NUNES CHAMA ? OAB/PA: 16.956**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **Pessoa Jurídica DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **014unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3468-2087 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capitão Poço ? Pa, 24 de Maio de 2024

**Raimundo Nonato Alves Favacho**  
**Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? Capitão Poço - Pa?**

Número do processo: 0800554-53.2024.8.14.0014 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: LETICIA ALVES GODOY DA CRUZ Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO JUNIOR NASCIMENTO DA COSTA Participação: ADVOGADO Nome: LETICIA ALVES GODOY DA CRUZ OAB: 482863/SP

## PODER JUDICIARIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

## UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-CAPITÃO POÇO/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0800554-53.2024.8.14.0014**

**NOTIFICADO(A): ANTONIO JUNIOR NASCIMENTO DA COSTA**

**ADV(O/A)(S): LETYCIA ALVES GODOY DA CRUZ ? OAB/SP: 482.863**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **ANTONIO JUNIOR NASCIMENTO DA COSTA**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **014unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3468-2087 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capitão Poço ? Pa?, 24 de Maio de 2024

**Raimundo Nonato Alves Favacho**  
Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? Capitão Poço - Pa?



**COMARCA DE TUCUMÃ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCUMÃ**

Número do processo: 0800745-51.2024.8.14.0062 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE ALVES DE PAULO Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO ALVES FERREIRA OAB: 9462/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO ALVES FERREIRA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800745-51.2024.8.14.0062**NOTIFICADO(A):** JOSE ALVES DE PAULO**ADVOGADO (A):** DR. MARCIO ALVES FERREIRA (OAB/PA Nº 9462-B)

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **JOSE ALVES DE PAULO**, na pessoa de seu/sua advogado(a) **DR. MARCIO ALVES FERREIRA (OAB/PA Nº 9462-B)** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **062unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94) 98409-1939** nos dias úteis das 8h às 14h.

Tucumã/PA, datado e assinado eletronicamente.

**THAINÁ LUCENA LEITE**

*Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Tucumã/PA*

*Matrícula nº 207861*

**COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800226-81.2024.8.14.0125 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL Participação: REQUERIDO Nome: HELIO DA SILVA FERREIRA Participação: ADVOGADO Nome: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL OAB: 349410/SP

Processo Judicial Eletrônico

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Vara Única - Comarca de São Geraldo do Araguaia

**Av. Presidente Vargas, 323 ? Centro. CEP 68570-000. Fone (94) 3331-1166.**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800226-81.2024.8.14.0125

**NOTIFICADO(A):** HELIO DA SILVA FERREIRA

**Adv.:** RENATO FIORAVANTE DO AMARAL - OAB SP 349.410

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a): HELIO DA SILVA FERREIRA, através do seu advogado RENATO FIORAVANTE DO AMARAL - OAB SP 349.410 para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **125unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 3331-1166 nos dias úteis das 8h às 14h.

São Geraldo do Araguaia/PA, 24 de maio de 2024

**MARIA APARECIDA PEREIRA DE BRITO**  
Chefe Local da Unidade de Arrecadação ? FRJ

Número do processo: 0800330-73.2024.8.14.0125 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GENTIL BORGES NETO

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA (UNAJ-SGA)

**Prazo de 15(quinze) dias**

**UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA (UNAJ-SGA)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-SGA, esta? em curso o PAC (Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0800330-73.2024.8.14.0125, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **REQUERIDO: GENTIL BORGES NETO**, que pelo presente Edital, fica o requerido **REQUERIDO: GENTIL BORGES NETO**, brasileiro, estado civil não o informado, profissão não informada, natural de XXXXXX, nascido em XXXX, filho de XXXXXX e XXXXXXXXXX, atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(a) para que no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.
2. O boleto bancário a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **125unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Geraldo do Araguaia, Estado do Para?, aos 24 de maio de 2024, EU, (Maria Aparecida Pereira de Brito), Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de São Geraldo do Araguaia/PA (UNAJ-SGA), que digitei e conferi.

**MARIA APARECIDA PEREIRA DE BRITO**

Chefe da UNAJ-SGA

Matrícula 20257



**COMARCA DE AUGUSTO CORREA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA**

**PROCESSO N° 0800313-19.2021.8.14.0068. RÉU - WILLAME DOS SANTOS CAMPOS. ADOGADO DATIVO DR. ANDERSON CRUZ COSTA/OAB/PA n° 31.038. RÉU - JOELSON PEREIRA DE BRITO - ADOGADA DATIVO DRA. ANA MARIA BARBOSA BICHARA, OAB/PA n° 26.646 ATO ORDINATÓRIO / INTIMAÇÃO** Em observância ao Provimento n° 006/2009/CJCI/TJ/PA, e em cumprimento a Decisão / ID n° 106907736. **Intimamos**, via **PJe e DJe**, o(a) **Defensor(a) Dativo(a)**, Dr(a) **DRA. ANA MARIA BARBOSA BICHARA, OAB/PA n° 26.646 e DR. ANDERSON CRUZ COSTA/OAB/PA n° 31.038**, para apresentar(em) a(s) resposta(s) à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP O referido é verdade e dou fé. Augusto Corrêa/PA, 24 de maio de 2024 **LÉCIO ADAMOR GOMES DE CARVALHO - A. JUDICIÁRIO**

**RÉU PRESO-**

**Processo: 0003469-53.2018.8.14.0068**

**Réu: GEOVA CORDEIRO DE SOUSA**

**Advogada Nomeada: Dra Ana Maria Barbosa Bichara ? OAB/PA 26.646**

**Capitulação Provisória: art. 157, §3º II, do CP**

**SENTENÇA - MÉRITO**

Vistos etc.

O Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no incluso Inquérito Policial ofereceu denúncia contra

**GEOVÁ CORDEIRO DE SOUSA**, vulgo ?GEO?, brasileiro, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, nascido em 23/07/1993, RG n° 7094467 PC/PA, CPF n° 239.878.678-17, filho de Domingos Ferreira de Sousa e Maria Raimunda Cerdeiro,

Pela prática do crime previsto no art. 157, §3º, II do CP, tendo como vítima fatal Manoel Luciano Silva, ocorrido no dia 24 de junho de 2018.

Com recebimento da denúncia foi decretada a prisão preventiva do acusado, pois foragido do distrito da culpa ?ordem cumprida em 16/02/2024 na cidade de Natal/RN.

Com a citação do acusado ? foi apresentada resposta à acusação por Advogada Nomeada.

Audiência de Instrução e Julgamento realizada, ouvidas as testemunhas e realizado o interrogatório do acusado.

O Ministério Público apresentou alegações finais requerendo a condenação nos termos da denúncia e a Defesa pleiteou pela absolvição do acusado por ausência de provas.

O acusado possui antecedentes criminais.

Não há preliminares a serem enfrentadas, estando o processo apto para julgamento.

É o relatório. DECIDO.

Para mim, analisando as provas colacionadas nos autos, ficou devidamente comprovado a autoria delitiva e a materialidade da conduta do acusado na prática do crime previsto no art. 157, § 3º, II, do CPB, ocorrido no dia 24.06.2018.

A ocorrência material dos fatos se encontra plenamente comprovada nos autos, diante das provas testemunhais e documentais acostadas.

As testemunhas ouvidas em juízo, destacam a ocorrência do crime ? imputando a autoria ao acusado que em coautoria com o réu Luiz Nazareno (atualmente foragido da justiça), com emprego de arma de fogo, para praticar o roubo de um celular, causando a morte da vítima.

A testemunha Antônio Sergio Sena Reis ? reconheceu o acusado como sendo o autor dos disparos ? pois estava junto com a vítima no momento dos fatos.

Narra a testemunha ? que tinham saído de uma festa ? ele e a vítima ? quando ela começou a mexer no celular ? momento que o acusado e seu comparsa apareceram em uma motocicleta armados (arma de fogo) pedindo o celular ? como a vítima se negou a entregar ? o acusado disparou no rosto de Manoel Luciano. Nesse momento, a testemunha saiu correndo, visualizando que o réu, após ter atingido a vítima, desceu para revistar o corpo ? visando encontrar o celular.

A vítima em juízo apontou o réu como autor do crime, imputando de forma contundente ? que seu rosto ficou marcado na memória ? em razão do trauma sofrido ? com a morte do amigo.

Antônio Sergio ? reconheceu o réu como sendo o autor dos disparos ? quando foi lhe apresentado a imagem em juízo.

A testemunha Wilma Araújo ? namorada à época de Adonis ? confirma que no dia dos fatos ? ouviu alguém dizer para Adonis, que tinham matado uma pessoa ? aqui informa, que de forma depreciativa e preconceituosa ? se referiam a vítima como um ?viado?.

Conta que depois ficou sabendo, que a frase foi dita por Nazareno, comparsa do acusado no crime.

Adonis, ouvido em sede judicial ? confirma que o acusado junto com Nazareno foi até sua casa comprar gasolina e que Nazareno disse que Geova teria matado uma pessoa.

O acusado em seu interrogatório nega os fatos ? não sabendo indicar o motivo da acusação.

Em que pese o acusado negue a prática do crime ? verifico pelos elementos probatórios ? principalmente pela oitiva das testemunhas ? que o acusado ? em concurso de pessoas e com emprego de arma de fogo ? manteve a vítima Manoel Luciano para subtrair o aparelho celular, e após ter alvejado a vítima, ainda foi vasculhar no corpo para ver se encontrava o aparelho celular.

Segundo o laudo Cadavérico ? ID 59799408 - Pág. 8/9 ? a vítima tenha 27 anos ? apresentando como lesões 10 feridas perfuro contusas ? lesão fatal ? com lesão interna na cabeça ? com patente causa da morte ? pois a região atingida foi a cabeça da vítima.

Diante de todo o exposto ? independente do objeto ter sido subtraído ou não ? a causa do crime foi o roubo ? em que o réu, com o emprego de arma de fogo ? atingiu a vítima na cabeça ? com o propósito de subtrair o aparelho celular.

O acusado após os fatos, se evadiu do distrito da culpa ? ficando foragido por 6 anos ? preso em 16/02/2024, no Estado do Rio Grande do Norte.

Portanto, restou demonstrado a autoria e materialidade imputada ao acusado do art. 157, §3º II do CP

#### **Dispositivo:**

Ante o exposto, julgo Procedente a Denúncia apresentada, contra **o acusado**, com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal, CONDENANDO-O como incurso nas penas previstas no art. 157, § 3º, II, do CPB.

Passo agora à dosimetria da pena, conforme o art. 68 do Código Penal, ao réu **de forma individualizada**, com apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do Código Penal.

**A culpabilidade, valoro negativa, pois o réu em coautoria e com empregou de arma de fogo atingiu a cabeça da vítima ? causando maior reprovabilidade não possui antecedentes, a conduta social do réu e personalidade não foram evidenciadas. Os motivos são inerentes ao delito. As circunstâncias normais a espécie. As consequências extrapenais normais a espécie. Não há comportamentos das vítimas a ser analisado.**

Em razão da ausência de circunstâncias judiciais negativas, fixo a pena-base para o Réu:

Para o crime do art. 157, § 3º, II, do Código Penal: **Reclusão 21 anos e 6 meses e 100 dias-multa.**

**Não concorrem circunstâncias atenuantes**

**Não concorrem circunstâncias agravantes.**

**Não concorre causa de diminuição de pena.**

Não concorrem causas de aumento de pena.

**Portanto, torno a pena definitiva para o Crime Previsto art. 157, § 3º II, do CPB, Reclusão 21 anos e 6 meses e 100 dias-multa.**

Atribuo a cada dia-multa o valor de um trinta avo do salário-mínimo à época do fato.

A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente no **regime fechado**, como previsto no art. 33, § 2º, alínea ?a?, do Código Penal.

Não foi ventilado nos autos, possibilidade da fixação de um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, impossibilitando assim, aferição do montante sofrido pelas vítimas.

**Reanalizando a prisão preventiva**, verifico que perduram os requisitos da prisão preventiva, no que tange a garantia da ordem pública e aplicação da lei pena, pois o acusado após o crime se evadiu do distrito da culpa ? sendo preso 06 anos após o crime, outrossim, o modus operandi do acusado, demonstra sua perniciosa -pois atingiu a vítima na cabeça, em concurso de pessoas e com emprego de arma de fogo, para subtrair um celular. Assim, presente dos requisitos do art. 312 do CPP ? mantendo sua prisão preventiva.



**Nego o direito de recorrer em liberdade.**

Cumpra-se, imediatamente, o que preceitua o Provimento nº 02/2008 ? CJCI-TJE/PA, a respeito da obrigação de ciência à autoridade penitenciária, acerca das sentenças condenatórias.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- a) Lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados;
- b) Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando a condenação do réu para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal;
- c) **Expeça-se guia de recolhimento do réu, provisória** ou definitiva, conforme o caso.

Condene o Estado do Pará no pagamento dos honorários advocatícios para o **Dra Ana Maria Barbosa Bichara ? OAB/PA 26.646**, visto que atuou como Defensora Dativa do acusado, conforme já decidido no ID 110161017 - Pág. 16.

Publique-se. Registre-se.

Intime-se o Ministério Público.

Intime-se a Defesa nomeada.

Intime-se o réu pessoalmente ? RÉU PRESO ? ASSISTIDO POR DEFENSORA NOMEADA.

Sem custas.

Assinado eletronicamente.

ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS  
Juíza de Direito titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

Réu:

**GEOVÁ CORDEIRO DE SOUSA**, vulgo ?GEO?, brasileiro, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, nascido em 23/07/1993, RG nº 7094467 PC/PA, CPF nº 239.878.678-17, filho de Domingos Ferreira de Sousa e Maria Raimunda Cerdeiro, atualmente **custodiado na CP - Cadeia Pública Dinorá Simas**, localizada na Rodovia RN-309, s/n, na cidade de Ceará Mirim/RN, CEP: 59570-000 ? e-mail pdsadm@seap.rn.gov.br, contato telefônico nº (84) 98138-2129.

## COMARCA DE BREVES

## SECRETARIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE BAGRE DA COMARCA DE BREVES

## EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) **NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA**, *Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cumulativa de Breves e Termo Judiciário de Bagre*, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria do Termo Judiciário de Bagre, aos termos dos Autos da AÇÃO DE CURATELA, 0800157-95.2021.8.14.0079, que REQUERENTE: AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ, moveu em face de REQUERIDO: CLEUZIANE LIMA DO CARMO, pelo presente da conhecimento a quem interessar possa de que em 15/05/2024 foi proferida por este juízo Sentença que interditou REQUERIDO: **LEUZIANE LIMA DO CARMO**, em virtude do quadro de saúde CID F-72, considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curador(a) o(a) Sr(a). REQUERENTE: **EDILSON LIMA DO CARMO**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Bagre-PA, aos 16 de maio de 2024, JOSE DA TRINDADE BORGES, Servidor da Secretaria do Termo de Bagre.